



1290000390



IE

TCC/UNICAMP On6a



UNICAMP

Universidade Estadual de Campinas
Instituto de Economia

CE 752 – Monografia II

**O Acordo de Basiléia, a Adequação de Capital e
A Implementação no Sistema Bancário Brasileiro**

Monografia

Aluno: Fabio Hideki Ono RA: 981097

Orientadora: Prof^ª Dra. Maria Alejandra Caporale Madi

Campinas, Dezembro de 2002

Resumo

O trabalho faz uma descrição das diretrizes de adequação de capital relativas ao Acordo de Basileia atual e das recomendações promovidas pelo Novo Acordo de Capital de Basileia (com vigência prevista para 2006). A seguir, é feito um exame da estrutura de regulação prudencial adotada pelo sistema bancário brasileiro após 1994, analisando a evolução do Índice de Basileia dos 3 maiores bancos privados do país e apontando as mudanças que o Novo Acordo deverá promover.

Palavras-Chave

Acordo da Basileia; Adequação de Capital; Sistema Bancário Brasileiro; Regulação Bancária; Índice da Basileia

Abstract

This paper describes the directives of capital adequacy with regard to the current Basel Capital Accord and the guidances fostered by "The New Basel Capital Accord" (to be implemented by 2006). Afterwards it surveys the prudential regulation framework undertaken by the Brazilian banking system after 1994, analyzing the evolution of the capital ratio among the three biggest private banks, and the expected changes to be brought by the New Accord.

Keywords

Basel Accord; Capital Adequacy; Brazilian Banking System; Banking Regulation; Basel Capital Ratio

Índice

INTRODUÇÃO	4
1. CAPÍTULO 1 - O ACORDO DE BASILÉIA DE 1988.....	6
1.1 ANTECEDENTES HISTÓRICOS.....	7
1.2 REGRAS DE ADEQUAÇÃO DE CAPITAL.....	9
1.2.1. <i>Definição de Capital</i>	9
1.2.2. <i>Classes de Risco</i>	12
1.2.3. <i>Risco de Crédito dos Derivativos</i>	14
1.2.4. <i>Risco de Transferência de País</i>	16
1.2.5. <i>Índice de Capitalização Padrão</i>	17
2. CAPÍTULO 2 - O NOVO ACORDO DE CAPITAL DE BASILÉIA	18
2.1 PRIMEIRO PILAR: REQUISITOS MÍNIMOS DE CAPITAL	20
2.1.1 <i>Risco de Crédito – Método Padronizado</i>	20
2.1.2. <i>Risco de Crédito – Método Interno de Classificação (IRB)</i>	24
2.1.3. <i>Securitização de Ativos</i>	29
2.1.4. <i>Risco Operacional</i>	32
2.2 SEGUNDO PILAR: PROCESSO GESTOR DE REVISÃO	33
2.2.1. <i>Princípios Fundamentais do Exame da Fiscalização</i>	34
2.2.2. <i>Outros Aspectos do Exame da Fiscalização</i>	36
2.3 TERCEIRO PILAR: DISCIPLINA DE MERCADO	37
2.3.1 <i>Sobre as Divulgações</i>	39
3. CAPÍTULO 3 - O ACORDO DE BASILÉIA NO BRASIL.....	43
3.1. AS REGRAS PRUDENCIAIS	43
3.1.1. <i>Estrutura de Capital ou Patrimônio de Referência (PR)</i>	43
3.1.2. <i>Patrimônio de Líquido Exigido (PLE)</i>	46
3.1.3. <i>Índice de Capital</i>	51
3.1.4. <i>Penalidades</i>	52
3.2. A EVOLUÇÃO DO ÍNDICE DE CAPITAL APÓS 1994: OS 3 MAIORES BANCOS PRIVADOS.....	53
3.2.1. <i>Metodologia da Pesquisa</i>	54
3.2.2. <i>Bradesco</i>	59
3.2.3. <i>Itaú</i>	63
3.2.4. <i>Unibanco</i>	68
3.2.5. <i>Risco de Crédito</i>	73
3.2.6. <i>Composição do Capital</i>	75
3.2.7. <i>Estratégias de Capitalização</i>	77
3.3. O IMPACTOS DO NOVO ACORDO DE CAPITAL DE BASILÉIA.....	81
4. CONCLUSÃO	87
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	91
ANEXOS.....	93
ANEXO 1. RESOLUÇÃO 2.837 (PR – PATRIMÔNIO DE REFERÊNCIA).....	93
ANEXO 2. CÁLCULO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO EXIGIDO - PLE	96
ANEXO 3. A GESTÃO DE RISCOS DO BANCO ITAÚ.....	103

Introdução

Há uma elevada correlação entre a solidez de um sistema financeiro e a estabilidade econômica de um país. Tal solidez do sistema pode ser entendida pelo grau de confiança dos agentes nas instituições financeiras, quando estas atendem às expectativas dos clientes, e pela eficiência da supervisão bancária. Um banco é essencialmente uma instituição que intermedia os recursos financeiros de terceiros, descasando prazos para executar suas funções básicas. Suas ações têm influência sobre o meio circulante e sobre o sistema financeiro de forma abrangente, por isso os supervisores devem zelar por bons padrões de conduta da indústria bancária, evitando com isso a possibilidade de falências e de uma “corrida aos bancos”. O principal meio de controle dos órgãos supervisores sobre solidez bancária é a regulação sobre a adequação de capital, que visa estabelecer níveis mínimos para a absorção de possíveis choques.

Nesse sentido há dois objetivos conflitantes. Os banqueiros buscam maximizar a receita através da utilização de recursos de terceiros e redução de capitais ociosos. Já os supervisores procuram estabelecer requisitos mínimos, prudentes e apropriados, de adequação de capital de forma a atuar o mínimo como “emprestadores de última instância”.

Em face da complexidade dos sistemas financeiros mundialmente interligados e da magnitude dos fluxos de capitais transacionados¹, ampliaram-se nos anos 80 e 90 os riscos e as turbulências econômicas para os sistemas financeiros nacionais. O Acordo de Basileia surgiu como tentativa, por parte dos bancos centrais e entidades supervisoras dos países membros do G-10 (mas não restritas a esses países), de definir objetivos e mecanismos gerais de supervisão dos sistemas financeiros nacionais, com foco no sistema bancário.

O instrumento primordial determinado pelo Acordo de Basileia de 1988 para a prevenção do risco do sistema bancário são os requerimentos de capital mínimo relativo. No Brasil, tal razão de capital mínimo relativo ficou conhecida como Índice de Basileia. Nos últimos anos, em virtude de sofisticados instrumentos e inovações financeiras, as exigências de capital mínimo absolutas tornaram-se insuficientes para assegurar uma adequação de capital a um determinado perfil de risco. A ênfase do Acordo de 1988 recai essencialmente sobre os riscos de crédito e de mercado, o que tem se revelado insuficiente

¹ O volume estimado de transferências diárias é da ordem de US\$ 6 trilhões. Fonte: SWIFT - Society for Worldwide Interbank Financial Telecommunication

diante da maior complexidade dos sistemas financeiros e da maior diversidade de formas de risco, como risco de taxa de juros, risco operacional e o risco de liquidez. O Novo Acordo de Basiléia pretende incorporar as recentes mudanças e formular uma nova abordagem de adequação de capital.

Este trabalho de monografia faz um exame do atual Acordo de Basiléia, em termos da adequação de capital, e da estrutura do Novo Acordo de Capital de Basiléia, que entrará em vigência em 2006. A partir desse referencial são verificadas quais medidas vêm sendo implementadas a partir de 1994 pelo sistema bancário brasileiro nos moldes do Acordo atual, analisando-se a evolução do Índice de Basiléia dos 3 maiores bancos privados em ativos totais. Por fim, aponta-se brevemente as expectativas quanto aos impactos da implementação do Novo Acordo de capital de Basiléia no Brasil.

1. Capítulo 1 - O Acordo de Basiléia de 1988

Ao longo dos anos 80 e 90 assistiu-se a um aumento significativo nos fluxos globais de capitais, fruto de uma progressiva liberalização e inovação nos instrumentos financeiros, com turbulentas conseqüências para o sistema financeiro mundial. Em face deste cenário, cresceu a demanda pela introdução de um parâmetro regulatório para o sistema internacional uma vez que:

a) não havia consenso entre os bancos com atuação internacional sobre o que deveria ser conceituado como capital e nem quanto ao montante mínimo de capital a ser mantido pelos bancos;

b) as diferenças entre os sistemas financeiros nacionais com respeito às exigências de capital mínimo criavam vantagens competitivas no mercado financeiro internacional, pois bancos sujeitos a menores requerimentos de capital poderiam oferecer mais crédito a taxas diferenciadas aos clientes (MAIA, 1996).

Especialmente após a crise da dívida externa de 1982 iniciado no México, aumentou a preocupação a respeito do capital dos maiores bancos internacionais estar perigosamente baixo, em virtude da maior concorrência em escala internacional, com riscos para o todo o sistema financeiro. As instituições supervisoras dos países do G10 receosas com este cenário promulgaram em 1988 o Acordo de Capital da Basiléia, definindo que os bancos deveriam manter um capital mínimo relativo de 8% em relação a sua cesta total de ativos ponderadas de formas diferentes, de acordo com a suscetibilidade desses ativos ao risco de crédito. Além disso, elaborou-se a definição de capital em 2 níveis: o nível 1 (*tier 1 capital*) resumindo-se ao patrimônio dos acionistas e os lucros retidos; o nível 2 (*tier 2 capital*) abrangendo os recursos adicionais internos e externos disponíveis ao banco.

O Acordo representou um significativo avanço rumo aos objetivos preconizados de estabelecer um nível adequado de capital nos sistemas bancários e garantir maior eqüidade competitiva entre os bancos. Ao longo dos anos 90, o Acordo tornou-se um padrão mundialmente aceito; as recomendações de Basiléia foram adotadas pelo sistema bancário de mais de 100 países, entre eles o Brasil.

Nas seções seguintes examinaremos os condicionantes históricos que levaram à promulgação do Acordo de Capital de Basiléia em 1988 e descreveremos os principais

aspectos e inovações contidas no documento “International Convergence of Capital Measurement and Capital Standards”.

1.1 Antecedentes Históricos

Os anos 70 para a economia mundial foram, de modo geral, marcados por instabilidades econômicas e volatilidade de preços. Com o colapso do sistema de Bretton Woods (fim da convertibilidade dólar-ouro e das taxas de câmbio fixas), as taxas de juros e de câmbio nos países europeus e nos EUA sofreram grandes flutuações. O súbito choque do petróleo² teve consequências inflacionárias para as economias de diversos países. Por outro lado, durante o período houve um significativo incremento das reservas em dólar das economias produtoras de petróleo que foram depositadas principalmente sob a custódia de bancos europeus. A reciclagem dos petro-dólares e o desaquecimento das economias dos países centrais incentivou o chamado euromercado e as praças *off-shore* (mercados fora dos EUA marcado por taxações e regulações pequenas ou nulas).

Os bancos de uma forma geral passaram a adotar uma estratégia fundamentada em 3 aspectos: internacionalização, inovações financeiras e especulação. Em primeiro lugar, a internacionalização representou uma estratégia de desvinculação de restrições impostas pelo sistema de regulação e supervisão financeira nacionais, tirando proveito de praças com restrições mais brandas. Portanto, como decorrência da internacionalização acirrou-se uma competição internacional entre os sistemas financeiros. Todavia, por outro lado, com a ocorrência de eventuais problemas na subsidiária estrangeira de um banco, estes poderiam impactar o resultado da matriz produzindo efeitos negativos para o sistema financeiro doméstico. Em segundo lugar, houve significativas inovações financeiras, especialmente com o advento de *securities*³ e o grande aumento de operações fora de balanço (*off-balance sheet items*) tais como *swaps*, opções e operações futuras. Em terceiro, a volatilidade nos mercados possibilitou a exploração de assimetrias de informação e adoção de

² Em 1973, a Organização dos Países Exportadores de Petróleo (OPEP), diminuiu a produção e o preço do produto disparou. O barril do petróleo tipo Brent sofreu um aumento de 300%, passando de US\$ 3 para US\$ 12

³ Títulos negociáveis resultantes da conversão de um empréstimo (dívida) e outros ativos. Entende-se por securitização o ato de, por exemplo, conceder um empréstimo, dividi-lo em partes, transformando-os em títulos negociáveis e vender estes títulos a investidores.

comportamentos especulativos que poderiam resultar em grandes ganhos como também em grandes perdas aos agentes.

As instituições financeiras supervisoras dos países do G-10 formaram em 1974 o Comitê de Basileia com o objetivo de criar novas abordagens de supervisão, rever a adequação de capital mínimo dos bancos e melhorar a qualidade dos procedimentos de supervisão bancária através da troca de informações entre os bancos centrais. Em 1975, o Comitê publica o *Concordat* (o documento é posteriormente revisto em 1981) com os princípios de supervisão bancária considerando a importância de estabelecer um pacto multilateral e internacional. Porém, tais princípios esbarraram em obstáculos decorrentes da grande heterogeneidade entre os sistemas financeiros. Por exemplo, em virtude de determinadas particularidades, tal como o sigilo bancário, os bancos matriz poderiam não ter acesso completo a informações quanto às atividades de suas subsidiárias. Em 1981, o Comitê elabora um documento com os Princípios da Consolidação que estabelece maior responsabilidade às autoridades do país-sede de bancos internacionalizados através, especialmente, de balanços patrimoniais consolidados com a finalidade de melhor avaliar o grau de exposição ao risco e de concentração de portfólio das instituições (MAIA, 1996 p.56).

Com respeito à supervisão internacional de filiais e subsidiárias de bancos com atuação internacional, o Comitê através do *Concordat* determinou que:

- a) A solvência de filiais é responsabilidade das autoridades do país sede da matriz;
- b) A solvência de subsidiárias é de responsabilidade conjunta das autoridades do país sede da matriz (enquanto grupo bancário) e do país hospedeiro;
- c) A solvência de *joint-ventures* é responsabilidade primária das autoridades do país onde ocorreu a incorporação;
- d) A supervisão de liquidez é de responsabilidade da autoridade do país hospedeiro, no caso da filiais, a liquidez deve ser tratada paralelamente pela autoridade do país sede da matriz (LASTRA, 1996 p. 178)

A crise da dívida em 1982 representou um marco histórico para as atividades de regulação bancária na medida em que o FED e os grandes bancos americanos tomaram em maior consideração um programa de supervisão bancária e regulação de empréstimos internacionais. Contudo, o modelo de adequação de capital americano tinha deficiências

por não fazer uma ponderação dos riscos das operações, atentando-se somente para o grau de diversificação dessas operações. O congresso americano, por um lado, era favorável ao incremento do requerimento de capital mínimo como forma de aumentar as salvaguardas do sistema bancário, mas por outro lado, temia-se que a elevação das exigências de capital mínimo poderia prejudicar o grau de competitividade internacional do sistema financeiro americano. Portanto, era essencial a convergência internacional de um modelo de adequação de capital. Em julho de 1986 foi assinado um acordo conjunto EUA-Inglaterra (este último já vinha adotando um modelo de adequação de capital mais complexo, incorporando a ponderação de riscos) visando homogeneizar suas estruturas de adequação de capital: a) chegando a uma definição comum de capital; b) vinculando o capital ao risco da operação, e; c) incluindo as operações fora de balanço nos requerimentos de capital. Considerando a importância das praças de Londres e Nova York para o sistema financeiro internacional esperava-se que os demais países, especialmente os europeus, fossem induzidos a praticar o modelo de adequação de capital anglo-americano. Isto só veio a ocorrer com o acordo trilateral EUA-Inglaterra-Japão em setembro de 1987, sendo que o último impôs a condição de que fossem tratadas as chamadas reservas ocultas (*hidden reserves*), compostas especialmente por bens imóveis (avaliadas a preços de mercado) e ações em empresas coligadas (*corporate equities*) cujo ganho de capital deveria ser somado ao capital básico. Tal acordo impeliu o Comitê de Basileia a avançar as negociações visando a convergência e padronização da adequação de capital bancário em termos internacionais.

1.2 Regras de Adequação de Capital

O Acordo de Basileia de 1988 (Ver BCBS,1988) está fundamentado no preceito de que a robustez do sistema está relacionada ao tamanho do capital das instituições, de modo a estabelecer uma relação entre o capital mínimo das instituições financeiras e as contas do ativo de tais instituições (TONETO E GREMAUD,1994).

1.2.1. Definição de Capital

Para implementar princípio exposto acima, a tarefa inicial do Comitê foi definir o conceito de capital, dividindo-o em duas partes, o capital básico (*core capital*) e o capital

suplementar (*supplementary capital*). Compõem o capital básico (nível 1) o patrimônio dos acionistas (ações ordinárias e ações preferenciais não cumulativas⁴) e os lucros retidos. Já o capital suplementar (nível 2) é definido por i) reservas de reavaliação (ativos reavaliados a preços de mercado ou securities de longo prazo); ii) provisões gerais (provisões para perdas esperadas latentes, incluindo risco-país); iii) instrumentos híbridos de capital (inclui uma gama de instrumentos que combinam características passivas e de patrimônio líquido); iv) instrumentos de dívida subordinada (com duração igual ou superior a cinco anos) (BCBS,1988).

Em 1996, o Comitê publicou um apêndice ao Acordo de 1988, definindo uma nova categoria de capital (nível 3) relacionada a obrigações vinculadas de curto prazo, com o intuito de cobrir tão somente parte dos riscos de mercado. Para isso determinou algumas restrições como o vencimento mínimo de 2 anos da obrigação, limitado a 250% do nível 1 de capital e aceitável para cobrir os riscos de câmbio e derivativos.

Com relação ao capital suplementar é possível detalhar sua abrangência da seguinte forma:

- i. **Reservas de reavaliação:** podem ser de dois tipos: formal ou latente. A formal é incorporada ao valor dos ativos fixos no balanço. A latente decorre de ativos registrados tradicionalmente a custo histórico, podendo ser realizados a preços de mercado a qualquer momento. No caso desta última, deve-se adotar um desconto (55% da diferença entre o valor histórico e o valor de mercado) de maneira a refletir a volatilidade do mercado e as despesas tributárias relativas a ganhos realizados. (A reavaliação latente não foi permitida no Brasil). A reavaliação deve ser utilizada somente para bens tangíveis do ativo imobilizado, com periodicidade anual, reconhecendo a carga tributária envolvida e somente podem ser utilizadas como capital quando a reavaliação for efetivamente realizada. Desta forma verificamos que estas reservas devem seguir critérios prudentes, que reflitam totalmente as chances de flutuação de preço e venda forçada e que sejam aceitos pela autoridade supervisora.

⁴ Ação cujos direitos (dividendo, bonificação, subscrição) já foram exercidos.

-
- ii. **Provisões gerais:** tratam-se de provisões não destinadas a um ativo em particular. Devido à dificuldade de diferenciá-las de provisões destinadas para cobrir perdas com determinados ativos, o Comitê determinou a restrição ao montante equivalente a 1,25% do total dos ativos de risco. Na opinião de Rodrigues(1998), uma vez que as provisões gerais não estão vinculadas a uma perda específica e nem a uma exigibilidade, em termos econômicos, elas poderiam ser totalmente enquadradas como capital.

 - iii. **Instrumentos híbridos de capital:** possuem características que os qualificam como títulos patrimoniais e títulos de dívida, podendo absorver perdas sem a necessidade de negociá-los. No Brasil, as debêntures conversíveis em ações e os títulos de dívida conversíveis em títulos patrimoniais possuem tais características, contudo o Banco Central não as enquadra como capital.

 - iv. **Dívida Subordinada:** tratam-se de instrumentos de capital de dívida subordinada convencionais e não garantidos, com vencimento original fixo de mais de cinco anos e ações preferenciais resgatáveis de vida limitada e somente podem ser utilizadas para absorver perdas na liquidação. Tal instrumento de captação vem sendo muito utilizado no Brasil, com exceção do Itaú como veremos no capítulo 3; as captações a longo prazo são feitas através da emissão de aceites cambiais, letras imobiliárias, hipotecárias e debêntures que são enquadradas diretamente no exigível a longo prazo (Iudícibus, 2000), o que limita o poder de alavancagem de bancos que dispõem de recursos desta espécie.

Verificamos que o Comitê classifica como capital básico os recursos permanentemente disponíveis para absorver perdas e evitar a insolvência e perda de confiança dos depositantes. Já o capital suplementar, mais flexível, serve para enquadrar outras formas de capital (sujeito a restrições), uma vez que as características do capital podem variar muito entre os sistemas financeiros de diversos países.

1.2.2. Classes de Risco

O Acordo de 1988 estabeleceu o capital mínimo relativo⁵ de 8% em relação à soma do valor dos ativos de risco dos bancos ponderados em 5 categoria, conforme a seguinte classificação de grupos de risco (Ver BCBS,1988: Anexo 2):

- a) Ativos de risco 0%: encaixes; créditos para (ou garantidos por) administrações centrais ou bancos centrais de países da OCDE e instituições da União Européia; créditos para administrações centrais e bancos centrais de qualquer país, desde que em moeda local; créditos garantidos pela caução de certificados de depósitos emitidos pelo próprio banco prestador.
- b) Ativos com risco ponderados por pesos de 10, 20 ou 50% (a critério das autoridades nacionais): créditos ao setor público ou com o seu aval, exclusive governos federais;
- c) Ativos com risco ponderado por peso de 20%: créditos para (ou garantidos por) municípios ou estados de países da OCDE, exceto estabelecimentos industriais e comerciais; créditos para (ou garantidos por) instituições multilaterais de desenvolvimento, com seus papéis em caução; créditos para instituições de crédito sediadas em país da OCDE ; debêntures garantidas por banco de país da OCDE, com duração inferior a 1 ano;
- d) Ativos com risco ponderado por peso de 50%: empréstimos garantidos por hipotecas;
- e) Ativos com risco ponderado por peso 100%: créditos ao setor privado; créditos para companhias de seguros; *leasing* de bens móveis; desconto de promissórias; desconto de duplicatas; créditos em liquidação; créditos para países não pertencentes à OCDE por prazo superior a 1 ano; créditos a governos e bancos centrais de países fora OCDE que não sejam em moeda local; outros.

Uma ponderação de risco de 100% significa que uma exposição está incluída no cálculo dos ativos com risco ponderado em seu valor pleno, que converte em um encargo

⁵ “ O ‘capital mínimo relativo’ funciona como uma restrição de alavancagem e determina a participação ‘relativa’ de recursos próprios sobre o capital total de recursos. Basicamente, o ‘capital mínimo relativo’ é um ‘amortecedor’ para enfrentar queda no valor dos ativos e/ou aumento nos custos operacionais do banco. Deve, portanto, ser proporcional aos riscos envolvidos” (TROSTER, 1995: 13).

de capital igual a 8% do valor. De modo análogo, uma ponderação de risco de 20% resulta em um encargo de capital de 1,6% (ou seja, 20% de 8%).

Desde o Acordo de 1988 o Comitê tem demonstrado reconhecimento à importância crescente das operações fora de balanço incorporando-as ao sistema de adequação de capital através do estabelecimento de uma escala de encargos por meio da qual tais exposições são convertidas em “risco de crédito” equivalente. Mais precisamente, os bancos convertem suas posições fora de balanço em uma quantia de crédito equivalente, através de uma escala de fatores de conversão, que são ponderadas, em seguida, de acordo com a avaliação de risco da outra parte. Os diferentes instrumentos e técnicas podem ser divididas em cinco categorias abrangentes:

- a) Garantias de empréstimo (como garantias bancárias, cartas de crédito como garantias para empréstimos e *securities*) recebem um fator de conversão para risco de crédito de 100%;
- b) Transações contingenciais (como *performance bonds*; *bid bonds*, cartas de crédito *stand-by*) recebem um fator de conversão para risco de crédito de 50%;
- c) Obrigações de curto prazo, relacionadas a operações comerciais (como cobranças e cartas de crédito de importação e exportação) recebem um fator de conversão para risco de crédito de 20%;
- d) Compromissos com prazos de maturação superiores a 1 ano (como, NIF: linhas de crédito com emissão de notas; e RUF: linhas rotativas para subscrição) recebem um fator de conversão para risco de crédito de 50%;
- e) Itens relacionados a taxas de juros ou câmbio (como swaps, opções e futuro) podem utilizar dois métodos para conversão em risco de crédito (Para maiores detalhes vide seção 1.2.3).

No caso do item e), os bancos não estão expostos a um risco de crédito pelo valor de face do contrato mas sim ao risco de pagamento no caso de *default* do contratante. A maioria dos membros do Comitê avaliam o risco (e o custo decorrente de um *default*) das operações fora de balanço de tal natureza através da adição de um fator representativo do potencial de exposição pelo prazo até o vencimento do contrato. Em uma outra abordagem,

os fatores de conversão dependem do montante nominal de cada contrato de acordo com seu tipo e maturidade.

As operações fora de balanço demonstram-se como alternativas para obtenção de resultados favoráveis sem a utilização de grandes quantias de capital. Por isso, há um questionamento se os custos dessas operações são realmente tão baixos em relação aos riscos envolvidos. Especialmente devido ao surgimento de novos produtos, requerem-se melhores técnicas de controle e profissionais especializados para dirimir a possibilidade de que o banco incorra em sérias dificuldades financeiras (RODRIGUES, 1998).

Com a incorporação de tal procedimento de classificação de riscos ao Acordo de 1988, o Comitê considerava estar estabelecendo uma base mais justa para comparações internacionais, incorporando risco proveniente de atividades fora do balanço, sem criar barreiras a ativos de baixo risco, criando incentivos.

As principais críticas ao Acordo recaem sobre tais classificações de risco, por estarem restritas ao risco de crédito, sob a justificativa desta ser a principal origem de risco para os bancos. Os riscos com derivativos foram somente incorporados ao Acordo em 1996 (através da emenda intitulada “Amendment to the capital accord to incorporate market risks”, publicada em janeiro de 1996), e serão melhor detalhados na próxima seção. Conforme Rodrigues (1998), o método adotado pelo Comitê seria por demasiado simplista, levando a crer que o risco total de um banco se resumiria à soma dos riscos atribuídos para cada categoria quando na verdade deveria-se analisar os ativos individualmente. Além disso, ainda segundo o autor, os próprios fatores de ponderação (0,10, 20, 50 e 100%) seriam muito arbitrários e não contemplariam todas as atividades de um banco.

1.2.3. Risco de Crédito dos Derivativos

Devido aos motivos expostos acima, temos que os derivativos devem receber um tratamento especial de modo a prever um custo potencial de substituição do fluxo de caixa no caso de inadimplência da contraparte. Para isso, o Acordo de 1988, através do Anexo 3 e posteriormente através da emenda de 1996, determinou a adoção de dois métodos:

i. Exposição Atual (*Current Exposure*):

Através desse método, os bancos calculam o custo de reposição de todos os contratos com valor positivo, ou seja, o valor de cada contrato registrado a preço de mercado (marcação a mercado), apurado normalmente no último dia útil do mês. Para isso, é adicionado uma quantia correspondente ao potencial futuro de risco de crédito, baseada no valor do principal ponderado de acordo com o prazo a decorrer de cada operação, conforme abaixo:

TABELA 1
Fatores constantes no adendo ao Acordo de 88 - Janeiro de 1996

Prazo Residual	Taxa de Juros	Taxa de Câmbio	Valores Mobiliários	Metais Preciosos (exceto Ouro)	Outras Commodities
Um ano ou menos	0,0%	1,0%	6,0%	7,0%	10,0%
Acima de um ano até 5 anos	0,5%	5,0%	8,0%	7,0%	12,0%
Acima de 5 anos	1,5%	7,5%	10,0%	8,0%	15,0%

Elaboração: Rodrigues (1998)

No Brasil, o Conselho Monetário Nacional através da Resolução 2.399, determinou que os bancos adotassem tal metodologia fazendo adaptações às características do sistema financeiro brasileiro. O detalhes de tal metodologia serão apresentados no capítulo 3.

i. Exposição Original (*Original Exposure*):

Segundo esse método, o banco aplica ao valor do principal de cada instrumento um dos dois conjuntos de fatores de conversão, de acordo com a natureza e o prazo de vencimento de cada um:

TABELA 2

Fatores constantes no adendo ao Acordo de 88 - Janeiro de 1996

Vencimento	Contratos de Taxas de Juros	Contratos de Taxa de Câmbio e Ouro
Um ano ou menos	0,5%	2,0%
Acima de um ano até 2 anos	1,0%	5,0%
Para cada ano adicional	1,0%	3,0%

Elaboração: Rodrigues (1998)

O método da exposição original foi considerado pelo Comitê como uma técnica mais simples, comparativamente ao da exposição atual, não utilizando-se o valor de mercado em uma determinada data como critério de avaliação para a cobertura do risco de crédito potencial. Segundo o Acordo, a instituição financeira só poderia utilizar esse método até que as exigência de capital relacionadas ao risco de mercado sejam implementadas.

1.2.4. Risco de Transferência de País

Com relação ao risco de transferência de recursos entre países, o Comitê utilizou como metodologia a separação entre países considerados em boa ou má situação de crédito. Devido à exigência por parte da Comunidade Econômica Européia de que seus países fossem tratados de uma mesma forma, o Comitê adotou um critério mais abrangente favorecendo os países membros da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE)⁶, atribuindo, por exemplo, peso zero para créditos contra governos centrais da OCDE. Isto demonstra um corporativismo na atribuição de pesos, desprezando uma análise pormenorizada de riscos por país – evidentemente as condições econômicas do México são bem diferentes da Suíça, por exemplo – e entidades a eles vinculadas. Por certo, outros aspectos deveriam ser considerados, como o econômico (balanço de pagamentos, estabilidade monetária, etc.), o financeiro (posição de reservas

⁶ São países membros da OCDE: Austrália, Áustria, Bélgica, Canadá, República Tcheca, Dinamarca, Finlândia, França, Alemanha, Grécia, Hungria, Islândia, Irlanda, Itália, Japão, Coreia do Sul, Luxemburgo, México, Holanda, Nova Zelândia, Noruega, Polônia, Portugal, Eslováquia, Espanha, Suécia, Suíça, Turquia, Reino Unido, Estados Unidos.

cambiais/capacidade de pagamento), o político (estabilidade política e institucional) e mesmo contábeis (as diferentes técnicas contábeis vigentes).

1.2.5. Índice de Capitalização Padrão

De acordo com Rodrigues (1998), ao determinar uma razão mínima entre o capital e o ativo ponderado pelo risco, o Comitê tinha 2 opções. Eleger um número baixo na expectativa de que todos os bancos utilizassem de imediato; ou determinar um número mais elevado a ser atingido em um prazo estipulado. Através de estudos estatísticos entre os 50 maiores bancos norte americanos chegou-se a um consenso de que se optaria pela segunda opção, estabelecendo-se o patamar mínimo de 8% (sendo pelo menos metade composto pelo capital básico), que representava os níveis dos bancos mais capitalizados e passíveis de serem atingidos pelos bancos internacionalmente ativos ao longo do período de transição (de julho de 1988 ao final de 1992).

No Brasil, a Resolução 2.099 de 1994 determinou o mesmo índice proposto pelo Acordo de Basileia de 8%. Em novembro de 1997, através da Circular 2.784, o BACEN alterou o índice para 11%, – com prazo até dezembro de 1998 para adequação ao parâmetro – reduzindo assim o nível máximo de alavancagem de 12,5 para 9,09 das instituições financeiras (na hipótese de um portfólio composto integralmente de operações de risco de 100%).

2. Capítulo 2 - O Novo Acordo de Capital de Basileia

Especialmente após as crises ocorridas na Ásia e Rússia, respectivamente em 1997 e 1998, o mercado financeiro internacional tomou uma nova consciência dos riscos aos quais os diversos sistemas bancários estavam expostos. O Comitê de Basileia, vinculado ao *Bank for International Settlements* - BIS, colocou em discussão novas recomendações que serão passadas aos bancos centrais, sugerindo melhorias nos controles de risco. As recomendações são:

- I. As áreas de gestão de riscos devem ser independentes e reportar, preferencialmente à alta gestão ou ao presidente, com uma estrutura sob uma direção diferente da gestão de mesas;
- II. A relação existente entre as grandes oscilações do mercado e os riscos de liquidez e de crédito da contra-parte deverá ser avaliada conjuntamente, por estarem intimamente ligadas;
- III. Os operadores de mesas (*traders*) e os administradores de carteiras devem ter uma comunicação mais clara, direta e freqüente com a alta direção, em especial ao definir as estratégias a serem adotadas para a realização ou reversão de operações, principalmente em momentos de crise;
- IV. As análises econômicas devem estar ligadas diretamente aos modelos de gestão de riscos (mercado, crédito e liquidez), em especial na hora de traçar os cenários de simulação, que deverão considerar as situações reais de *stress*, as oscilações históricas, quebras de correlação e falta de liquidez;

As instituições deverão adotar políticas na área de crédito que avaliem melhor o cliente e que associem garantias às operações. As garantias implícitas (especialmente as de governo) deverão ser melhor avaliadas, pois estão associadas às decisões políticas. Entretanto, o gerenciamento de riscos não deve se resumir apenas à minimização dos mesmos, pois o controle da extensão e do volume dos vários tipos de riscos, dentro de seus limites apropriados, é essencial para assegurar o bom funcionamento das atividades bancárias.

Tendo em vista os aspectos acima, o Comitê vem propondo o desenvolvimento de um Novo Acordo de Capital de Basileia que pretende melhor alinhar as avaliações de capital

aos elementos chave do risco bancário e estabelecer incentivos aos bancos para aprimorar as técnicas de mensuração de riscos e suas capacidades de gerenciamento. O principal foco do acordo são os bancos com atuação internacional mas deverá ser adaptável a bancos de todos os tipos. O grupo bancário (tal qual empresas *holding*) deve ser considerado em uma base consolidada desde o nível mais elevado aos mais baixos (como um banco regional recém adquirido) visando preservar a integridade de capital – através da absorção de eventuais perdas, protegendo os depositantes em cada banco do grupo bancário – e ainda evitar a dupla contagem, no caso de operações entre bancos de um mesmo grupo. Conforme crença do Comitê:

- “O Acordo deve continuar a promover segurança e solidez no sistema financeiro e, como tal, a nova estrutura deve manter, no mínimo, o nível global atual de capital no sistema;

- O Acordo deve continuar a aumentar a igualdade competitiva;
- O Acordo deve constituir um método mais abrangente de contemplar os riscos;
- O Acordo deve conter métodos para adequação de capital que sejam adequadamente sensíveis ao grau de risco envolvido nas posições e atividades de um banco; e

- O Acordo deve centrar-se nos bancos internacionalmente ativos, embora seus princípios básicos devam ser adequados para aplicação em bancos de diferentes níveis de complexidade e sofisticação.” (BCBS, 2001)

O Comitê propôs um novo sistema baseado em três pilares que teriam em conjunto a função de aumentar os níveis de segurança e solidez dos sistemas financeiros onde aplicados, enfatizando para isso o papel do processo gestor de revisão e disciplina de mercado como complementos essenciais à exigência de capital mínimo.

Por motivo de padronização terminológica, utilizaremos siglas baseadas nos termos em inglês, conforme os documentos publicados pelo Comitê da Basileia sobre a Supervisão Bancária (BCBS – *Basel Committee on Banking Supervision*).

2.1 Primeiro Pilar: Requisitos Mínimos de Capital

As propostas do Comitê para os requisitos mínimos de capital foram baseados no Acordo de 1988, de forma que manteve-se a mesma definição de capital regulador (sendo o nível 2 limitado a 50% do capital de nível 1) e o índice de capital mínimo relativo em 8%⁷. O primeiro pilar deverá cobrir as necessidades de capital dos riscos de crédito, de mercado e operacional e, para isso, prevê-se a utilização de métodos padronizados (de forma análoga ao Acordo de 1988) e de classificação interna (IRB – *Internal Rating Based*). Quanto ao risco de taxas de juros nos registros bancários, dada a complexidade e variedade das premissas necessárias à sua mensuração, o Comitê acredita que o melhor tratamento pode ser obtido por um processo de exame da fiscalização (Pilar 2) do que através de necessidades mínimas de capital (Pilar 1).

Faremos a seguir um apanhado das metodologias de mensuração dos requisitos mínimos de capital. Não pretendemos nos ater às minúcias de tais metodologias, as quais serão devidamente publicadas no “Novo Acordo de Capital da Basiléia”, mas apenas apresentar os principais conceitos e formas tratamento dos riscos relativos às atividades bancárias.

2.1.1 Risco de Crédito – Método Padronizado

O método padronizado é uma revisão do método proposto no Acordo de 1988 que estabeleceu ponderações de risco aos ativos. No Novo Acordo, o Comitê propõe a fundamentação das ponderações de risco em análises feitas por instituições externas de avaliação de crédito (ECAI – *External Credit Assessment Institutions*) visando melhorar a suscetibilidade aos riscos e não introduzir uma complexidade demasiada ao método. Nesse sentido, foi feita uma revisão do tratamento das exposições dos bancos a países, empresas e bancos.

⁷ “No Novo Acordo, o denominador do índice de capital mínimo total consistirá em três partes: a soma de todos os ativos de risco ponderado para risco de crédito, mais 12,5 vezes a soma dos encargos de capital para risco de mercado e risco operacional. Presumindo que um banco tenha \$875 em ativos de risco ponderado, um encargo de capital de risco de mercado de \$10 e um encargo de capital de risco operacional de \$20, o denominador do índice de capital total seria igual a $875 + [(10 + 20) \times 12,5]$, ou \$1.250.” (BCBS, 2001)

No caso de exposição a países, – incluindo governos soberanos, bancos centrais e empresas públicas (PSE – *Public Sector Entity*) – ao invés da classificação anterior em países pertencentes ou não à OCDE, propõe-se a classificação feita por agências de crédito de exportação (ECA – *Export Credit Agencies*). Espera-se com isso aumentar a qualidade nas pontuações (segundo uma metodologia da OCDE de 1999) e a gama de países avaliados. O Comitê propõe o seguinte critério de ponderação de riscos:

TABELA 3

Ponderação de risco de crédito relacionado a países – Pontuação de ECA

Pontuação de Risco de ECA	1	2	3	4 a 6	7
Ponderação de Risco	0%	20%	50%	100%	150%

Elaboração: BCBS (1999)

Quanto aos compromissos interbancários de curto prazo, o Comitê propõe aplicar ponderações de risco preferenciais (mais baixas) para operações tendo prazos de vencimentos inferiores a três meses e que sejam registradas na moeda local. Tal medida visa garantir maior liquidez aos mercados e promover maior condições competitivas entre bancos nacionais e estrangeiros nos mercados locais.

Ainda objetivando maior sensibilidade aos riscos de exposições dos bancos a países, empresas e outros bancos o Comitê propõe uma reconfiguração das ponderações de risco. No caso de empresas não classificadas, estabelece-se um piso de ponderação de 100%, podendo a critério das autoridades de fiscalização e à experiência geral de inadimplência atribuir uma carga mais elevada. No caso de exposições em que a volatilidade das perdas oriundas do risco de crédito sejam maiores que exposições com mais baixas ponderações de risco, como exposições a capitais de risco e investimentos de capital privado, as autoridades de fiscalização estão autorizadas a estabelecer uma ponderação de risco de 150% ou mais. Em título ilustrativo, temos abaixo a ponderação de risco das operações de crédito relacionadas a empresas:

TABELA 4

Ponderação de risco de crédito relacionado a empresas classificadas por ECAI

Avaliação de Crédito	AAA até AA-	A+ até A-	BBB+ até BB-	Abaixo de BB-	Não Classificado
Ponderação de Risco	20%	50%	100%	150%	100%

Elaboração: BCBS(1999)

As autoridades de fiscalização e os bancos são responsáveis pela avaliação das metodologias utilizadas pelas ECAI e pela qualidade das avaliações produzidas. O Comitê divulgará recomendações e critérios que auxiliem as autoridades de fiscalização no estabelecimento de critérios de habilitação das ECAI nas avaliações de crédito aceitáveis para uso pelos bancos para fins de adequação de capital. Os bancos podem fazer uso de classificações não de somente uma, mas de um conjunto de ECAI homologadas pelas autoridades de fiscalização, desde que não represente uma estratégia de redução das necessidades de capital.

Técnicas de diminuição do risco de crédito

Deve fazer parte da estratégia dos bancos a diminuição do risco de crédito, o que pode ocorrer através de cauções, derivativos de crédito, garantias ou acordos de compensação. Nesse tópico, o Comitê preocupou-se em garantir que os métodos e a estruturas de diminuição do risco de crédito tenham maior longevidade. Apresentamos abaixo sucintamente o enfoque proposto.

Cauções

O Comitê define como caução qualificada:

- Disponibilidades gerais;
- Uma gama de títulos de débito emitidos por países, entidades do setor público, bancos e empresas;
- Determinados títulos de investimento negociados em bolsas reconhecidas;
- Determinadas UCITS (*Undertakings for Collective Investments in Transferable Securities* ou Empreendimentos para Investimentos Coletivos em Valores Mobiliários Negociáveis)
- Unidades de fundos mútuos;
- Ouro.

Utilizando-se um enfoque abrangente, os bancos devem informar as variações no valor de suas exposições e o valor da caução recebida. Para isso, a execução da caução é feita pelo uso de “margens” que reflitam o risco que surge quando há intervalos de tempo entre a falta da outra parte em pagar ou entregar a margem e a capacidade do banco em liquidar a caução em dinheiro. É possível que o valor de mercado da caução aceita pelo

banco e o valor de sua exposição possam divergir. Com respeito às margens podem ser utilizados dois métodos de determinação, um método padronizado (definido pelo Comitê, o qual não iremos aqui detalhar) e um método baseado em estimativas próprias dos bancos. É estabelecido um “piso de capital” com a finalidade de encorajar os bancos no monitoramento da qualidade de crédito do tomador em operações caucionadas e assegurar que uma operação caucionada nunca seja considerada totalmente sem risco.

Garantias e derivativos de crédito

“Para um banco obter qualquer benefício de capital no recebimento de derivativos ou garantias de crédito, a proteção ao crédito deve ser direta, explícita, irrevogável e incondicional. Quando essas condições são atendidas, os bancos podem reconhecer a proteção de crédito fornecida pelos países, bancos e empresas de investimentos e empresas (inclusive seguradoras), com uma avaliação externa A ou acima.” (BCBS, 2001). No caso de garantias e derivativos de crédito, foi mantido um enfoque de substituição, estabelecendo um “piso de capital” adicional (w) com o intuito de assegurar o foco dos bancos na qualidade do tomador e identificar o grau de qualidade e solidez da documentação utilizada na proteção ao crédito. Um nível de w será zero para as garantias fornecidas por países e bancos e um w de 0,15 será aplicado a todas as demais proteções ao crédito.

Compensação no balanço patrimonial

A abrangência dessas compensações deve ser restrita a determinados padrões operacionais, relativos a questões como a estabilidade do balanço patrimonial líquido, os ativos negociáveis e a exequibilidade legal de acordos de compensação. O escopo será limitado às compensações de empréstimos e depósitos de uma das partes.

Descasamento de vencimentos

O tratamento dos riscos residuais resultantes do conflito dos desajustes de vencimento e de moedas devem ser aplicados a todas as técnicas de diminuição do risco de crédito. Por exemplo, as proteções financeiras com vencimento inferior ao das exposições serão reconhecidos, uma vez que tenham vencimento residual de um ano ou mais. Ou

ainda, serão reconhecidas as proteções financeiras designadas em moeda diferente da respectiva exposição e em ambos os casos as necessidades de capital serão atribuídas ao riscos residuais envolvidos.

2.1.2. Risco de Crédito – Método Interno de Classificação (IRB)

O método IRB oferece um tratamento conceitualmente similar ao método padronizado no tratamento das exposições do banco, contudo fornecendo maior sensibilidade aos riscos. O método é baseado em três elementos: os componentes do risco, podem ser utilizadas estimativas padronizadas pela autoridade de fiscalização ou próprias; a função de ponderação de riscos faz a conversão dos componentes do risco em fatores de ponderação a serem utilizadas pelos bancos no cálculo do ativo ponderado; e uma gama de exigências mínimas que um banco deve atender para estar habilitado ao tratamento do IRB. Juntamente com o exame da fiscalização (pilar 2) e divulgação (pilar 3), o cumprimento das exigências mínimas é um pré-requisito que um banco esteja autorizado a utilizar a metodologia IRB.

O Comitê espera que os bancos internacionalmente ativos, que lidam com uma gama complexa de operações e transferências de risco e aqueles com um perfil de risco acima da média, passem a vislumbrar a utilização do método IRB na ponderação dos riscos de crédito. Apesar de encorajar os bancos a utilizar o método IRB como forma de aperfeiçoar os sistemas de administração de riscos, o Comitê reconhece que a implantação de tal método requer uma ênfase na validação bancária específica e no exame da fiscalização, o que pode representar desafios às autoridades nacionais de fiscalização. Para isso, pretende facilitar o diálogo e a troca de informações entre as autoridades de fiscalização.

Há duas metodologias IRB previstas pelo Novo Acordo especialmente para o tratamento das exposições de empresas, bancos e países, uma “básica” e outra “avançada”. No método básico, o banco deve estimar internamente a probabilidade de inadimplência (PD – *Probability of Default*) associada à categoria do tomador, utilizando as normas descritas pela autoridade de fiscalização para estimar os demais componentes de risco. No método avançado, os bancos utilizam estimativas internas para outros três componentes de risco: perda por inadimplência (LGD – *Loss Given Default*), exposição à inadimplência (EAD – *Exposure at Default*) e o tratamento das garantias/derivativos de crédito. Abaixo

são sintetizados os tratamentos IRB para as seis maiores classes de exposição de risco de crédito.

Exposição de empresas, países e bancos

A estrutura IRB para exposição de empresas, países e bancos é baseada na estimativa e avaliações de componentes de riscos referentes aos tomadores e as transações. “A maioria dos bancos baseia as suas metodologias de classificação sobre o risco de inadimplência do tomador, e normalmente designam um nível de classificação ao tomador. O banco estimaria então a probabilidade de inadimplência (PD), associada aos tomadores em cada um desses níveis internos; essa estimativa de PD deve representar uma visão conservadora de uma PD média a longo prazo (combinada) dos tomadores designados ao nível em questão.” (BCBS, 2001). Porém, somente uma mensuração da probabilidade de inadimplência muitas vezes é insuficiente para calcular o montante que os bancos perderiam na eventualidade de uma inadimplência. Uma primeira medida importante é a determinação de quanto por unidade de exposição (medida em percentual) o banco espera recuperar do tomador. Caso as recuperações forem insuficientes para cobrir a exposição do banco, ocorrerá uma perda devida à inadimplência (LGD) do tomador. Mas além disso, a eventual perda depende da exposição do banco ao tomador quando ocorre a inadimplência e tal medida é a Exposição por Inadimplência (EAD).

No método básico, os valores de LGD são estabelecidos pelas normas da fiscalização. As exposições não garantidas por uma forma de caução receberão uma LGD fixa da fiscalização. Para as exposições garantidas, a diminuição do risco de crédito discutida no método padronizado se aplicará com algumas modificações, por exemplo, os bancos serão autorizados a reconhecer determinadas formas limitadas de imóveis comerciais e residenciais como caução.

Já no método avançado, o banco terá a oportunidade de estimar internamente a LGD de uma exposição, mas com condições mais rigorosas de exigências mínimas. Nesse método, a faixa de caução aceitável não é restrita e os bancos devem atentar e ter como parâmetro os riscos considerados na apresentação das restrições ao método básico.

O vencimento foi outro atributo considerado na ponderação de risco no método IRB. O tratamento dos desajustes de vencimentos resultantes de técnicas de diminuição de risco

de crédito devem ser consistentes com as necessidades mínimas de capital. Há entretanto uma dificuldade oriunda de um *trade-off* entre exatidão e a complexidade dos recursos bancários e fiscalização de tais vencimentos. No método avançado, a ponderação do risco de crédito ficaria dessa forma dependente da PD, LGD e do vencimento efetivo ou contratual da operação. As ponderações de risco não são determinadas pela autoridade de fiscalização mas definido pelas diferentes estruturas de classificação da instituição bancária. O Comitê têm procurado definir mais claramente um enfoque básico que seja mais adequado ao tratamento dos vencimentos; possíveis enfoques diferentes para mercados diferentes, refletindo as diversas estruturas de financiamento; melhores técnicas de diminuição de risco de crédito de vencimentos desajustados. Está em estudo a viabilidade de autorizar aos bancos a utilização de suas próprias estimativas de vencimento efetivo.

São permitidas estimativas internas de exposição de inadimplência (EAD) para compromissos e itens fora do balanço patrimonial e os bancos que utilizarem tais estimativas devem atender a um conjunto de exigências mínimas adicionais. Tais exigências visam assegurar a credibilidade de um sistema de classificação dos processos de um banco como base de cálculo do capital regulador. No caso do método IRB básico, as exigências mínimas são:

- Diferenciação significativa do risco de crédito;
- Conclusão e integridade de designação da classificação;
- Supervisão do sistema e processos de classificação;
- Estimativa de probabilidade de inadimplência;
- Coleta de dados e sistemas TI (tecnologia da informação);
- Uso de classificações internas;
- Divulgação (exigências descritas no Pilar 3).

Um banco que pretenda utilizar o método IRB avançado deve, além das exigências mínimas do método básico, satisfazer exigências adicionais do componente de risco que está estimando.

Exposições do varejo

A definição das exposições de varejo advém de critérios que consideram as carteiras homogêneas por abranger uma grande quantidade de empréstimos de baixo valor e com foco no consumidor ou na empresa, e por isso a proposta do Comitê é flexível na classificação dos empréstimos a pequenos negócios. Contudo, por um lado é difícil separar os empréstimos a empresas dos empréstimos pessoais, o que induz à homogeneização do tratamento, mas por outro lado, algumas empresas pequenas e médias têm graus de risco maiores que das carteiras genéricas de varejo, de modo que é desejável alguma classificação de risco.

Usualmente, os bancos fazem a classificação de risco no varejo com base no tomador, transação/produto e outras características, dividindo a carteira em segmentos que constituem-se nas exposições com características similares de risco. No Novo Acordo, a avaliação dos componentes de risco será feita no nível do segmento e não no grau de classificação, que é o caso das exposições corporativas. Para isso, o Comitê espera que os bancos façam uma avaliação da PD e LGD por segmento ou ainda, avaliem a perda prevista (EL – *Expected Loss*) também para cada segmento de varejo, com base em estimativas próprias. Na atual situação dos trabalhos do Comitê, os dados recolhidos são insuficiente para que se faça uma proposta coerente a respeito dos graus esperados de ponderação de risco, uma vez que os bancos têm metodologias bastantes diversificadas de alocação de capital econômico para a carteira de varejo. Além disso, dado que as carteiras de varejo distinguem-se por um grande número de exposições de baixo valor, não seria coerente fazer um ajuste para retratar a concentração de empréstimos a um tomador.

No que tange às exigências mínimas, a principal condição é de que a segmentação das carteiras de varejo seja feita de forma que as exposições e os riscos em cada categoria sejam razoavelmente homogêneos. Além disso, os bancos devem observar a quantificação das características de perdas associadas a cada segmento; os métodos e a frequência da análise dos perfil de riscos dos segmentos e as exigências de divulgação.

Exposições de *project finance*.

Exposições de *project finance* tratam-se de empréstimos onde o objetivo do projeto de referência, esteja ele ainda em construção ou já em desenvolvimento ou em operação, é

o de garantir o serviço da dívida e, portanto, servindo como a principal fonte para a liquidação. O Comitê ainda está estudando o melhor tratamento das distribuição de perdas resultantes de exposições de *project finance*, mas acredita que deveria-se abranger os empréstimos para construções, terras brutas e empréstimos para projetos específicos em setores como energia, recursos naturais, infra-estrutura de transportes, telecomunicações, etc.

Exposições de Capital

As exposições de capital são “participações de propriedade em empresa, sociedade ou outro empreendimento empresarial”, incluindo ações preferenciais, assim como ações ordinárias. Tais exposições podem incluir diferentes formas de participações estratégicas, posições de capital de empresas, títulos negociáveis e posições indiretas através de fundos e capitais mantidos como resultado de *swaps* de dívida. A preocupação do Comitê é remover a possibilidade que os bancos possam incorrer em encargo de capital como consequência de deterem o capital de um devedor, em vez de sua dívida. O Comitê considera importante a contribuição dos bancos em determinados mercados para provisão de financiamento de capital e está vislumbrando a possibilidade de utilização de dois métodos. O primeiro seria similar ao adotado em exposições corporativas, baseado na PD e LGD, e o segundo seria baseado em riscos de mercado e testes de esforço.

Ajuste de granulação

A finalidade do ajuste de granulação é reconhecer que um banco caracterizado por exposições com pequena dispersão, implicando um grande resíduo de risco não diversificado (concentração de risco de um único tomador), deve adquirir capital adicional. Portanto, as necessidades mínimas de capital não dependerão somente das características de uma exposição individual mas das características das demais operações. O Comitê propõe incorporar esse fator de risco no método IRB, por meio de um ajuste de capital padronizado pela autoridade de fiscalização, aplicado ao total de ativos ponderados pelo risco consolidados para o banco.

Abaixo temos o método de cálculo do granulação em escala (GSF – *Granularity Scaling Factor*):

$$GSF = (0,6 + 1,8 \times LGD_{AG}) \times (9,5 + 13,75 \times \frac{PD_{AG}}{F_{AG}})$$

O subscrito AG indica que os dados são consolidados para o banco e F (*Systematic risk sensitivity*) é a sensibilidade ao risco sistemático.

O ajuste de granulação é calculado como a diferença entre (a) o total da exposição não relacionada ao varejo vezes GSF/n*, e (b) 0,04 vez o nível básico do ativo de risco ponderado não relacionado ao varejo. Esse valor é adicionado ao (ou, se negativo, subtraído do) ativo básico de risco ponderado. Resulta assim o fato de que se o nível de granulação de carteira do banco for maior do que o da carteira de referência, será feito um ajuste para baixo. De outra forma, se a granulação da carteira do banco for menor do que a carteira de referência, um ajuste para cima é efetuado ao total dos ativos de risco ponderado.

2.1.3. Securitização de Ativos

A securitização de ativos tem servido como uma forma eficiente para um banco redistribuir seus riscos de crédito a outros investidores bancários e não bancários. Porém, alguns bancos têm utilizado esse artifício para evitar a manutenção de capitais correspondentes às suas exposições de risco. Na securitização tradicional, é feita a transferência legal ou econômica de ativos ou obrigações por uma instituição de origem para um terceiro, normalmente referido como um “veículo com objetivo especial” (SPV – *Special Purpose Vehicle*). Um SPV lança títulos lastreados em ativos (ABS – *Asset-Backed Securities*), que são reivindicações contra combinações de ativos.

Para o cálculo do encargo de capital regulador ponderado no risco é necessário fazer uma “separação completa”, de forma a identificar quando um banco remove ativos securitizados do seu balanço patrimonial. Os bancos – tanto os bancos emitentes, como os fiduciários e os SPV - devem ainda cumprir com as exigência de divulgação, conforme as recomendações do Pilar 3, informando dados quantitativos e qualitativos, muitos dos quais já são atualmente abertos para o mercado.

Método padronizado para securitização de ativos

O método padronizado deve ser aplicado diferentemente, de acordo com a atribuição de cada banco na operação de securitização de ativos.

Os bancos concedentes servem como prestadores de empréstimos e prestadores de aumentos de crédito e podem fornecer liquidez de curto prazo para uma securitização de ativos caso sejam contratualmente obrigados. Tal financiamento de curto prazo é considerado como um compromisso de curto prazo e dessa forma incide um fator de conversão (transformação em risco de crédito) de 20% sobre o valor estimado da operação e uma ponderação de risco de 100%. Um banco cedente só pode retirar ativos securitizados de seu balanço patrimonial caso efetue uma transferência de ativos de forma legal ou econômica através de uma venda (utilizando produtos como a novação, o cessão e a declaração de subparticipação). Uma vez que os aumentos de crédito são normalmente parcelas não classificadas ou com classificação baixa de securitização, em geral, eles devem ser totalmente deduzidos do capital regulador do banco concedente.

Os bancos investidores são os que comprem títulos lastreados em ativos (ABS) com a finalidade de investimento (aplicação financeira). As exigências de capital para investimentos em ABS são baseadas em classificações feitas por instituições externas qualificadas de avaliação de crédito (ECAI) e definiu-se a seguinte ponderação de risco:

TABELA 5

Parcelas de securitização classificadas por ECAI

Avaliação de Crédito	AAA até AA-	A+ até A-	BBB+ até BBB-	BB+ até BB-	B+ e inferior ou Não Classificado
Parcelas	20%	50%	100%	150%	Dedução do capital

Elaboração: BCBS (1999)

Os bancos patrocinadores, em geral, não concedem ou administram empréstimos mas oferecem aumento de crédito ou operações de liquidez ou auxiliam os SPV na colocação de títulos no mercado. Caso os bancos investidores incorram em uma perda, os bancos patrocinadores devem deduzir do capital regulador os eventuais montantes fornecidos para aumentos de crédito de uma securitização de ativos. As operações de liquidez são consideradas como compromissos para com a adequação de capital e para isso receberão um fator de conversão de 20% do valor da operação e uma ponderação de risco de 100%. Já as operações consideradas não somente com a finalidade de aumento de liquidez serão

classificadas como aumentos de crédito ou substitutos do crédito indireto e estes últimos serão ponderados pelo risco de acordo com o plano utilizado para as parcelas de securitização, mantidos pelos bancos investidores.

Método IRB para securitização de ativos

O método IRB foi desenvolvido pelo Comitê com mesmo arcabouço lógico do método padronizado utilizando, entretanto, a maior sensibilidade ao risco da estrutura IRB. O mecanismo a ser utilizado dependerá do banco ser um emissor ou um investidor em parcelas de securitização.

“Para os bancos que emitem parcelas de securitização, o valor total das posições retiradas das primeira perdas seria deduzido do capital, independentemente da exigência de capital do IRB que seria de outra forma avaliada contra a respectiva combinação dos ativos securitizados. (...) Para os bancos que investem em parcelas de securitização emitidas por outras instituições, o Comitê propõe confiar, primeiramente, nas classificações dessas parcelas fornecidas por instituições externas de avaliação de crédito (ECAIs). Especialmente, o banco trataria a parcela como uma exposição única de crédito como outras exposições, aplicando uma exigência de capital com base na PD e na LGD pertinentes à parcela. A PD apropriada seria a associada à classificação externa da parcela em questão. Essa PD poderia ser mensurada diretamente como a taxa padrão geral histórica a longo prazo de instrumentos dessa categoria de classificação para a ECAI em questão mensurada com uma tendência adequadamente conservadora, ou mensurada indiretamente como a PD estimada pelo banco conforme sua própria categoria interna “comparável” àquela classificação externa com base em uma análise de mapeamento aprovada pelas autoridades de fiscalização. Apesar de o Comitê continuar aperfeiçoando sua análise durante o período consultivo, propõe, para fins de conservadorismo, aplicar uma LGD de 100% a essas parcelas. Essa LGD de 100% seria aplicável tanto aos bancos que adotam o método básico quanto aos que adotam o avançado.”⁸ (BCBS, 2001).

Conforme acima exposto, ainda que o Comitê esteja muito conservador nas ponderações de risco devido à falta de dados, o método IRB deverá aumentar a sensibilidade aos riscos oriundos de parcelas de securitização de ativos. Em outra linha, as

⁸ Grifo nosso.

autoridades de fiscalização, conforme o terceiro pilar do Novo Acordo, deverão requisitar a divulgação de dados qualitativos e quantitativos relativos ao processo de securitização por parte dos bancos.

2.1.4. Risco Operacional

O risco operacional é definido como “o risco de perda direta ou indireta decorrente de sistemas, pessoas e processos internos inadequados ou reprovados ou de eventos externos”. Tal definição inclui o risco legal mas não os riscos estratégicos ou de reputação enquanto especificação do encargo de capital.

O Comitê propõe três métodos para tratamento dos riscos operacionais, o indicador básico, o padronizado e o de mensuração interna (IMA – *Internal Models Approach*). De modo análogo ao risco de crédito, o encargo de capital será determinado pela magnitude do risco operacional enfrentado pelo banco.

O método do indicador básico estipula que os bancos devem manter um capital equivalente a uma porcentagem fixa da receita bruta⁹. Tal percentual, fator alfa, deverá ser melhor definido através de futuros trabalhos do Comitê.

O método padronizado divide as atividades do banco em uma série de áreas de negócios – tais quais as atividades de varejo, *corporate finance*, administração de ativos, pagamentos e quitação – e dentro de cada área define um encargo de capital calculado pela multiplicação do indicador de risco operacional (por exemplo, a receita bruta ou os ativos médios anuais) por um percentual fixo, ou fator beta. Desta forma, o encargo de capital total proveniente do risco operacional equivale à soma dos encargos de capital regulador de cada uma das áreas de negócio.

O método interno de mensuração (IMA) estarão disponíveis aos bancos que atendam a padrões mais elevados de fiscalização. Os bancos poderão utilizar dados internos a partir de um conjunto pré-determinado de áreas de negócios e tipos de riscos, obtendo para isso um indicador de risco operacional, dados referentes à probabilidade de que ocorra um evento de perda e as perdas devidas a esses eventos. O cálculo do encargo de capital

⁹ A receita bruta é a receita antes da dedução de prejuízos operacionais. Receita Bruta = receita líquida de juros + receita líquida não proveniente de juros (envolve: honorários e comissões a receber, o resultado líquido sobre operações financeiras e demais receitas).

envolverá a aplicação de um percentual fixo (fator gama), a ser determinado futuramente pelo Comitê, aos dados coletados pelo banco e, de modo semelhante ao método padronizado, o encargo total será a soma das necessidades de capital de cada área de negócios.

Para o Comitê é especialmente importante a troca de informações do setor para melhor definição das perdas e dos riscos abrangidos especialmente pelo método avançado. Em geral, para os métodos do indicador básico e padronizado o Comitê está utilizando, a partir de pesquisas realizadas, um encargo de 20% do capital regulador mínimo para o risco operacional. Espera-se que os bancos internacionalmente ativos e aqueles com maior exposição ao risco operacional utilizem o enfoque avançado.

À medida em que as práticas de administração de riscos avancem, o Comitê espera poder reduzir as necessidades de capital para cobertura do risco operacional através da revisão dos fatores de ajuste. Contudo, deverá ser estabelecido um “pisso” ao qual o encargo de capital não poderá ser inferior.

O Comitê acredita ser interessante a definição padronizada das áreas de negócio, indicadores de risco e eventos de perdas por motivos operacionais como forma de tornar mais fácil a avaliação dos riscos de todo o setor bancário e facilitar o controle da autoridade de fiscalização. Entretanto, com o tempo supõe-se que os bancos ficarão mais experientes na utilização de sistemas internos para mensuração do risco operacional.

2.2 Segundo Pilar: Processo Gestor de Revisão

O objetivo desse pilar é “assegurar que cada banco tenha processos internos sólidos colocados para avaliar a adequação do seu capital, com base em uma avaliação completa dos seus riscos” (BCBS, 2001). Nesse sentido, as autoridades têm a responsabilidade de fiscalização e avaliação da correta adequação do capital dos bancos aos riscos incorridos. O projeto não é transferir as responsabilidades às autoridades fiscalizadoras, mas aumentar o relacionamento entre estas e os bancos de tal forma que ações mais rápidas e decisivas sejam tomadas para se reduzir o risco quando forem identificadas quaisquer deficiências.

2.2.1. Princípios Fundamentais do Exame da Fiscalização

Através de documentos de apoio publicados¹⁰ em 1997 e 1999 o Comitê definiu quatro princípios fundamentais da fiscalização, os quais incorporou ao Novo Acordo.

1º Princípio: Os bancos devem dispor de um processo para avaliar sua adequação de capital geral com relação a seu perfil de riscos e uma estratégia para manter seus níveis de capital.

Para haver um processo rigoroso de avaliação da adequação de capital devem ser definidas certas políticas e procedimentos com as seguintes características:

- visão geral da alta administração e do conselho de administração (o conselho deve definir a tolerância do banco a riscos e monitorar a conformidade com as políticas internas);
- sólida avaliação de capital (procedimentos de identificação e mensuração de riscos, definição de metas de adequação de capital baseadas na estratégia do banco, contínua auditoria dos processos);
- avaliação abrangente de riscos (no processo de avaliação de capital todos os riscos devem ser considerados ainda que alguns deles não possam ser precisamente mensurados, dentre os principais riscos temos o risco de crédito, o risco de mercado, o risco de taxas de juros nos registros bancários, o risco de liquidez e o risco operacional¹¹);
- monitoração e elaboração de relatórios (os relatórios devem permitir à alta administração monitorar as exposições e as mutações no perfil de risco do banco) ; e
- análise interna de controle (o banco deve realizar periodicamente análises do processo de administração de risco com o objetivo de garantir sua integridade, precisão e razoabilidade).

¹⁰ Os documentos elaborados pelo Comitê intitulam-se “*Core principles for effective banking supervision*”, de Setembro de 1997 e “*The Core Principles Methodology*”, de outubro de 1999.

¹¹ Rodrigues(1998) no capítulo 2 de sua tese de mestrado, faz uma revisão bibliográfica dos principais conceitos e tipos de riscos inerentes às atividades bancárias. Não realizarei tarefa semelhante por acreditar que tal iniciativa desvia-se do escopo do presente trabalho.

2º Princípio: As autoridades de fiscalização devem examinar as avaliações e estratégias internas de adequação de capital do banco, bem como sua capacidade de monitorar e garantir sua conformidade com os índices de capital regulador. As autoridades de fiscalização devem tomar medidas de fiscalização adequadas se não estiverem satisfeitas com o resultado desse processo.

É dever das autoridades de fiscalização avaliar regularmente as formas com que os bancos analisam sua adequação de capital, sua posição geral de risco e a qualidade de capital detido. Dessa forma, é necessário verificar como a administração do banco considera os eventos imprevistos para estabelecer os níveis de capital e se estes níveis são adequadamente revistos e monitorados pela alta administração. Os bancos devem ser obrigados a divulgar suas metodologias internas de classificação (IRB) e as autoridades de fiscalização, por sua vez, devem garantir que as condições referentes aos requisitos mínimos de capital estão sendo atingidos.

3º Princípio: As autoridades de fiscalização devem esperar que os bancos operem acima dos índice mínimos de capital regulador, devendo ter condições de exigir que os bancos detenham capital superior ao mínimo.

Operar em um nível adequado de capital não significa tão somente operar aos níveis estabelecidos pelo primeiro pilar. Em face às incertezas presentes nos sistema financeiro, faz-se necessário operar com um *buffer* (nível de capital acima do exigido) pelos seguintes motivos:

1. Manter um nível mais elevado de capital pode favorecer a imagem e avaliação de um banco e dessa forma melhorar as condições de acesso ao crédito.
2. Ao longo dos ciclo de negócios podem variar os tipos e volumes das atividades, causando flutuações no índice de capital.
3. Pode ser por demasiado oneroso ao banco fazer com agilidade uma integralização adicional de capital, especialmente em condições econômicas desfavoráveis.

4. Podem haver riscos não considerados no primeiro pilar, que afetem um banco especificamente ou a economia como um todo.
5. Estar abaixo dos níveis mínimos de capital pode constituir uma infração à legislação financeira e exigir medidas por parte das autoridades fiscalizadoras.

As autoridades podem assegurar a operações em níveis adequados de capital por exemplo, estabelecendo-se categorias para os níveis de capitalização ou definindo um índice para o sistema bancário como um todo.

4º Princípio: As autoridades de fiscalização devem procurar intervir em um estágio antecipado para evitar que o capital fique abaixo dos níveis mínimos exigidos para suportar as características de risco de um determinado banco, devendo exigir uma medida reparadora rápida se o capital não for mantido ou restaurado.

As autoridades podem adotar ações rigorosas como a intensificação da monitoração do banco, a restrição ao pagamento de dividendos, solicitar ao banco a elaboração e implementação de um plano de recuperação da adequação de capital ou ainda solicitar um levantamento imediato de capital adicional.

2.2.2. Outros Aspectos do Exame da Fiscalização

O processo de fiscalização pode prescindir da propriedade de exatidão, de forma que elementos discricionários são inevitáveis. Por isso as autoridades de fiscalização devem desempenhar suas obrigações de forma transparente e com responsabilidade, divulgando ao público os critérios utilizados nas avaliações, os fatores relevantes na definição dos níveis exigidos de capital e, no caso de intervenção em um banco individual, todas as medidas e os motivos para exigências adicionais deverão ser explicadas.

O Comitê considera que os riscos de taxas de juros são potencialmente significativos à atividade bancária, havendo a necessidade de suporte de capital. Contudo, conforme documentos de apoio publicados¹² e comentários do setor bancário enviados ao Comitê, a heterogeneidade entre os bancos internacionalmente ativos e os processos de

¹² “Principles for the management of interest rate risk” de setembro de 1997

monitoramento desse tipo de risco dificultam o tratamento do risco de taxas de juros no primeiro pilar. Os sistemas de controle internos seriam os principais instrumentos para mensuração do risco de taxas de juros nos registros bancários. Como forma de fiscalização, os bancos devem fornecer os resultados de seus sistemas de mensuração (expressos em valor econômico relativo ao capital) à autoridade de fiscalização. A partir desses resultados as autoridades podem, caso concluam que um banco não está mantendo capital correspondente ao nível de risco de taxas de juros, requerer que o banco reduza seu risco, faça um aporte de capital ou uma combinação de ambas soluções.

Na visão geral do segundo pilar, o capital não deve ser considerado o único elemento na administração de risco de um banco. O fortalecimento da administração de risco, a aplicação de limites internos e a melhoria nos controles internos são elementos que escapam ao primeiro pilar no campo do gerenciamento de riscos. O segundo pilar demonstra-se mais eficaz na cobertura do risco de taxas de juros e demais riscos, como os decorrentes de efeitos do ciclo de negócios.

2.3 Terceiro Pilar: Disciplina de Mercado

Para o Comitê, em paralelo aos demais pilares, a disciplina de mercado teria o papel de “reforçar a regulação do capital e outros esforços fiscalizadores na promoção de segurança e solidez aos bancos e sistemas financeiros. Divulgações significativas dos bancos informam aos participantes do mercado, facilitando uma efetiva disciplina de mercado.” (BCBS, 2001). O conceito geral desse pilar é aumentar a transparência e impelir uma melhor administração dos riscos pelos bancos. Para isso, o Comitê definiu algumas recomendações e exigências de divulgação de ordem quantitativa, tais quais o valor do capital de níveis 1, 2 e 3 e a distribuição das exposições de crédito por vencimento, setor, país, etc. e de ordem qualitativa, como a política de avaliação dos ativos e passivos, provisionamentos, as estratégias e práticas na administração de risco de crédito entre outras. Uma vez que o Novo Acordo de Capital prevê a possibilidade de adoção de métodos internos de avaliação de risco (abordagem IRB), dentro do escopo do terceiro pilar, as instituições financeiras devem divulgar suas técnicas de avaliação e diminuição dos riscos de crédito e securitização de ativos visando fornecer ao mercado a relação entre o perfil de

risco e sua solidez, ou seja, seu capital. Espera-se que a divulgação das metodologias internas seja um requisito para sua aprovação pelas autoridades de fiscalização.

Supõe-se que os custos com a coleta e divulgação dos dados não devam ser excessivos devido à possibilidade de disponibilização em mídia eletrônica e pelo fato de muitas informações já serem coletadas para fins internos. O Comitê tem consciência que muitas das informações solicitadas seriam utilizadas pela administração interna, mas tem o cuidado de solicitar informações pertinentes a uma plena operação da disciplina de mercado, sem comprometer a competição no setor através de informações confidenciais. Em face a diversidade das abrangências e poder das entidades de fiscalização, pretende-se formular recomendações mais fortes para o caso em que as divulgações não sejam feitas corretamente. O Comitê tem estabelecido uma parceria com autoridades contábeis como o IASC (*International Accounting Standards Committee*) visando a promoção de maior consistência contábil das estruturas de divulgação. O processo de melhorias das recomendações do terceiro pilar está embasado no princípio de que “os bancos devem ter uma política formal aprovada pelo conselho de administração. Essa política deve descrever o objetivo e a estratégia do banco em relação à divulgação pública das informações sobre sua posição e desempenho financeiro. Além disso, os bancos devem implementar um processo de avaliação da adequação de suas divulgações, inclusive a frequência da divulgação” (BCBS, 2001). Nesse sentido, estabelece-se em conjunto com o pilar 2 um aprimoramento das formas de avaliação do risco e do capital.

As divulgações são definidas em 2 categorias. As divulgações básicas trazem informações fundamentais a qualquer instituição e são relevantes, uma vez que a sua interpretação errônea, omissão ou imprecisão podem influenciar a avaliação e decisão de um cliente ou usuário que nelas confia. A outra categoria, de divulgações suplementares, podem trazer informações importantes a algumas instituições, mas não a todas (dependendo da exposição ao risco e adequação de capital da instituição), e não devem ser consideradas opcionais ou secundárias, uma vez que as informações podem ser significativas para uma plena disciplina de mercado. Na seção seguinte apresentaremos algumas recomendações referentes a tais divulgações.

A frequência das divulgações é outro aspecto bastante relevante. De modo geral as divulgações estabelecidas no Novo Acordo de Capital devem ser feitas em uma base

semestral. No caso de algumas categorias de divulgação sujeitas a rápidas mudanças de posições como é o caso de exposições ao risco de mercado, as divulgações trimestrais ou em uma base mais freqüente são desejáveis. No limite, o Comitê espera que mudanças gerais e relevantes sejam divulgadas tão logo ocorram os eventos. Por outro lado, divulgações anuais podem ser suficientes, por exemplo, quanto à estrutura de administração de risco da instituição espera-se que esta não deva apresentar muita volubilidade ao longo de uma ano. Ainda assim, as instituições devem explicar à autoridade fiscalizadora por que acreditam que a freqüência anual é suficiente. Caso existam impedimentos a uma divulgação completa e freqüente de caráter legal, de fiscalização ou convencionais, as razões dessa divulgação devem ser apresentados e avaliados pela autoridade fiscalizadora.

2.3.1 Sobre as Divulgações

Até o momento não foi publicado um documento definitivo quanto a um pacote integral com as exigências e recomendações sobre divulgações relativas à disciplina de mercado de forma que ainda se investiga as melhores formas de encorajar a divulgação das informações. Apresentaremos abaixo algumas dentre uma ampla gama de informações solicitadas pela Comitê no âmbito do terceiro pilar, as quais espera-se uma reciprocidade do setor comentando a relevância, adequação e nível de detalhes das divulgações e possíveis dificuldades e confidencialidade das informações prestadas.

As divulgações devem conter informações básicas (quantitativas e qualitativas) e suplementares quanto ao escopo da aplicação do Novo Acordo, à estrutura de capital, às exposições e avaliação de riscos, adequação de capital.

Escopo da Aplicação do Novo Acordo

O grupo bancário deve divulgar:

- A principal entidade corporativa do grupo e as demais entidades às quais se aplicam ou não (corretoras de títulos e seguradoras) as exigência de capital regulador;
- Os detalhes de como as entidades são incluídas no método consolidado;
- As eventuais deduções contábeis referente a uma entidade do total consolidado do grupo bancário.

Estrutura de Capital

O bancos devem fornecer informações referentes ao montante e características do capital destinados a absorver possíveis prejuízos financeiros:

- O valor de capital de nível 1, separado em seus componentes conforme descrito na seção 1.2.1.;
- O capital geral (níveis 1, 2 e 3);
- A consistência dos princípios contábeis utilizados, na avaliação dos ativos e passivos.

Exposição e Avaliações de Riscos

Nesse tópico são determinados as exigências e recomendações de divulgação visando a cobertura de 4 tipos de riscos bancários: risco de crédito, mercado, operacional e de taxa de juros.

Quanto ao risco de crédito são previstas a utilização de 2 métodos de mensuração: o método padronizado e o de classificações internas (IRB) e nesse sentido devem ser divulgadas informações pertinentes aos bancos que utilizam cada um desses métodos, bem como divulgações aplicáveis a todos os bancos.

Todos os bancos devem divulgar:

- O total das exposições de crédito não ponderadas e o total do ativos de risco ponderado nos períodos atual e anterior;
- A distribuição das exposições de crédito, segundo prazos, região geográfica e setor industrial.;
- A estrutura da administração dos riscos de créditos bem como suas estratégias e práticas de controle;
- Informações suplementares sobre as exposições médias e os graus de concentração de risco.

Os bancos que utilizam o método padronizado devem divulgar:

- O nome das instituições externas de avaliação de crédito (ECAI) utilizadas para fim de ponderação de risco;
- A forma com que as agências de classificação alinham as escalas de risco.

Os bancos que utilizam os métodos IRB devem divulgar:

- A aceitação do método pelas autoridades de fiscalização;
- Os métodos de estimativas de probabilidade de inadimplemento, bem como o tratamento das perdas e exposições por inadimplemento;
- A percentagem da exposição coberta pelo método IRB;
- A distribuição dos devedores classificados pela probabilidade de inadimplemento;
- A avaliação do desempenho ex-post das classificações internas (IRB) indicando a sua qualidade e confiabilidade;

Deve-se também divulgar as técnicas relativas à diminuição do risco de crédito, como as estratégias de liquidação de contratos, administração de garantias, o total das operações cobertas por garantias/derivativos de crédito. E ainda, no que tange à securitização de ativos, o valor agregado dos empréstimos e compromissos securitizados, discriminando em categorias e tipos de ativos, entre outras informações cujo maior detalhamento foge ao escopo desse trabalho.

Quanto ao risco de mercado, correspondem os riscos de capital nas carteiras, o risco de moeda e *commodities* e são aplicáveis aos bancos que utilizam o método de mensuração padronizada ou de modelos internos (IMA – *Internal Models Approach*) devendo divulgar:

- Quais carteiras estão cobertas pelos métodos padronizados ou IMA;
- As exigências de capital destinados à cobertura de cada um dos tipos de risco;
- As características dos modelos utilizados e o programa de *stress test*.

Quanto ao risco operacional, os bancos devem divulgar:

- O(s) método(s) para o(s) qual(is) o banco é qualificado. São propostos 3 métodos de encargo de capital para o risco operacional: o método de indicador básico, o método padronizado e o método de mensuração interna, variando na sofisticação;
- As políticas de tratamento de risco operacional;
- A exposição de risco operacional por área de negócios;
- Os prejuízos operacionais por área de negócios.

Quanto ao risco de taxa de juros nos registros bancários (IRR – *Interest Rate Risk*), mesmo que já devidamente tratado no segundo pilar do Novo Acordo, os bancos devem divulgar:

- A estrutura e as técnicas de administração de riscos para supervisionar o IRR nos registros bancários;

- A natureza do IRR nos registros bancários e as estimativas aplicadas à sua mensuração;
- O uso de programas de *hedging*, incluindo suas características, razões e eficácia;
- A dimensão dos choques de taxas de juros padronizada por moeda;
- A avaliação das relações entre os resultados constatados e as estimativas.

Adequação de Capital

Os índices de capital e outras informações atinentes à adequação de capital devem ser divulgados em uma base consolidada e as exigências de capital devem ser calculadas em conformidade com a metodologia estabelecida no Novo Acordo. Os bancos devem assim divulgar:

- As exigências de capital para risco de crédito de operações do balanço e fora do balanço patrimonial;
- As exigências para os riscos de mercado e operacional e total das exigências e o capital qualificado por riscos;
- As alterações na estrutura de capital e o impacto sobre os índices;
- Informações sobre o plano de contingência;
- A estratégia de administração de capital incluindo planos futuros;
- O valor do capital econômico alocado em diferentes transações, produtos, clientes e unidades de negócio.

Como podemos verificar pela natureza das divulgações exigidas ou recomendadas, espera-se efetivamente aumentar a transparência das operações dos bancos. Contudo, é provável que haja um entrave ou um ciclo de negociações nos sistemas financeiros nacionais, uma vez que muitas dessas informações podem ser consideradas de uso interno ao banco.

3. Capítulo 3 - O Acordo de Basiléia no Brasil

Em acordo com os preceitos do processo de internacionalização do capital, ou ainda mais genericamente, de globalização que se instaurou preponderantemente nos anos 90 nas principais economias capitalistas do globo, o Conselho Monetário Nacional (CMN) decidiu regulamentar os requisitos mínimos de capital realizado e patrimônio líquido através da Resolução nº 2.099 de 17 de agosto de 1994. Objetivava-se, desta forma, atender aos padrões internacionais relativos à solvência e liquidez dos sistemas bancários estabelecidos em Basiléia, Suíça, através de um Acordo em 1988 entre os bancos centrais dos países membros do grupo dos dez (G-10).

Neste capítulo, descreveremos os principais aspectos da regulamentação do Acordo de Basiléia no sistema bancário brasileiro, demonstrando as bases de cálculo para apuração do patrimônio de referência (PR), do patrimônio líquido exigido (PLE) e os conceitos de capital. Em seguida, faremos uma análise da evolução da adequação de capital dos 3 maiores conglomerados bancários privados nacionais, a partir de bases quantitativas, como as mudanças estratégicas relativas à administração de riscos, e qualitativas como balanços consolidados. Os dados utilizados na análise são oriundos de relatórios para os investidores e informações disponíveis no *site* do Banco Central do Brasil, informações estas, que as instituições financeiras devem enviar regularmente à autoridade fiscalizadora. Por fim, procuraremos sucintamente indicar os principais impactos do Novo Acordo de Capital e verificar como os bancos estudados vêm preparando-se para as novas regras.

3.1. As Regras Prudenciais

Nessa seção faremos alusão às regras estabelecidas no sistema financeiro nacionais relativas ao Acordo de Basiléia e procuraremos resgatar as principais alterações legais publicadas ao longo do tempo.

3.1.1. Estrutura de Capital ou Patrimônio de Referência (PR)

De modo análogo às recomendações do Comitê de Supervisão Bancária da Basiléia, expressas no famigerado Acordo de 1988 e detalhados na seção 1.2.1. do presente trabalho, o Banco Central, através da Resolução 2.837 de 30 de maio de 2001, adotou uma definição

de capital em 2 níveis, cujo somatório convencionou designar por Patrimônio de Referência (PR) o qual por sua vez, era conhecido anteriormente por Patrimônio Líquido Ajustado (PLA).

O PR foi assim definido por:

Nível I: representado pelo patrimônio líquido, acrescido do saldo das contas de resultado credoras, e deduzido do saldo das contas de resultado devedoras, excluídas as reservas de reavaliação, as reservas para contingências e as reservas especiais de lucros relativas a dividendos obrigatórios não distribuídos e deduzidos os valores referentes a ações preferenciais cumulativas e a ações preferenciais resgatáveis;

Nível II: representado pelas reservas de reavaliação, reservas para contingências, reservas especiais de lucros relativas a dividendos obrigatórios não distribuídos, ações preferenciais cumulativas, ações preferenciais resgatáveis, dívidas subordinadas e instrumentos híbridos de capital e dívida.

Para efeito de limite operacional, ficou definido que o capital de nível 2 terá a mesma capacidade de alavancagem do capital de nível 1, contudo limitado a até 50% do valor do Patrimônio de Referência. E, caso o montante de capital de nível 2 exceda tal limite, este não poderá ser considerado para efeito de aplicações no âmbito das regras de alavancagem do Acordo de Basiléia.

A partir de tal definição e dos balanços consolidados do conglomerado¹³ apresentados ao Banco Central, o PR é apurado a partir do somatório das seguintes contas uniformizadas¹⁴ em acordo com o padrão COSIF (Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional):

¹³ “As instituições financeiras e demais instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central, devem elaborar suas demonstrações financeiras de forma consolidada, incluindo as participações em empresas localizadas no país e no exterior em que detenham, direta ou indiretamente, isoladamente ou em conjunto com outros sócios, inclusive em função da existência de acordos de votos, direitos de sócio que lhes assegurem, isolada ou cumulativamente:

a) preponderância nas deliberações sociais;
b) poder de eleger ou destituir a maioria dos administradores;
c) controle operacional efetivo, caracterizado pela administração ou gerência comum;
d) controle societário representado pelo somatório das participações detidas pela instituição, independentemente do percentual, com as de titularidade de seus administradores, controladores e empresas ligadas, bem como daquelas adquiridas, direta ou indiretamente, por intermédio de fundos de investimento.”
Vide Resolução 2.723, de 31 de maio de 2000 e 2.743 de 28 de junho de 2000

¹⁴ O preciso detalhamento dos componentes e a base de cálculo de cada uma das contas mencionadas não compete ao trabalho. Para maiores informações consultar Iudicibus (2000) ou no *site* do Banco Central veja

TABELA 6

Nível 1

Conta COSIF	Orientação	Nome da Conta
6.1.1.00.00-4	(+)	Capital Social
6.1.3.00.00-0	(+)	Reservas de Capital
6.1.5.00.00-6	(+)	Reservas de Lucros
6.1.8.00.00-5	(+/-)	Lucros ou Prejuízos Acumulados
6.1.9.00.00-8	(-)	Ações em Tesouraria
7.0.0.00.00-9	(+)	Contas de Resultado Credoras
8.0.0.00.00-6	(-)	Contas de Resultado Devedoras
6.1.5.30.00-7	(-)	Reservas para Contingências
6.1.5.80.00-2	(-)	Reservas Especiais de Lucros - Dividendos Obrigatórios não distribuídos
6.1.1.10.17-3	(-)	Ações Preferenciais Cumulativas
3.0.9.91.00-0	(-)	Ações Preferenciais Resgatáveis

Nível 2

Conta COSIF	Orientação	Nome da Conta
6.1.4.00.00-3	(+)	Reservas de Reavaliação
6.1.5.30.00-7	(+)	Reservas para Contingências
6.1.5.80.00-2	(+)	Reservas Especiais de Lucros – Dividendos Obrigatórios não distribuídos
6.1.1.10.17-3	(+)	Ações Preferenciais Cumulativas
3.0.9.91.00-0	(+)	Ações Preferenciais Resgatáveis
4.9.9.95.00-4	(+)	Instrumentos Híbridos de Capital e Dívidas - Anexo I
4.9.9.96.00-3	(+)	Dívidas Subordinadas - Anexo I

Destaque especial para a reserva de lucros, que é composta pela seguintes subcontas:

- reserva legal¹⁵;
- reservas estatutárias¹⁶;
- reserva de lucros a realizar¹⁷;
- reserva de lucros para expansão¹⁸;
- reservas para contingências¹⁹;
- reserva especial para dividendo obrigatório não distribuído²⁰.

em “Legislação, Normas e Manuais” em seguida “COSIF - Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional”

¹⁵ Sua função é registrar a reserva destinada a assegurar a integridade do capital social.

¹⁶ Sua função é registrar as reservas constituídas por determinação do estatuto social.

¹⁷ Sua função é registrar a retenção de parcelas do lucro líquido, previstas em orçamento de capital, proposta pelos órgãos da administração e aprovada pela assembléia geral.

¹⁸ Sua função é registrar as reservas de lucros a realizar na forma da legislação vigente.

¹⁹ Sua função é registrar a reserva destinada a compensar, em exercícios futuros, a diminuição do lucro decorrente de perda futura, julgada provável, cujo valor possa ser estimado.

Dentre estas, as 4 primeiras compõem o capital de nível 1 e as 2 últimas compõem o capital de nível 2.

Para maiores detalhes com respeito à precisa definição de capital, vide o Anexo I que trata da resolução 2.837.

3.1.2. Patrimônio de Líquido Exigido (PLE)

No Brasil, a implementação dos critérios estabelecidos pelo Acordo de Basiléia iniciou-se em 1994, através de debates entre o Banco Central, o sistema financeiro privado e o sistema financeiro público. O CMN, através da Resolução 2.099, procurou enquadrar o sistema financeiro brasileiro ao Acordo de Basiléia sobretudo através do anexo IV, que definiu o cálculo do patrimônio líquido com base no grau de risco da estrutura de ativos, passivos e contas de compensação da instituição financeira. O anexo I apresenta as regras para o funcionamento, a transferência e a reorganização das instituições financeiras, revogando a legislação que incentivava a constituição de bancos múltiplos. O anexo III disciplina a instalação e o funcionamento das dependências das instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central (FORTUNA, 2001).

O anexo II da resolução 2.099 não está inserido no âmbito do Acordo de Basiléia (o acordo não faz menção a requerimentos de capital absoluto²¹) e representou um expressivo aumento das necessidades de capital das instituições financeiras em relação à legislação vigente anteriormente, conforme a tabela abaixo.

TABELA 7

Instituições	Limites Mínimos (R\$ 1000)		Aumento
	Res. 2099	Anterior	
Bancos Múltiplos*			
Car. Comercial	7000	4376.5	59.9%
Cart. De Invest. e/ou Desenv.	6000	4376.5	37.1%
Cart. Créd. Imobiliário	6000	2188.3	174.2%
Cart. Créd. Financ e Inv.	3000	1296.5	131.4%
Cart. Arrend. Mercantil	3000	1823.5	64.5%

²⁰ Sua função é registrar o valor dos dividendos obrigatórios não distribuídos, por ser tal distribuição incompatível com a situação financeira da instituição, bem como de outras reservas especiais de lucros.

²¹ "Entende-se a quantidade absoluta de capital necessário para que os bancos possam operar (...) Um nível elevado funciona como uma barreira à entrada no setor, promovendo a oligopolização do mesmo" (TROSTER, 1995 p. 13)

Bancos Comerciais	7000	4376.5	59.9%
Bancos de Investimento	6000	4376.5	37.1%
Bancos de Desenvolvimento	6000	729.4	722.6%
Soc. de Créd. Imobiliário	6000	2188.3	174.2%
Soc. De Créd. Financ. E Inv.	3000	1276.5	135.0%
Soc. Arrendamento Mercantil	3000	1823.5	64.5%
Soc. Corretoras	600	364.7	64.5%
Soc. Distribuidoras	600	364.7	64.5%
Soc. Corretoras	200	145.9	37.1%
Soc. Distribuidoras	200	145.9	37.1%
Soc. Corretoras de Câmbio	200	36.5	447.9%

* O somatório dos valores correspondentes às carteiras terá redução de 20%

Fonte: Informativo Andima Set. 1994 (in TONETO e GREMAUD, 1994)

Segundo Troster(1995), a elevação da exigência de capital em termos absolutos acarretaria a necessidade de fortes ajustes em mais de 40% das instituições financeiras, em um prazo bastante curto e poderia levar a uma concentração do mercado através da possibilidade de que muitas delas venham a fechar ou se fundir com outras instituições.

A regulamentação do Patrimônio Líquido Exigido (PLE) sofreu algumas alterações desde 1994 e a mais recente dessas mudanças entrou em vigor em Setembro de 2001 através da resolução 2.891 e da circular 3.064. (Vide Anexo 2). As normas vigentes nesse aspecto encontram-se atualizadas no Manual de Normas e Instruções do Banco Central (MNI) e mais especificamente no título 2, capítulo 2, seção 3 que trata especificamente do PLE. Conforme o método de apuração do PLE, verificamos que além de tratar do risco de crédito, são controlados os riscos das operações de swap ou derivativos em geral, os riscos das operações de câmbio e de ouro e os riscos de mercado, decorrentes de variações das taxas de juros praticadas no mercado. Cada uma das operações mencionadas está sujeita a fatores de risco distintos, de acordo com as especificidades das operações, tais quais o prazo e o índice utilizado (CDI, SELIC, dólar).

$$PLE = F \times Apr + F' \times \sum_{i=1}^{n1} RCDi + F'' \times \max \left\{ \left(\sum_{i=1}^{n2} |Aprci| - k \times PR \right); 0 \right\} + \sum_{i=1}^{n3} ECi$$

Fórmula do cálculo do PLE. Vide anexo 2 para glossário.

Risco de Crédito

Pelo fato de não haver no Brasil um sistema de classificações (*rating*) de ativos bem desenvolvido, a determinação da ponderação de risco coube ao Banco Central com base nas

recomendações do Acordo de Basiléia de 1988. O anexo IV da resolução 2.099 estabeleceu quatro tipos de risco com distintos fatores de ponderação:

- a) risco nulo (0%) para encaixes em moeda corrente, títulos federais e títulos garantidos pelo Tesouro Nacional e títulos privados (CDB, LC, LI, LH) de instituições ligadas;
- b) risco reduzido (20% ou 50%) para títulos estaduais e municipais, títulos privados de instituições não-ligadas, câmbio para exportação e quotas de fundos de investimento;
- c) risco normal (100%) para títulos de dívida agrária, obrigações da Eletrobrás, debêntures e títulos de renda variável e operações de crédito em quase sua totalidade e ainda;
- d) risco de 300% para créditos tributários oriundos da pagamento antecipado de IR e contribuição social (Circular 2.916).

Para maior detalhamento das ponderações de risco, sugerimos verificar a Tabela I do Anexo 2. Tais percentuais de risco vêm sendo alterados pelo Banco Central ao longo do tempo, para obter dados precisos e atualizados sugerimos ainda verificar a MNI 02-02-01.

A partir de tais ponderações é calculado o ativo ponderado pelo risco (APR) e desse referencial aplica-se um fator F determinado pela circular 2.784/97 de 11% sobre tal montante. No caso de uma operação de crédito (risco normal), por exemplo, para cada R\$100,00 emprestados o banco necessita manter um patrimônio de R\$11,00.

Para efeito de cálculo do PLE, não são consideradas:

- as operações com garantias realizadas em sistema administrados por bolsas de valores ou de mercadorias e futuros;
- as operações nas quais a instituição aja exclusivamente como intermediadora, não assumindo quaisquer direitos ou obrigações com a contraparte.

Adicionalmente o Banco Central determinou que uma instituição financeira não deve conceder empréstimos ou adiantamentos, conceder garantias, subscrever ou deter em sua carteira de investimento títulos e valores mobiliários de qualquer cliente ou grupo de clientes afiliados que, em conjunto, ultrapassem 25% do PR da instituição financeira.

Risco de Derivativos

Através da resolução 2.399 e das circulares 2.770 e 2.771 de 30 de julho de 1997, O Banco Central procurou enquadrar o Sistema Financeiro Nacional às recomendações do Comitê da Basileia no que diz respeito ao controle dos riscos de crédito das operações de *swap*.

Conforme o método de cálculo definido no Anexo 2, a idéia geral é converter o risco da operação com derivativos para um risco de crédito correspondente em função das volatilidades dos ativos envolvidos e de um índice de correlação. A esse montante é aplicado um fator F' igual a 20%, o que significa uma capacidade de alavancagem de 5 vezes o patrimônio, ou de outra forma, para cada R\$100,00 colocados em risco em operações de derivativos, o banco deve possuir no mínimo R\$20,00 de capital.

O risco associado à operação de *swap* não depende somente de seu valor mas das características desta, ou seja, deve-se levar em conta a possível volatilidade dos índices utilizados na operação. No caso de uma operação de *swap* de dólar contra CDI, o risco envolve a variação dos dois índices, potencializados pelo prazo e valor da operação. Para isso, o Banco Central estabeleceu duas tabelas (vide Tabela II e III do anexo 2) que poderão ser alteradas periodicamente, com os valores dos fatores de risco referenciais de ativos e passivos e os coeficientes de correlação entre os índices. O Banco Central determinou a marcação à mercado (*mark to market*), ou seja, o bancos devem diariamente recalculer o risco de suas posições de *swap*, com base nos prazos remanescentes das operações e possíveis flutuações nos índices envolvidos (FORTUNA, 2001).

Risco Cambial

O riscos em operações cambiais e com ouro decorrem da flutuação das taxas, e podem afetar tanto o lado passivo (no caso de desvalorização cambial) como o lado ativo (valorização cambial), não importando dessa forma se a posição líquida é comprada ou vendida.

Após a crise cambial de 1999, o Banco Central determinou que a exposição cambial líquida dos bancos calculada em reais deva ser de, no máximo, 60% do PR, tanto em moeda estrangeira, como em títulos públicos cambiais, posições nos mercados de derivativos de câmbio e operações com ouro, uma vez que o metal é cotado em moeda estrangeira.

Para efeito de cálculo, o Banco Central contabiliza a soma de ativos e passivos em moeda estrangeira tanto à vista, como à prazo (contratos negociados na BM&F). Um resultado zero significa uma exposição ao risco cambial de zero, portanto, o diferencial entre as posições ativas e passivas é que não pode ser superior ao capital da instituição.

Caso a instituição financeira fique exposta à variação cambial em valor acima de 20% do patrimônio deverá alocar 50% de seu patrimônio para fazer frente exclusivamente ao risco cambial. No caso contrário, de uma exposição inferior a 20%, o Banco Central não exige nenhum nível de capitalização adicional para fazer frente ao risco cambial.

“Supondo uma instituição financeira cujo risco cambial atinja 40% do patrimônio líquido (PL).

Neste caso, somente 80% do PL da instituição financeira poderão alavancar as demais operações já que, 20% (50% da diferença entre 40% e 20%) ficarão bloqueados para atender, exclusivamente, ao risco cambial. Um banco com exposição de até 20% tem até 100% de seu PL livre para alavancar suas operações” Exemplo extraído de Fortuna (2001, p. 515).

Em setembro de 2001, o Conselho Monetário Nacional (CMN) decidiu aumentar o fator de risco aplicável a transações envolvendo ativos e passivos denominados ou indexados a moedas estrangeiras de 33% do total da exposição cambial sobre o que exceder os 20% do capital normativo, para 50% do total da exposição com câmbio. Uma das razões para tal medida foi a tentativa de contenção da especulação com moedas estrangeiras no mercado cambial.

Risco de Mercado

A exemplo do risco de derivativos, que não foi abarcado inicialmente pela resolução 2.099, o risco de mercado passou a ser considerado para efeito de apuração do PLE através das resoluções 2.692 de 24 de fevereiro de 2000 e 2.972 de 23 de março de 2000.

Tal alteração teve por fim incitar os bancos a reservar uma parcela do capital próprio para cobrir potenciais perdas decorrentes dos descasamentos entre ativos e passivos em momentos de alta volatilidade das taxas de juros praticadas no mercado.

O modelo utilizado é o VaR (*Value at Risk*) e os riscos são medidos em uma base diária, comparando-se à média dos 60 dias úteis anteriores, sendo o capital alocado sobre o maior valor entre os dois.

Veja o anexo 2 para maior detalhamento do modelo VaR utilizado.

3.1.3. Índice de Capital

O índice de capital, que ficou comumente denominado no Brasil por Índice de Basileia, representa a relação entre o capital do banco e a exigência de patrimônio líquido para cobertura dos riscos envolvidos nas operações bancárias.

$$\text{Índice de Basileia} = \frac{PR \times 11\%}{PLE}$$

Também chamado de índice de solvabilidade, seu piso foi estabelecido pelo Banco Central do Brasil em 11%, portanto, superior à exigência de 8% estabelecida pelo Acordo de Basileia.

De acordo com Fortuna (2001), o endividamento máximo dos bancos ficava anteriormente em média 15 vezes superior ao patrimônio de referência, podendo chegar a 20 vezes ao se incluírem os repasses e as operações com CDI (Certificado de Depósito Interbancário). Com o Acordo de Basileia a alavancagem máxima caiu em tese para 9,09 vezes o valor do PR, ponderando-se pelo risco do endividamento assumido. Tal medida de alavancagem nada mais é do que o inverso do índice de capitalização e demonstra, a partir de um determinado nível de patrimônio, o nível máximo que a instituição bancária pode assumir em operações que envolvam risco.

Índice de Imobilização

O índice de imobilização mede a relação entre o ativo permanente da instituição financeira e o seu PR. Trata-se de um quociente cujo intuito é revelar qual a porcentagem dos recursos próprios que está imobilizada ou que não está em giro. Tal exigência não foi prevista no âmbito do Acordo de Basileia, entretanto, por ser uma medida de liquidez, tem relação com solvabilidade e indica um importante aspecto da estrutura de capital de um banco.

Em vista ao acima exposto o Banco Central, através de Resolução 2.283 de 5 de junho de 1996 fixou um limite máximo de 90% do PR sob a forma de ativo permanente, devendo ser reduzido gradualmente até 50% a partir de junho de 2003.

3.1.4. Penalidades

Em caso de inobservância por parte das instituições financeiras dos limites mínimos de capital absoluto e relativo, estabelecidos respectivamente nos anexos II e IV da resolução 2.099, o Banco Central pode solicitar ao transgressor as seguintes medidas corretivas:

- a) elevação das exigências relativamente aos limites de imobilização, diversificação de risco e demais limites operacionais;
- b) redução da estrutura operacional da instituição, mediante o cancelamento de autorizações, de modo a adequá-la aos seus níveis de capitalização.

No papel de autoridade de fiscalização dos sistema financeiro nacional²², o Banco Central, em face à identificação de irregularidades, deve cobrar dos representantes dos bancos medidas a serem adotadas com vistas à regularização da situação. A eliminação de tal condição deve ocorrer em até 90 dias e todo o processo deve ser acompanhado por um órgão auditor independente. No caso da manutenção da insuficiência de capital, a lei 6.024 de 3 de março de 1974, prevê a intervenção e até a liquidação extrajudicial da instituição financeira.

Dentro desse período de 90 dias, o banco tem basicamente duas alternativas, a integralização de capital ou a restrição da exposição em operações que envolvam riscos (de crédito, de mercado, cambial, etc.). Para isso, o Banco Central admite que a instituição mantenha temporariamente sob sua custódia uma conta de depósito com o intuito de prover o montante necessário à supressão da deficiência de capital. Os depósitos deverão ser constituídos com recursos provenientes dos acionistas e controladores, em espécie ou em títulos do Tesouro Nacional ou Banco Central e considerados como parte do patrimônio líquido.

²² A diretoria colegiada do Banco Central definiu os seguintes macroobjetivos para o biênio 2002-2003:

- **Assegurar que a regulação e a fiscalização do Sistema Financeiro observem padrões e práticas internacionais.**

Obs: Grifo nosso

3.2. A Evolução do Índice de Capital após 1994: Os 3 Maiores Bancos Privados

Após 1994 houve um expressivo aumento nos investimentos estrangeiros e maior concentração no setor bancário, especialmente através de fusões e aquisições. De acordo com Paula (2001), o processo de internacionalização bancária tem como pano de fundo a mudança de foco dos bancos com atuação internacional através da busca de diversificação de atividades e aumento da escala mínima como forma de manter a competitividade. No Brasil, a maior estabilidade econômica após o Plano Real, a expectativa de crescimento do mercado bancário, a possibilidade de maiores *spreads* e os processo de liberalização iniciado em 1990 foram os grandes chamarizes à entrada de bancos estrangeiros no mercado brasileiro. A participação de mercado, em ativos totais, de bancos controlados por grupos financeiros estrangeiros passou de 8,4% em 1995 para 23,2% em 1999.

Na tabela 8 a seguir, temos uma classificação dos 10 maiores (em ativos totais deduzindo a intermediação²³) bancos do sistema financeiro brasileiro, em junho de 2002. Em destaque estão os 3 maiores bancos privados, os quais serão objetos de estudo da monografia.

Conforme podemos constatar, todos os 3 bancos têm um índice de capital superior aos 11% exigidos pelo Banco Central, evidenciando condições possíveis à expansão de crédito, desconsiderando-se o perfil de risco dos bancos. Com relação ao índice de imobilização é interessante observar que todos os bancos estão acima do limite de 50% que passará a vigorar a partir de junho de 2003. Com exceção do Banco do Brasil, neste quesito somente os bancos estrangeiros já estão enquadrados nas futuras exigências do Banco Central.

²³ Corresponde ao somatório das contas 1.0.0.00.00-7 (ativo circulante e realizável a longo prazo) e 2.0.0.00.00-4 (ativo permanente) deduzida a conta 1.2.1.20.00-2 (Aplicações em Operações Compromissadas - Revendas a Liquidar Posição Financiada)

TABELA 8

10 Maiores Bancos por Ativos Totais (-) Intermediação – Junho/2002 (Em R\$ Mil)						
Ranking	Instituições	Ativo Total (-) Intermediação	Patrimônio Líquido	Lucro Líquido	Índice de Basiléia	Índice de Imobilização
1	BB	169.587.420	7.984.494	823.122	11,53%	32,81%
2	BNDES	123.811.062	12.500.114	576.408	21,24%	66,80%
3	BRABESCO	107.863.109	10.541.393	912.552	14,31%	56,65%
4	CEF	107.797.328	4.301.135	564.434	13,68%	56,93%
5	ITAU	80.274.491	11.109.981	1.003.216	15,73%	68,58%
6	UNIBANCO	58.709.878	6.372.221	481.249	13,42%	58,38%
7	SANTANDER BANESPA	58.344.797	5.975.666	1.258.538	13,56%	33,30%
8	ABN AMRO	36.399.457	5.213.205	392.380	14,95%	42,13%
9	CITIBANK	30.453.667	3.495.530	702.500	14,69%	5,01%
10	BANKBOSTON	26.124.605	1.932.766	210.226	11,85%	25,74%
Total 10 Maiores Bancos		799.365.814	69.426.505	6.924.625		
Total do Sistema Bancário		1.095.171.370	103.274.052	9.837.673		
% de Participação 3 Maiores Bancos						
Privados		22,54%	27,14%	24,37%		

Fonte: Sisbacen

3.2.1. Metodologia da Pesquisa

A pesquisa foi feita fundamentalmente a partir dos balancetes consolidados dos conglomerados bancários e de informações a investidores disponíveis nos *website* dos bancos. Nessa seção, descreveremos os procedimentos de pesquisa adotados e as dificuldades encontradas.

População e Amostra

O sistema financeiro brasileiro é bastante complexo e heterogêneo, apresentando uma gama de instituições bancárias e não bancárias como cooperativas de crédito, corretoras e distribuidoras de valores, companhias de seguros, empresas de *leasing*, etc. E mesmo “quando se fala de bancos nem sempre é claro do que realmente estamos tratando. Muitas instituições têm a palavra ‘banco’ na sua razão social, sem que realmente exerçam as funções que normalmente associamos a este tipo de intermediário. Por outro lado, algumas instituições operam de forma muito semelhante a um banco, mas preferem, para evitar atrair a atenção de reguladores ou para usufruir de vantagens fiscais, tentar ocultar sua verdadeira natureza” (CARVALHO, 2000 p. 253). A classificação de bancos como

instituições depositárias é razoável admitir a incorporação de outras instituições não bancárias como fundos mútuos de investimento. De modo geral, os “bancos são uma categoria de empresas que abarca não apenas as capazes de criar passivos que servem como meios de pagamento, como também aquelas outras instituições que criam passivos de natureza semelhante mas de menos liquidez” (CARVALHO, 2000 p. 254).

Com respeito à natureza, os bancos podem ser classificados primariamente como comerciais, de investimento ou de poupança de acordo com a forma típica de captação que são respectivamente os depósitos à vista, os depósitos à prazo e de poupança. No Brasil, a partir da Resolução nº 1.524 de 1988, favoreceu-se a conglomeração bancária através da autorização da operação de bancos múltiplos que podem também ser denominados de bancos universais. Tais bancos são a combinação sob uma mesma instituição bancária, de duas ou mais carteiras como comerciais, de investimento e imobiliário, sendo possível assim captar e fazer empréstimos tanto de curto como de longo prazo. Deste modo geral, objetivou-se racionalização da administração das instituições financeiras, com significativas reduções de custo e, concomitantemente, evidenciou-se a opção pela concentração em detrimento da segmentação das instituições bancárias.

O objetivo desta monografia é avaliar a evolução da adequação de capital no sistema bancário brasileiro a partir da segunda metade da década de 1990. Em face a alguns obstáculos que serão melhor explanados a seguir, optamos nessa dissertação por selecionar uma amostra dos 3 maiores conglomerados bancários de controle privado nacional. Para atestar a relevância de tal amostra, nos baseamos na pesquisa anual da revista Conjuntura Econômica, em especial em uma reportagem síntese elaborada pela SR Ratings, firma brasileira de classificação de riscos (CONJUNTURA ECONÔMICA, junho 2001, p. 38). Segundo tal reportagem, a partir de uma pesquisa baseada em demonstrações financeiras de mais de 100 bancos e levando-se em consideração o alto grau de concentração do setor, isolou-se um grupo de grandes bancos (em ativos totais) chamados de *core* ou núcleo do setor. Veja na tabela 9 a lista dos bancos selecionados:

TABELA 9

Lista Dos Bancos do Core		
Controle	Nome	Participação no Grupo
Público	Banco do Brasil S/A	26,7%
	Caixa Econômica Federal	23,9%
Nacional	Banco Bradesco S/A	12,4%
	Banco Itaú S/A	11,1%
	Unibanco S/A	8,0%
Estrangeiro	Banco Santander Brasil S/A + Banespa	9,6%
	Banco ABN AMRO Real S/A	5,2%
	HSBC Bank Brasil S/A	3,3%
Fonte: Balanços de Dez/2000 – BACEN		Elaboração: SR Rating

Definidos os bancos *core* do sistema bancário nacional, optamos por restringirmo-nos aos bancos com controle privado nacional, visto que são empresas com o capital aberto, inclusive com ações na bolsa de Nova Iorque, apresentam informações contábeis bastante completas destinadas aos acionistas e potenciais investidores, o que vem a facilitar sobretudo o entendimento das mudanças estratégicas e das mutações do capital. Reiterando os motivos da seleção da amostra, verificamos ainda a partir da tabela 8 a significância dos 3 bancos representando em seu conjunto aproximadamente $\frac{1}{4}$ dos ativos totais menos intermediação, do patrimônio líquido e do lucro de todo o setor bancário brasileiro. Conforme pesquisa da SR Rating, os bancos *core* representam cerca de 66% do total de ativos do universo bancário tornando patente a concentração do sistema bancário brasileiro.

Coleta e Tratamento dos Dados

As estimativas do Patrimônio de Referência (PR) e do Patrimônio Líquido Exigido (PLE) foram calculadas com base nos balancetes semestrais consolidados dos conglomerados bancários selecionados desde 1994, oriundos do *website* do Banco Central do Brasil. Estes balancetes apresentam as contas no padrão COSIF desdobradas até o subgrupo de nível 3, de um total de 5 possíveis.

Os valores dos PR não foram disponibilizados nos balancetes disponíveis no *site* do Banco Central nem dos próprios bancos. Tal situação exigiu o cálculo aproximado a partir dos balancetes. Para isso, fizemos um somatório do capital de nível 1 e 2 baseado nas contas indicadas na seção 3.1.1. Ao contrário do que ocorreu com o PLE, a base de cálculo

do PR não sofreu mudanças a partir de 1994, permitindo assim uniformidade no cálculo. Por não haver a necessidade de maior detalhamento dos valores de cada uma das subcontas além das de nível 3, acreditamos ter feito uma boa aproximação do real valor do PR consolidado para os conglomerados bancários. Os componentes do capital que exigem detalhamento além do subnível 3 compõem o capital de nível 2, tal como dívidas subordinadas e instrumentos híbridos de capital, o qual de acordo com os relatórios dos bancos é pouco significativo²⁴ no total do PR. Nos anos de 1999 e 2000, o capital de nível 2 do Itaú representou respectivamente 0,19% e 1,12% do patrimônio de referência.

Analogamente ao PR, os valores do PLE foram estimados a partir dos balancetes recolhidos. Para o cálculo do ativo ponderado pelo risco (APR), nos baseamos na ponderação precisamente minuciada no MNI 02-02-01, do qual constam pesos de risco para 415 contas, detalhadas até o nível 6 de contas COSIF. Baseado nos balancetes e nas ponderações de risco calculamos o valor do APR. Desde já salientamos que tal método não permitiu uma boa aproximação do PLE, conforme detalharemos no tópico seguinte.

Em face à dificuldades no cálculo do índice de Basileia, adotamos um método reverso. Obtendo o histórico do índice de solvabilidade nos *websites* dos bancos, chegamos a uma aproximação do PLE, com base no PR estimado. Tal método não possibilitou a distinção de carga de capital necessária à cobertura de risco de operações fora do balanço, mas os dados disponíveis nos permitiram avaliar as principais alterações na composição de operações ativas e passivas dos bancos da amostra. Além do mais, os relatórios e informações aos investidores divulgadas remediaram parte das dificuldades, especialmente com respeito às operações com derivativos e as mudanças estratégicas de forma geral.

Temos ciência que a avaliação da evolução dos índices de solvabilidade deve levar em conta a própria evolução dos fatores de cálculo do PLE. Desta forma, estamos considerando o fato de que o risco de mercado somente passou a ser computado no PLE a partir de janeiro de 2000, o risco de derivativos começou a ser considerado em julho de 1997 ao qual atribuiu-se inicialmente um fator de ponderação F' de 50%, que mais tarde, em março de 2000 através da circular 2.976 passou para 33%. O fator F , concernente ao risco de crédito ou ativo ponderado pelo risco (APR), por sua vez, foi definido inicialmente

²⁴ Excepcionalmente em 2001, o Itaú emitiu dívidas subordinadas em ienes e o capital de nível 2 passou a representar nesse ano 13,57% do PR.

em 8%, sendo aumentado em junho de 1997 para 10% e já em novembro do mesmo ano, através da circular 2.784, passou para 11%.

Para melhor compreensão das mudanças no PR dos conglomerados, fizemos um levantamento histórico do processo de fusões e aquisições ocorridas com os bancos da amostra desde 1994.

Principais Dificuldades

Como já mencionado, houve alguns obstáculos ao cômputo dos valores do PLE e por conseguinte, do índice de Basiléia. O principal problema advém do fato de que os fatores de ponderação de risco são detalhados até o subnível 5 de contas COSIF, enquanto tivemos somente acesso aos balancetes consolidados até o subnível 3 de contas. Tal fato nos impediu de realizar um cálculo mais preciso do APR e, assim, fazer um estudo mais pormenorizado das mudanças na composição das carteiras de crédito, bem como de outros fatores de risco envolvidos²⁵.

Estas dificuldades puderam ser contornadas sem grande comprometimento para a análise da evolução da adequação de capital dos bancos da amostra.

²⁵ Por exemplo, o Banco Central determinou uma ponderação de risco de 50% para “títulos emitidos por governo de outros países” que constariam na conta 1.3.1.99.70-2. Dentro desse grupo, tivemos somente acesso ao valor consolidado para o subgrupo 1.3.1.00.00-7, que trata de “títulos livres” e para o qual não existe ponderação de risco atribuído. Além do mais, tal dificuldade nos impediu o acesso a contas como a 3.0.6.50.10-7, 3.0.9.97.10-7 e 3.0.9.97.20-0 que tratam respectivamente dos valores em “risco de crédito de *swap*”, “risco cambial” e “risco de taxas de juros pré”.

3.2.2. Bradesco

O Bradesco foi fundado em 1943, em Marília, no interior de São Paulo, com o nome de Banco Brasileiro de Descontos. Atualmente é o maior banco privado do Brasil, com ativos totais, excluindo a intermediação, da ordem de R\$ 107,8 bilhões e um patrimônio líquido de R\$ 10,5 bilhões. Até o terceiro trimestre de 2002 o conglomerado já havia computado um lucro líquido da ordem de R\$ 420 milhões. A grande dimensão do banco pode ser revelada pela gestão R\$ 59,06 bilhões em fundos de investimento e carteiras administradas, ou ainda pela área de crédito que possui em junho de 2002 R\$ 53,6 bilhões em operações de empréstimos e financiamentos “em ser”.

O Bradesco atualmente ocupa posição de liderança nos mercados de seguros, *leasing*, capitalização e no segmento de previdência privada no qual superou a marca de 1,2 milhão de participantes, o que representa mais de 50% do mercado total de previdência privada no país.

Dentre os principais números informados no *website* do banco referentes à instituição, podemos destacar:

- 13 milhões de clientes;
- 2.928 agências: a maior rede privada do Brasil;
- Líder privado em *internet banking*, com 4,6 milhões de usuários;
- 2,3 milhões de acionistas;
- Maior rede privada de auto-atendimento, com 21.114 terminais BDN (Bradesco Dia e Noite);
- R\$ 59,065 bilhões em recursos administrados pela BRAM (Bradesco *Asset Management*);
- 33,3 milhões de cartões de débito e crédito Bradesco;
- Maior empregador privado do Brasil.

No exterior, o Bradesco tem agências em Nova Iorque, Grand Cayman, Nassau e Londres, além de subsidiárias em Nova Iorque, Nassau, Luxemburgo, Buenos Aires e Tóquio.

Instituições do Conglomerado

A seguir, as instituições componentes do conglomerado financeiro em funcionamento em 1 de novembro de 2002:

TABELA 10

CGC	Nome
4.562.120	Banco Bea S.A.
15.142.490	Banco Baneb S.A.
21.562.962	Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A.
33.485.541	Banco Boavista Interatlântico S.A.
33.894.445	Bes Securities Do Brasil S.A. CCVM
33.932.138	Boavista S/A Distribuidora De Títulos E Valores Mobiliários
34.111.187	Bes Investimento Do Brasil S.A. - Banco De Investimento
42.419.846	Boavista S.A. Arrendamento Mercantil
43.833.821	Bradesco Leasing S.A. Arrendamento Mercantil
47.509.120	Potenza Leasing S.A. Arrendamento Mercantil
47.896.709	Finasa Leasing Arrendamento Mercantil S/A
57.561.615	Banco Finasa S.A.
58.229.360	Bcn S.A. Distribuidora De Títulos E Valores Mobiliários
60.664.844	Banco Finasa De Investimento S/A
60.746.948	Banco Bradesco S.A.
60.898.723	Banco Bcn S.A.
61.065.421	Banco Mercantil De São Paulo S.A.
61.819.652	Bancocidade - Corretora De Valores Mobiliários E de Câmbio Ltda
61.855.045	Bradesco S/A Corretora De Títulos E Valores Mobiliários
61.859.724	Clsa - Bcn Corretora De Títulos E Valores Mobiliários S.A.
62.125.869	Finasa Corretora De Câmbio E Valores Mobiliários S.A.
62.237.821	Bancocidade - Distribuidora De Títulos E Valores Mobs.Ltda
62.246.939	Finasa Distribuidora De Títulos E Val. Mobiliários S/A
62.375.134	Bes - Boavista Espírito Santo Distr.Tit.Val.Mobil. S.A.
62.868.302	Bcn Leasing - Arrendamento Mercantil S/A
63.081.004	Bancocidade Leasing Arrendamento Mercantil S.A.
1.721.118	Alvorada Distribuidora De Títulos E Valores Mobiliários S.A.
2.199.327	Finasa S.A. Credito,financiamento E Investimento

Fonte: Bacen

Adequação de capital

De acordo com o quadro 1 a seguir, podemos notar uma tendência geral de redução da capitalização entre dezembro de 1995 e 2001. Até junho de 1997, o índice de Basiléia médio ficou em 27,08% e no período subsequente, de dezembro de 1997 a 2001, o índice médio foi de 15,78%, com desvios padrão respectivamente de 1,49% e 1,90%. Com relação à evolução do PR, seguindo-se a mesma periodização não torna-se tão evidente a identificação de uma tendência, uma vez que os crescimentos médios semestrais foram de

8,72% até junho de 1997 e 7,25% de dezembro de 1997 a 2001, sendo os desvios padrão respectivamente 6,20% e 8,18% para os períodos em questão.

Em 1996, o grupo Bradesco apresentou um lucro líquido de R\$ 824 milhões, e a carteira de crédito cresceu 24,02% para R\$ 16,98 bilhões. Em 1997, o PR ficou praticamente estagnado, variando somente 0,53%, enquanto a carteira de crédito²⁶ cresceu 22,78%, resultando em uma redução do índice de Basileia para 18,31%. Nesse ano o lucro líquido de R\$ 831 milhões representou um retorno sobre o patrimônio líquido de 14,9%.

No período entre junho de 1998 a 2000, a carteira de crédito cresceu a uma taxa de 63,39% enquanto o capital regulatório se expandiu a uma taxa de 23,06%, desse modo o índice de capitalização reduziu-se para 14,06%. Em 1998, houve uma grande expansão das operações de crédito do banco, especialmente empréstimos produtivos (aumento de 48,98%) e crédito imobiliário. Para absorver esse impacto, através de assembleias gerais decidiu-se aumentar o capital social do banco através da emissão de ações nominativas-escriturais no total de R\$ 436 milhões, além da incorporação de R\$ 184 milhões em ações de acionistas minoritários do BCN. Além disso, o banco reteve R\$ 324 milhões do lucro líquido de R\$ 1.012 milhões registrados nesse ano. Com isso a queda do índice de Basileia foi de apenas 0,71% entre dezembro de 1997 e 1998. Em 2000, o banco registrou também um aumento considerável do crédito, da ordem de 34%, provenientes especialmente de adiantamentos sobre contratos de câmbio (ACC) e arrendamento mercantil, financiamento de veículos. Em contrapartida, a expansão do capital em razão inferior ao aumento do crédito, foi obtido com aquisição do Banco Boa Vista (incorporou-se R\$ 946 milhões) e retenção de R\$ 961 milhões do lucro líquido consolidado do banco. Ainda assim, ao término de dezembro de 2000, o índice de Basileia caiu para 13,28%, nível mais baixo de todo o período de análise.

Finalmente em 2001, o aumento do índice de capitalização de 13,28% para 13,79% deveu-se basicamente ao aumento do PR de 37,48%, superior à elevação das operações de crédito de 30,18%.

²⁶ Compreende Empréstimos e títulos descontados, financiamentos agroindustriais, financiamentos imobiliários, operações de arrendamento mercantil, operações de adiantamento de câmbio, financiamento de importação e demais rendas a receber.

QUADRO 1

Bradesco - Índice de Basileia/Varição Patrimônio de Referência e Crédito

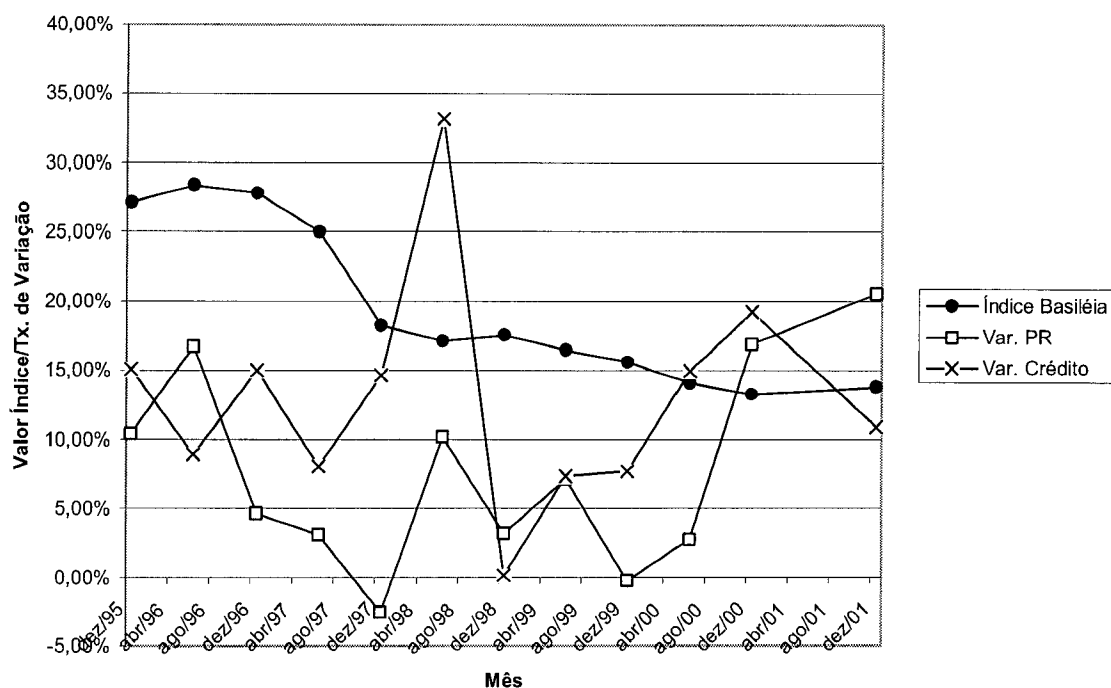


TABELA 11

Fusões e Aquisições do Bradesco – 1990 a 2000		
Instituição Adquirida	Publicação BACEN	Tipo de Operação
Banco Bradesco de Investimento S.A.	10/12/1992	Incorporação
Banco de Crédito Nacional S.A	20/01/1998	Transferência de Controle
Banco de Crédito Real de MG. S.A.	20/01/1998	Transferência de Controle
Banco Itabanco S.A.	20/01/1998	Transferência de Controle
BCR - Banco de Crédito Real S.A.	16/07/1998	Transferência de Controle
Banco do Estado da Bahia S.A.	05/07/1999	Transferência de Controle
Banco Bradesco S.A.	25/05/2000	Cisão
Banco BoaVista Interatlântico S.A.	08/12/2000	Transferência de Controle

Fonte: Bacen

3.2.3. Itaú

O Itaú foi fundado em 1945 como Banco Central de Crédito, depois chamado de Banco Federal de Crédito. Nos anos 60 houve a fusão do Banco Federal de Crédito com o Banco Itaú. Atualmente o banco é o segundo maior banco privado nacional, com patrimônio líquido de aproximadamente R\$ 11 bilhões e ativos de R\$ 80 bilhões em junho de 2002 (vide tabela 8), sendo uma organização estritamente direcionada para o negócio bancário e seus correlatos. É um banco múltiplo, que opera as carteiras comercial, de investimentos, de crédito ao consumidor e de crédito imobiliário. Tem posição destacada também nas áreas de *leasing*, *underwriting*, custódia, corretagem de valores mobiliários, na administração de fundos de investimento e recursos de terceiros, em seguros, capitalização, previdência privada, câmbio, *corporate finance* e financiamento ao comércio exterior. Os investimentos no exterior de US\$ 1,8 bilhões visam propiciar um canal de integração das empresas nacionais ao cenário internacional, através da presença na Argentina, Europa, EUA e Cayman.

O banco tem recentemente demonstrado elevada performance com lucro líquido de R\$ 1,7 bilhões e rentabilidade sobre o patrimônio líquido de 27,5% nos nove primeiros meses de 2002. O banco tem procurado salientar sua atenção nos investimentos em tecnologia reforçando a imagem de confiança e solidez e ainda, propiciando significativas reduções de custos e aumentos de produtividade. Atualmente mais de 76% de todas as transações realizadas por 9,1 milhões de clientes ativos são feitas por meio de auto-atendimento. Nos últimos 5 anos, foram investidos R\$ 2,1 bilhões em tecnologia e obtidas 29 certificações ISO 9000.

Dentre alguns números apresentados pela instituição em seu *website*, podemos destacar:

- 13,3 milhões de contas corrente e 8,2 milhões de contas poupança
- Maior emissor de cartões de crédito Mastercard do Brasil
- R\$ 54,9 bilhões de Recursos Administrados
- 3.186 pontos de venda
- Maior rede privada de caixas eletrônicos

Segmentação

Em 1993 o grupo passou por uma grande reestruturação, redefinindo a carteira e introduzindo um modelo de segmentação de mercado que passou a classificar como clientes do mercado corporativo as empresas com vendas anuais acima de R\$ 100 milhões, do mercado médio as empresas com vendas anuais entre R\$ 10 milhões e R\$ 100 milhões, pequenas empresas com vendas anuais entre R\$ 500 mil e R\$ 10 milhões e no varejo, micro empresas com vendas anuais abaixo de R\$ 500 mil. Os clientes corporativos são atendidos pela Área Itaucorp e os clientes do mercado médio pela Área Itaú Empresas, unidades autônomas do Banco operando sob a responsabilidade de gestores específicos.

No que tange às pessoas físicas, classificou-se os indivíduos com investimentos financeiros acima de R\$ 1 milhão no mercado private, os com renda mensal superior a R\$ 5.000 compõem o segmento Personnalité Itaú e, abaixo disso, o segmento denominado “individual”. Os clientes do mercado de varejo são atendidos através das agências sob a responsabilidade da Área de Operação Comercial das Agências, e os clientes do private banking são atendidos pelo Itaú Private Bank, um setor do Banco atuando sob a responsabilidade da Área de Investimentos.

Dentre alguns número relativos à segmentação de negócios temos em setembro de 2002:

- *private bank e corporate*: recursos geridos de R\$ 11,4 bilhões;
- Personnalité: R\$ 4,6 bilhões de recursos administrados;
- Itaucred: carteira de crédito de R\$ 1,5 bilhão;
- Itaucard: 5,0 milhões de cartões de crédito;
- seguros: R\$ 1.032 milhões de prêmios ganhos;
- capitalização: 1,7 milhão de planos na carteira;
- previdência: R\$ 1,9 bilhão de provisões técnicas

Instituições do Conglomerado

A seguir, as instituições componentes do conglomerado financeiro em funcionamento em 1 de novembro de 2002.

TABELA 12

CGC	Nome
1.540.541	Banco Beg S.A.
2.665.602	Beg - Distribuidora De Títulos E Valores Mobiliários S/A
17.298.092	Banco Bemge S.A.
32.109.167	Itaú Banco De Investimento S.A.
33.885.724	Banco Banerj S.A.
43.425.008	Bfb Leasing S.A. Arrendamento Mercantil
49.925.225	Cia Itauleasing De Arrendamento Mercantil
60.701.190	Banco Itaú S.A.
60.872.504	Banco Francês E Brasileiro S.A.
61.033.106	Itauvest Banco De Investimento S.A.
61.194.353	Itaú Corretora De Valores S/A
62.418.140	Intrag Distribuidora De Títulos E Valores Mobiliários Ltda
62.527.346	Banestado Leasing S/A - Arrendamento Mercantil
76.492.172	Banco Banestado S.A.
76.550.714	Banestado Corretora De Valores Mobiliários S.A.
92.880.749	Itauvest Distribuidora De Títulos E Valores Mobiliários S.A.
92.986.355	Itauvest S.A. Corretora De Valores Mobiliários
17.192.451	Itaucard Financeira S.A. Crédito, Financiamento E Investimento

Fonte: Bacen

Vale ressaltar que até o presente momento da pesquisa as aquisições do Sudameris e BBA ainda não haviam sido deferidas pelo Banco Central e portanto não constam da lista acima.

Adequação de Capital

Como podemos visualizar no quadro 2 a seguir, o índice de capitalização do Itaú não sofreu grandes alterações durante o período que vai de dezembro de 1995 e dezembro de 2001. Estatisticamente temos que a média é de 19,83% e o desvio padrão de 2,53%, sendo que a amplitude vai de 14,4% em dezembro de 2000 a 24% em junho de 1999. No mesmo período, observamos uma taxa semestral média de crescimento do capital regulatório (Patrimônio de Referência – PR) de 11,10%.

Não tivemos acesso aos relatórios da administração do período entre dezembro de 1995 e junho de 1997, mas podemos observar uma leve tendência de redução do índice de Basileia ao mesmo tempo em que, à exceção de dezembro de 1995, as taxas de crescimento do capital foram comparativamente baixas. A carteira de crédito cresceu a uma taxa

semestral média de 14,85% enquanto o PR cresceu a uma taxa de 2,35%, o que confirma a redução do índice de capitalização.

No período seguinte, entre junho de 1997 e junho de 1999, observamos uma elevação do índice de Basileia de 18,4% para 24,0%. Grande parte dessa tendência pode ser explicada pela taxa média semestral de elevação do capital regulatório de 10,17%. Em 1997, consolidou-se a aquisição dos Bancos Banerj e Francês Brasileiro, fato este que justificou a elevação do capital, bem como o crescimento das captações em moeda nacional de 39,5% e em moeda estrangeira de 19,0%. Em 1998, conforme o histórico das aquisições expresso na tabela 13, o Itaú assumiu o controle do Bemge e do Banco Del Buen Ayre (Argentina), o lucro líquido consolidados do banco de R\$ 880 milhões representou um aumento de 22,1% em relação a 1997. Neste ano houve uma retração da carteira de crédito de aproximadamente 5%, apesar de um aumento nas margens, fruto de uma mudança no *mix* de produtos. A adoção de modelos de *credit e behavior scoring* permitiu uma redução dos índices de atraso e inadimplência e, por conseguinte, da provisões para crédito de liquidação duvidosa. Em 1999, alcançou um lucro líquido de R\$ 1.869 milhões ou uma rentabilidade sobre o patrimônio líquido de 31,6%, fruto da desvalorização cambial. Neste ano, tal lucratividade possibilitou a acumulação de lucros e conseqüente aumento do patrimônio de referência. Em 1998, enquanto índice Bovespa caiu 33,5% as ações do Itaú tiveram uma queda pequena de 1,6%. Em 1999, índice Bovespa subiu 151,9% enquanto as ações preferenciais do Itaú tiveram valorização de 162,7%.

Nos anos de 2000 e 2001, nota-se uma redução do índice de Basileia e uma menor taxa de crescimento do capital em comparação aos anos de 1998 e 1999. Em outubro de 2000, o Itaú anunciou a aquisição do Banestado (Banco do Estado do Paraná) o principal objetivo dessa estratégia foi o ampliação do segmento de varejo e consolidação da posição do Banco em um dos mais importantes estados do país. Nesse ano, seguindo a tendência do triênio, o Itaú manteve a rentabilidade média sobre o patrimônio líquido de 27%, com lucro consolidado de R\$ 1.841 milhões. Ao fim de 2000, a capitalização de mercado (valor de todas as ações) totalizou R\$ 21.297 milhões, caracterizando o banco como o maior dentre os bancos latino americanos em capital. Em 2001, novamente o banco alcança um expressivo lucro líquido de R\$ 2.389 milhões, justificado por um incremento das margens financeiras e um aumento carteira de crédito de 27,01%. O aumento do capital da ordem de

18,74% está fundamentado na retenção de parte do lucro do exercício e na emissão de dívidas subordinadas com prazos de 10 anos e explica a elevação do índice de Basileia para 16,9%. Nesse ano, além de consolidar-se a aquisição do Banestado, o Itaú adquiriu o Beg (Banco do Estado de Goiás) e o Lloyds TSB Asset Management.

QUADRO 2

Itaú - Índice de Basileia/Varição Patrimônio de Referência e Crédito

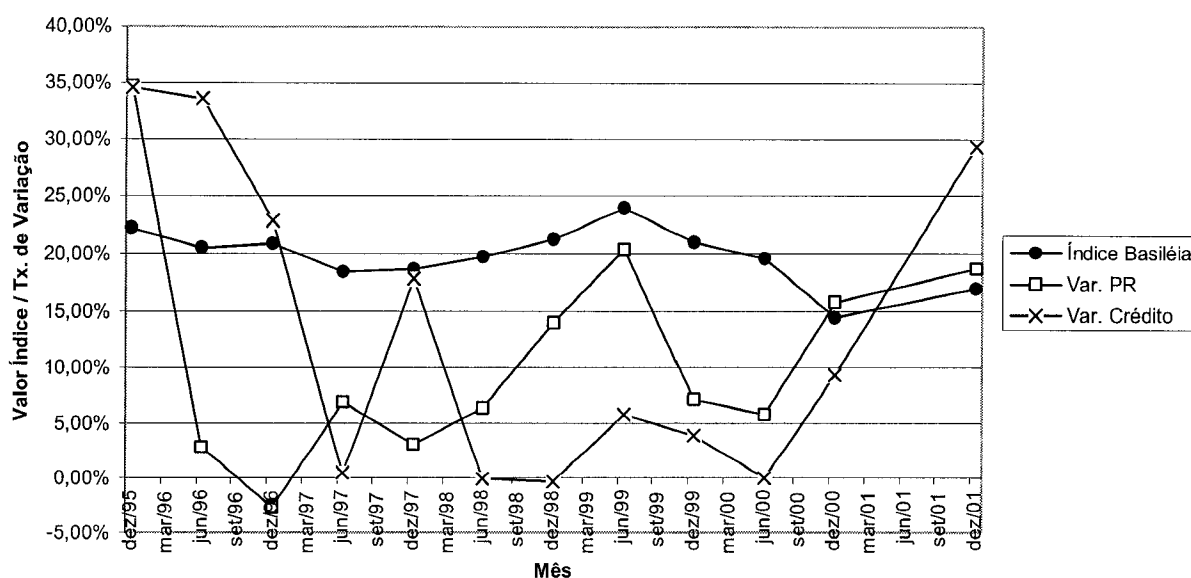


TABELA 13

Fusões e Aquisições do Itaú – 1990 a 2000		
Instituição Adquirida	Publicação BACEN	Tipo de Operação
Banco de Investimento Planibanc S/A	09/04/1996	Transferência de Controle
Banco Francês e Brasileiro S/A	15/04/1996	Transferência de Controle
BFB Banco de Investimento S/A	15/04/1996	Transferência de Controle
Banco Banerj S.A.	15/07/1997	Transferência de Controle
BFB S.A.	20/02/1998	Cisão
Banco do Estado de Minas Gerais S.A.	17/09/1998	Transferência de Controle
Itaú Bankers Trust Banco de Invest. S.A. - IBT	30/07/1999	Transferência de Controle
Banco Francês e Brasileiro S.A.	30/07/1999	Cisão
Banco do Estado do Paraná S.A.	27/10/2000	Transferência de Controle
Banco del Paraná S.A. (subsidiária no exterior)	27/10/2000	Transferência de Controle

Fonte: Bacen

Em maio de 2002, tendo em vista a estratégia de melhoria na participação de mercado e serviços de câmbio, administração de ativos e corretagem, o Itaú celebrou um contrato de compra do Banco Sudameris. A aquisição será financiada através de fundos gerados internamente e pela emissão de títulos subordinados, no valor de US\$ 700 milhões, com prazo de vencimento de 10 anos.

Em novembro de do mesmo ano, o Itaú anunciou associação com o Banco BBA-Creditanstalt. O objetivo principal da transação foi a consolidação do grupo no segmento de atacado, especialmente nos negócios *corporate* e de banco de investimento. Paralelamente, verifica-se a estratégia de fortalecimento da base de capital tendo em vista as futuras exigências do Novo Acordo de Basiléia. Graças a um aporte de R\$ 1,2 bilhão, o Itaú deverá confirmar a característica de conglomerado de financeiro de maior base de capital, totalizando aproximadamente R\$ 14,8 bilhões.

Como podemos constatar, um dos principais elementos da estratégia do Itaú de aumentar a base de clientes e penetração dos produtos têm sido a aquisição de bancos brasileiros, companhias de seguros e empresas de administração de ativos. De acordo com relatórios da administração, “se qualquer dessas aquisições acontecer, seu financiamento pode envolver fundos gerados internamente, empréstimos, a emissão de ações, ou uma combinação desses.” (Itaú – *On-line*).

O Banco Itaú, demonstra ter uma forte política de controle de crédito e minimização de riscos em uma base consolidada (incluindo as subsidiárias no Brasil e exterior). Para isso tem utilizado técnicas avançadas de classificação internas de clientes. No anexo 3, apresentamos o modelo de gestão de riscos do Itaú, conforme apresentado no *website* do banco.

3.2.4. Unibanco

O grupo Unibanco teve início em 1924 a partir da criação da seção bancária da Moreira Salles e Cia., em Poços de Caldas, Minas Gerais. Atualmente o conglomerado é o terceiro maior grupo bancário privado brasileiro, tendo ativos totais da ordem de R\$ 59 bilhões (veja tabela 8). As operações do grupo não se resumem ao mercado financeiro (que é o seu carro-chefe), há investimentos, por exemplo, em áreas como locação de vídeo (rede

Blockbuster). Um fato marcante na história do grupo ocorreu através da compra do Nacional pelo Unibanco, em 1995, e foi o ponto de partida para uma etapa de consolidação, que acabou, nos anos seguintes, provocando uma intensa movimentação e resultando em uma profunda transformação do setor. Na década de 1990 o grupo apresentou taxas elevadas de crescimento, com significativa abrangência em segmentos como varejo, atacado, seguros, administração de recursos, previdência, cartões de crédito, etc.

Os dados abaixo foram compilados a partir dos relatórios do banco disponíveis no *website* da instituição. Com respeito a informações recente pertinentes ao desempenho do Unibanco, podemos apontar que em 2001:

- O lucro líquido aumentou 31,5% quando comparado 2001 contra 2000.
- O Telefone 30 Horas, em 2000, atendeu a 70,5 milhões de ligações. Foram 1,6 milhão de clientes atendidos; 232 mil contratos de CPP comercializados e 196 mil produtos vendidos.
- O Auto-atendimento 30 Horas também superou as metas estipuladas. Foram instalados 38 novos pontos; mais de 1,7 milhão de clientes atendidos e mais de 122 milhões de transações realizadas.
- Em 10 anos, foi triplicada a rede de distribuição, multiplicada por 5 a base de clientes e aumentada em 8 vezes a base de clientes ativos.

Um dos objetivos do Unibanco é conquistar maior parcela do mercado e para isso tem utilizado-se de duas estratégias de atuação: a aquisição de empresas ou parcerias que tenham afinidades com a estrutura do grupo, a exemplo do Banco Nacional, SAU, Dibens, Credibanco, Bandeirantes, Fininvest, Magazine Luiza e Ponto Frio; a outra estratégia é o crescimento orgânico, o ContAtiva - um projeto de conquista de clientes ativos.

Segmentação

O banco de varejo atende a clientes de todos os segmentos de renda - exceto *private banking* - e a empresas com faturamento anual de até R\$ 25 milhões. A rede de atendimento do Unibanco serve a 5,2 milhões de clientes, por meio de 809 agências, 497 postos de atendimento bancário (PABs), 77 agências *In-Store Banking* e 86 lojas da Fininvest, além das máquinas de auto-atendimento e quiosques 30 Horas, serviço telefônico 30 Horas e dois canais de atendimento *on-line* (*Internet Banking* e Micro 30Horas). O

Unibanco é também o maior emissor de cartões de crédito da América Latina. Quando considerados os relacionamentos financeiros da Fininvest, Ponto Frio e Magazine Luiza, o grupo Unibanco totaliza 13,1 milhões de clientes. Com respeito à expansão orgânica na área de varejo, o banco prevê nos próximos 3 anos a abertura de 1,8 milhão de novas contas, especialmente na faixa de renda mensal de R\$ 1.000,00.

O banco de atacado dedica-se a empresas com receita anual superior a R\$ 25 milhões e ao segmento de *private banking*. Sua estratégia consiste em aliar a forças de um grande banco comercial com um banco de investimento, estando presente nos principais mercados internacionais. Sua atuação consiste em mercado de capitais, fusões e aquisições, repasses, *project finance*, empréstimos sindicalizados, *trade finance* e *cash management*. A estratégia do Banco de Atacado para os próximos anos consiste em obter crescimento orgânico acelerado, procurando manter posição de destaque em seu portfólio de produtos, sendo o mais completo possível para atender às necessidades de seus clientes, com qualidade de execução.

Os negócios de seguros, capitalização e previdência privada apresentaram faturamento de R\$2.2 milhões em 2001, com crescimento de 23,8% sobre o mesmo período do ano anterior. O lucro das empresas somou R\$ 216 milhões. O *combined ratio*²⁷ consolidado das empresas de seguros foi de 99,6, significativamente melhor que o do mesmo período do ano anterior, que foi de 101,1, o que comprova a eficiência operacional e o sucesso das políticas de underwriting, prevenção e regulação de sinistros das companhias. As reservas técnicas administradas pelas empresas de seguros, capitalização e previdência privada atingiram R\$ 2,3 bilhões ao final do período, apresentando um crescimento de 11,5% em relação ao ano anterior.

No segmento de administração de recursos de terceiros, a Unibanco *Asset Management* foi a primeira empresa no seu gênero a ser constituída, em 1995, por um grande banco no País. E em dezembro de 2001, a empresa atingiu R\$ 20,1 bilhões, mantendo a segunda posição no mercado privado de fundos de pensão. A Unibanco *Asset Management* recebeu da agência de *rating* Standard & Poor's a classificação 'AMP-1', em julho de 2001. A classificação 'AMP-1' corresponde a práticas de administração de recursos

²⁷ Fórmula utilizada por firmas de seguro para relacionar as receitas aos sinistros e demais despesas administrativas

de terceiros, sendo a maior classificação dentro de uma escala que varia de AMP-1 (mais elevada) a AMP-5 (mais baixa).

O Unibanco possui plataformas de negócios em Londres, Nova Iorque e Luxemburgo, que procuram dar suporte aos clientes, atendendo às suas necessidades no mercado internacional, servindo de base de origem de negócios em finanças corporativas e de distribuição de títulos brasileiros para investidores institucionais internacionais.

Dentre alguns dos recentes resultados, saldo de operações de crédito do banco de atacado, em novembro de 2001, era de R\$ 19,2 bilhões. No mercado de capitais, o Unibanco consolidou sua posição de liderança em emissões de renda fixa durante todo o ano, chegando a R\$ 3,1 bilhões em dezembro, com 19% de participação de mercado. Em repasses BNDES, o Unibanco acumulou R\$ 1,8 bilhão de desembolsos até dezembro, conquistando a liderança com 11% de participação de mercado. O private banking fechou o ano com uma carteira de R\$ 7,2 bilhões - um crescimento de 29,3% em relação a 2000.

Instituições do Conglomerado

Abaixo, as instituições componentes do conglomerado financeiro em funcionamento em 1 de novembro de 2002:

TABELA 14

CGC	Nome
24.276.263	Dibens S/A - Distribuidora De Títulos E Valores Mobiliários
33.098.518	Banco Fininvest S.A.
33.461.468	Banco Credibanco S.A.
33.700.394	Unibanco - União De Bancos Brasileiros S.A.
33.764.366	Unibanco Corretora De Valores Mobiliários S/A
44.071.785	Unibanco Leasing S.A. – Arrendamento Mercantil
59.608.174	Unibanco Asset Management Banco Investimento Sa
61.071.387	Banco Bandeirantes S.A.
61.199.881	Banco Dibens S.A.
65.654.303	Dibens Leasing S/A - Arrendamento Mercantil
2.206.577	Fmx S/A Sociedade De Crédito, Financiamento E Investimento
3.012.230	Banco1.Net S.A.
2.868.100	Unibanco Distribuidora De Títulos E Valores Mobiliários Ltda

Fonte: Bacen

Adequação de Capital

Comparativamente ao Bradesco e ao Itaú, o Unibanco durante o período que se estende de dezembro de 1996 a 2001, não sofreu grandes alterações em seu índice de

capitalização, a média semestral ficou em 14,79% com uma dispersão expressa por um desvio padrão de 1,69%. Contudo, o capital regulatório passou por períodos de maiores ou menores crescimentos semestrais observáveis por uma amplitude que vai de 4,52% a 34,20%.

De acordo com o quadro 3, nos períodos em que o patrimônio de referência (PR) cresceu a taxas superiores à expansão do crédito, o índice de Basiléia apresentou ligeiros aumentos.

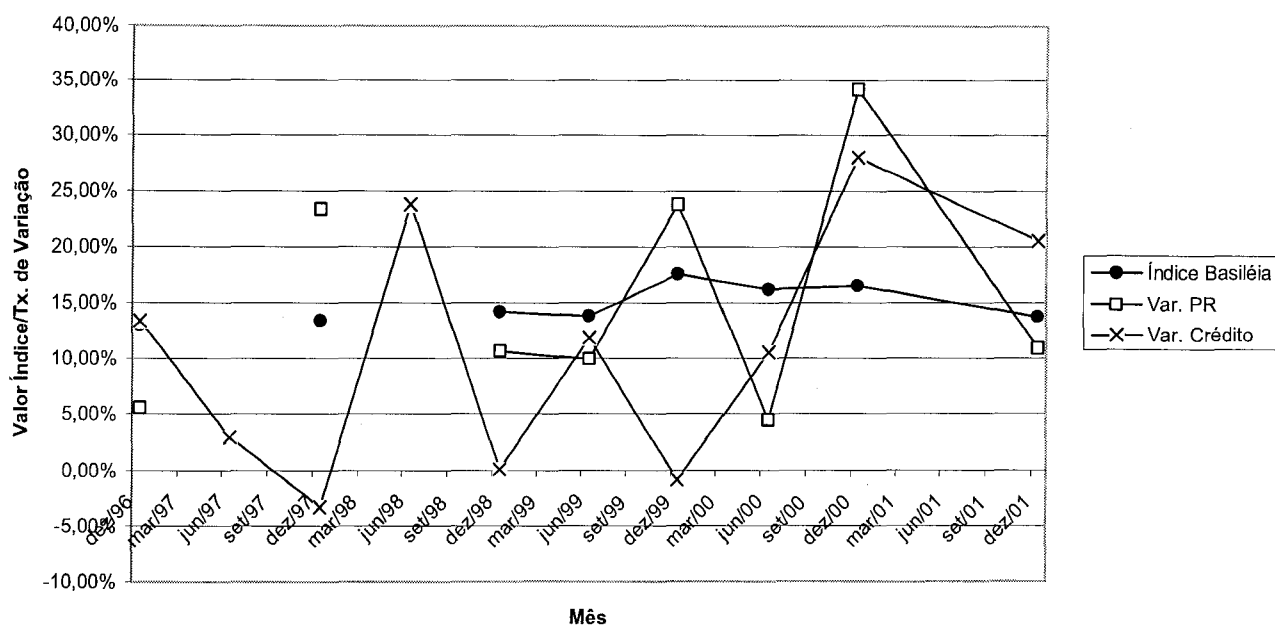
Em 1999, o Unibanco encerrou o ano com um lucro líquido consolidado de R\$ 591 milhões, o que representou um nível 30,1% superior ao de 1998. Nesse ano, o crescimento do patrimônio líquido de R\$ 750 milhões foi obtido com a emissão de ações subscritas, que representaram 23,8% da quantidade total de ações do banco e possibilitou o aumento do índice de Basiléia de 13,8% para 17,5%. Além disso, o banco reteve em suas reservas estatutárias R\$ 315 milhões ou 53,4% do lucro líquido registrado no exercício.

Em 2000, o Unibanco registrou lucro líquido de R\$ 739 milhões. Houve uma expansão da carteira de crédito, representada principalmente por operações de *leasing* e adiantamentos de contrato de câmbio (ACC). As provisões para crédito nesse ano cresceram 26,6% em relação ao ano anterior, totalizando 6,7% dos riscos de crédito. No segundo semestre o Unibanco adquiriu o Banco Bandeirantes com o objetivo de expandir sua carteira de varejo; a operação foi realizada principalmente através da emissão de R\$ 1.062 milhões ações e foi a principal contrapartida do mencionado aumento do crédito. Somados aos R\$ 403 milhões em reservas de lucro, houve um incremento no PR de aproximadamente 38,7%, que contribuiu para a manter o índice de Basiléia praticamente estável em 16,5%.

Finalmente em 2001, o Unibanco registrou um retorno sobre o PL de 16,8% e um lucro líquido de R\$ 972 milhões ou 31,5% a mais que o ano anterior. As operações de crédito se expandiram aproximadamente 20%. Por outro lado, o aumento do PR deveu-se quase que exclusivamente à retenção do lucro, dado que não houve aumentos do capital social. O crescimento em 10,9% inferior à expansão do crédito contribuiu para a redução do índice de Basiléia para 13,7% em dezembro de 2001.

QUADRO 3

Unibanco - Índice de Basileia/Varição Patrimônio de Referência e Crédito



3.2.5. Risco de Crédito

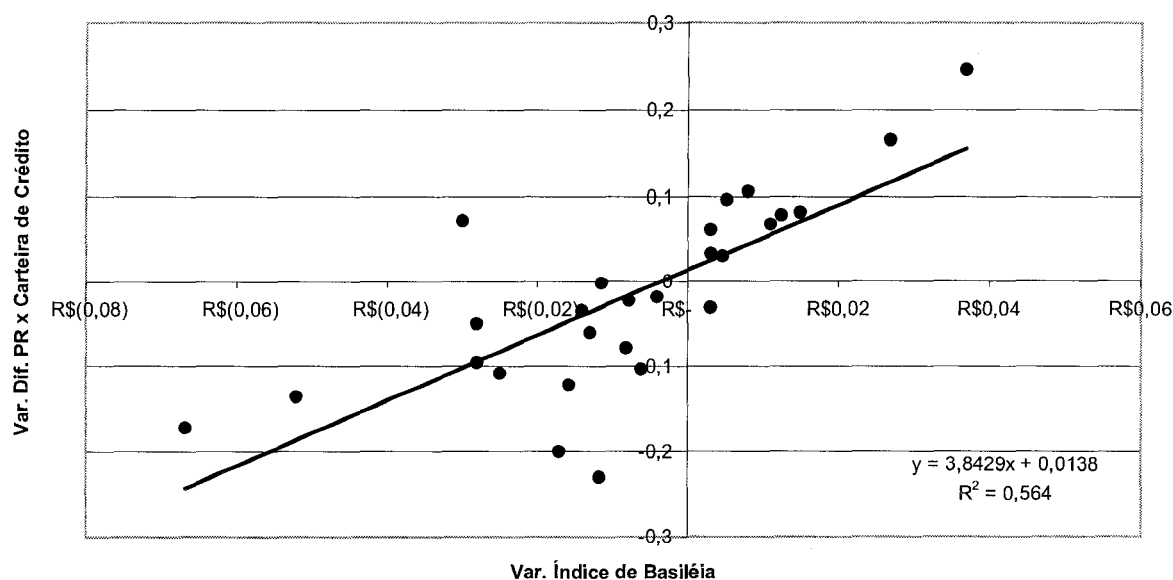
Conforme já identificamos nesse capítulo, a regulamentação prudencial referente ao Acordo de Basileia intenta estimular os bancos a manter um nível de capital suficiente para fazer frente aos riscos inerentes a suas operações. Tais riscos compreendem o risco com derivativos de crédito, risco cambial, risco de mercado pela variação das taxas de juros, risco de crédito e, embora somente previsto no Novo Acordo, também o risco operacional. Cada um desses riscos, à exceção do último, está associada a uma exigência de capital. Dentre as operações ativas do banco que incluem por exemplo, títulos de renda fixa e variável, aplicações em ouro, empréstimos, financiamentos imobiliários, etc., as operações de crédito têm peso considerável em relação aos ativos totais e, em sua maioria, receberam um encargo de capital de 100%, como podemos constatar na tabela I do anexo 2. Tal consideração nos incitou à investigação da importância da carteira de crédito para o cálculo do PLE e, conseqüentemente, do índice de Basileia. Para isso, não seria possível analisar a

evolução do crédito isoladamente, mas levando em consideração a própria evolução do capital dos bancos.

Apesar das dificuldades metodológicas já apontadas na seção 3.2.1., em virtude do insuficiente detalhamento das contas²⁸, a partir de dados consolidados pudemos avaliar a evolução das carteiras de crédito dos bancos Bradesco, Itaú e Unibanco. Na análise da adequação de capital dos referidos bancos fizemos comparações entre a evolução do capital regulatório (ou patrimônio de referência - PR), das carteiras de crédito e do índice de Basileia.

QUADRO 4

Variação do Índice de Basileia x Diferença de Variação {PR (-) Carteira de Crédito}



Partimos da suposição de que nos semestres em que o PR variou a taxas mais altas que o aumento da carteira de crédito, o índice de capitalização aumentou. Ou de modo inverso, nos semestres em que o crédito cresceu a taxas superiores ao do PR, o índice de Basileia reduziu-se. Com base nessa suposição e nos dados levantados para os bancos *core* do

²⁸ Por não termos detalhes das subcontas não pudemos fazer distinções, por exemplo, entre financiamentos habitacionais que têm fator de ponderação de risco de 50% e financiamentos à exportação com fator risco de 100%. Todavia, conforme já mencionado a maioria das operações de crédito recebe encargo de 100%.

sistema privado nacional, elaboramos o quadro 4. Observamos uma correlação positiva entre a diferença de variação do PR e crédito e o índice de Basileia. A reta de regressão aponta um estimador β de 3,8429. O coeficiente de determinação (R^2), que indica a proporção da variação do índice de Basileia que é explicada pela regressão, é de 0,564, de uma escala que vai de 0 (sem determinação) a 1 (a regressão explica toda a variação).

Tais dados nos levam a confirmar a hipótese de que a consideração do risco de crédito é o fundamental nas operações dos bancos estudados, que têm expressivas carteiras comerciais. Deduzimos deste modo que a carteira de crédito exerce um fator essencial na determinação índice de capital.

3.2.6. Composição do Capital

Baseado nos balancetes dos 3 bancos estudados, chegamos à seguinte composição média do capital regulatório:

TABELA 15

Composição do Patrimônio de Referência (PR) Bradesco / Itaú / Unibanco		
Nome Conta	Participação	Nível de Capital
Capital Social	48,10%	Capital Nível 1
Reservas de Capital	7,50%	Capital Nível 1
Lucros/Prejuízos Acumulados	1,70%	Capital Nível 1
(-) Ações em Tesouraria	-0,80%	Capital Nível 1
Saldo Conta de Resultados	5,70%	Capital Nível 1
Reservas de Lucros	37,70%	Capital Nível 1/2
Reservas de Reavaliação	0,10%	Capital Nível 2
Total PR	100,00%	

Elaboração própria a partir de dados do Bacen

Infelizmente, não obtivemos acesso às subcontas das reservas de lucros, descritas na seção 3.1.1.. Contudo, segundo os relatórios dos bancos, as reservas para contingências e para dividendo obrigatório não distribuído que somados às reservas para reavaliação formam o capital de nível 2, são relativamente pouco expressivas quando comparadas ao capital de nível 1. Nos anos de 1999 e 2000, o capital de nível 2 do Itaú representou respectivamente 0,19% e 1,12% do patrimônio de referência. A única exceção identificada na pesquisa ocorre em 2001, quando o Itaú emitiu R\$30.000.000.000 em títulos subordinados à taxa de 4,25% e vencimento em 2011 e US\$180.000.000 em títulos subordinados à taxa

de 10,0% e com vencimento em 2011. Nesse ano, o capital de nível 2 passou a representar 13,57% do PR do banco. Todavia, a análise acima feita levou em conta esse dado.

Como podemos observar há um peso maior do capital social e das reservas de lucros para o cômputo do patrimônio de referência (PR).

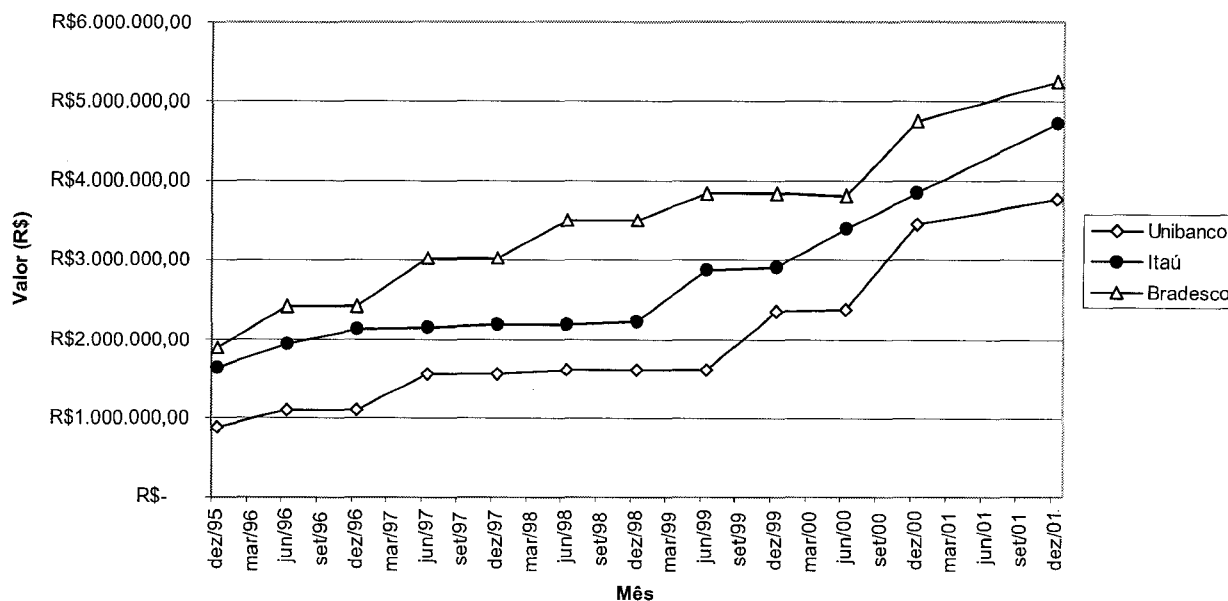
Entendemos por capital social (IUDÍCIBUS, 2000 p. 258):

“O investimento efetuado na companhia pelos acionistas (...) Este abrange não só as parcelas entregues pelos acionistas como também os valores obtidos pela sociedade e que, por decisões dos proprietários, se incorporam ao Capital Social, representando uma espécie de renúncia a sua distribuição na forma de dinheiro ou de outros bens”.

Conforme podemos observar no quadro 5 abaixo, os bancos apresentam períodos semelhantes de crescimento e estagnação do capital social. Por exemplo, entre dezembro de 1996 a 1998 o capital social do Unibanco e Itaú sofreu leves incrementos quando comparados ao período subsequente. A partir de 1999, parte dos lucros extraordinários oriundos da desvalorização cambial foram incorporados ao capital social dos bancos o que justifica as taxas superiores de aumento deste.

QUADRO 5

Evolução do Capital Social



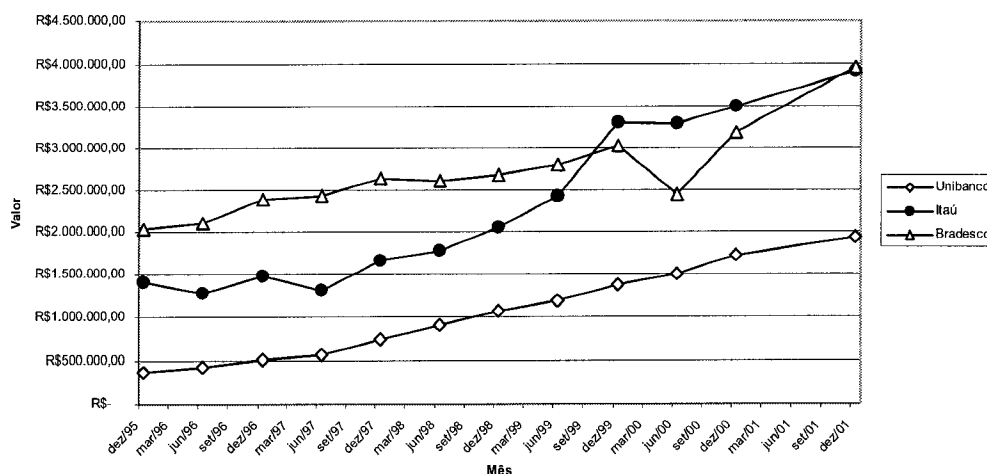
As reservas de lucro são (IUDÍCIBUS, 2000 p. 264):

“... contas de reserva constituídas pela apropriação de lucros da companhia (...) A adequada segregação e movimentação (formação e reversão) das reservas de lucros é importante, particularmente para fins de cálculo do dividendo obrigatório. Além disso, é muito importante o conhecimento do valor dessas reservas, que são ou poderão vir a ser disponíveis para distribuição futura na forma de dividendos, capitalização ou mesmo para outras destinações”.

Novamente, conforme o quadro 6, podemos observar similitudes nas variações das reservas de lucros dos 3 bancos. Por exemplo, de junho de 1998 a dezembro de 1999, o crescimento das reservas de lucros se deu em proporções semelhantes entre os 3 bancos resultados de condições macroeconômicas brasileiras.

QUADRO 6

Reservas de Lucro



3.2.7. Estratégias de Capitalização

Com base no estudo principalmente dos relatórios da administração, nas demonstrações das mutações do patrimônio líquido e do relatório 20F²⁹ do Bradesco, Itaú e Unibanco, verificamos que a estratégia dominante de capitalização é o aumento do capital social pela emissão subscrita de ações, seguida pela incorporação do lucro ao patrimônio.

A partir dos balancetes dos referidos bancos, analisamos a participação dos componentes do capital para a variação do patrimônio líquido (PL). Obtivemos com isso a seguinte tabela:

TABELA 16

Participação na Variação do Patrimônio Líquido Bradesco / Itaú / Unibanco		
Componente do PL	Média	Desvio Padrão
Capital Social	53,10%	54,35%
Reservas de Capital	-4,91%	30,73%
Reservas de Reavaliação	0,00%	0,83%
Reservas de Lucro	43,35%	48,81%
Lucros/Prejuízos Acumulados	6,35%	34,90%
(-) Ações em Tesouraria	2,11%	26,32%

Elaboração própria a partir de dados do Bacen

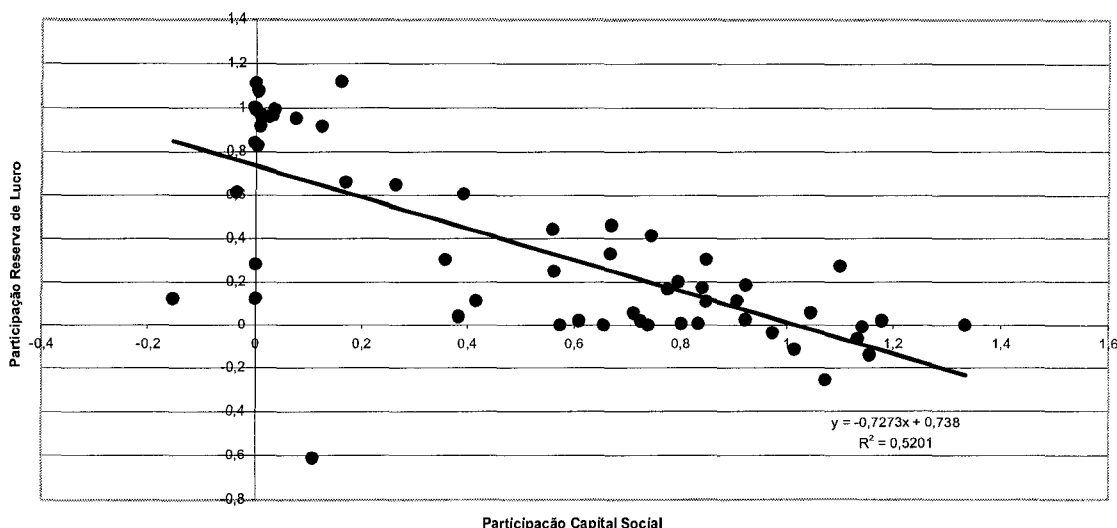
A tabela acima confirma que o aumento do patrimônio líquido dos bancos é explicado basicamente pelas variações no capital social e nas reservas de lucro. Cabe-nos fazer uma ressalva em relação à distinção entre o patrimônio líquido e o patrimônio de referência, que funciona como capital regulatório. Conforme pode ser melhor observado na tabela 6 da seção 3.1.1., o patrimônio de referência é mais abrangente que o patrimônio líquido, compreendendo além deste o saldos das contas de resultado, as dívidas subordinadas e instrumentos híbridos de capital. Preferimos restringir a análise aos componentes do patrimônio líquido uma vez que especialmente as variações do saldos das contas de resultado tornam o PR muito mais volátil que o PL.

Um dos elementos mais representativos das reservas de lucro e que compõe o capital de nível 1 é a reserva legal, que de acordo com Iudícibus (2001, p. 264) é “basicamente instituída para dar proteção ao credor, é tratada no art. 193 da Lei nº 6.404/76 e deverá ser constituída com a destinação de 5% do lucro líquido do exercício. Será constituída obrigatoriamente, pela companhia, até que seu valor atinja 20% do capital social realizado, quando então deixará de ser acrescida (...) A utilização da reserva legal está restrita à compensação de prejuízo e ao aumento do capital social. Essa incorporação ao capital pode ser feita a qualquer momento a critério da companhia.” Partindo dessa descrição decidimos verificar a correspondência entre a variação do capital social e das reservas de lucro para o patrimônio líquido e desenvolvemos o quadro 7 a seguir.

²⁹ Relatório que deve ser submetido anualmente à *Securities and Exchange Commission* (CVM dos EUA) por

QUADRO 7

Participação do Capital Social / Reserva de Lucro na Variação do Patrimônio Líquido



Tal quadro nos aponta uma correlação negativa entre a participação do capital social e das reservas de lucro no patrimônio líquido. Deduzimos que nos semestres em que os bancos obtiveram elevadas margens de lucros (especialmente após 1999 foram obtidos expressivos lucros resultantes da desvalorização cambial) foi reduzida a estratégia de elevação do capital social via emissão de ações, com o intuito de ampliar o PR. Nos semestres em que a participação do capital social no aumento do PL foi superior à participação das reservas de lucro, inferimos que houve um movimento de incorporação do lucro ao capital social através de modificações nas reservas legais.

É importante ressaltar que os expressivos lucros obtidos pelo segmento bancário não são utilizados apenas para acúmulo de capital. Em um mercado bastante competitivo, é parte da estratégia de atração de acionistas a distribuição de dividendos e juros sobre capital próprio. Em 2000, por exemplo o Bradesco distribuiu R\$ 778 milhões em dividendos e juros sobre o capital próprio, equivalentes a 47,10% do lucro líquido.

O capital de nível 2 está limitado por normas do Banco Central a um teto equivalente a 50% do capital de nível 1. Genericamente, a manutenção de expressivos capitais de nível

2 não tem sido a estratégia dos 3 bancos analisados. Uma das possíveis razões para esse fato são as fiscalizações e limitações impostas pelo Banco Central e que estão descritas no anexo 1. Entretanto, em 2001 o Itaú emitiu um volume significativo de dívidas subordinadas assumindo publicamente a estratégia de elevação de seu capital. O banco vinha sofrendo desde junho de 1999 um processo de descapitalização explícito, pela redução do índice de Basileia de 24,0% nessa data para 14,4% em dezembro de 2000. Através do aumento do capital de nível 2 o banco aumentou seu índice de solvabilidade para 16,9% em dezembro de 2001.

Constatamos ainda uma outra estratégia de capitalização, através do processo de fusões e aquisição de outros bancos. Nos casos das aquisições do Boa Vista e BCN pelo Bradesco ocorreu a incorporação das ações desses bancos ao conglomerado de forma a expandir o capital social. No caso da aquisição do Sudameris e BBA pelo Itaú adotou-se a estratégia de emissão de dívidas subordinadas e aportes de capital. Todavia, o efeito líquido sobre a capitalização do conglomerado depende do perfil de crédito e do próprio nível de capitalização dos bancos adquiridos, uma vez que o ativo é herdado com a compra.

Apesar de não constarmos nos balanços e mensurarmos sua relevância, verificamos nos relatórios dos bancos menções à estratégia de melhoria do índice de capital através da preferência por ativos de risco reduzido ou nulo como títulos federais, aplicações em operações compromissadas, CDB, etc.

Dentre os bancos estudados o Itaú é o que tem conseguido manter níveis mais altos de capitalização, com elevado nível de rentabilidade sobre patrimônio líquido. Aparentemente, isso decorre de uma política de crédito bem estruturada e da segmentação de mercado que tem permitido ao banco melhor explorar os nichos de mercado, obtendo melhorias nas margens e reduzindo a inadimplência e custos, como por exemplo com a provisão para crédito de liquidação duvidosa. A recente fusão do Itaú com o BBA-Creditanstalt demonstra a atenção do banco para com as necessidades de capitalização, visto que o banco BBA é um banco de atacado com sólida base de capital.

3.3. O Impactos do Novo Acordo de Capital de Basiléia

Apesar da versão final do Novo Acordo de Capital de Basiléia ainda não estar concluída e a vigência estar prevista somente para 2006, procuraremos nessa seção vislumbrar alguns dos possíveis impactos desse acordo no sistema bancário brasileiro e indicar como alguns bancos já antevêem as possíveis mudanças.

Uma das críticas ao Acordo de 1988, que vale para o caso brasileiro, deve-se ao fato de que apesar da exigência de 11% de capital mínimo, são ignorados os riscos diferenciados aos quais os bancos incorrem ao conceder empréstimos com diferentes perfis (tanto com relação aos clientes como às garantias). Existe, portanto, uma brecha a comportamentos mais arriscados, pois para um mesmo limite de capital mínimo – é definida a ponderação de 100% para empréstimos a empresas independentemente de suas características – os bancos poderiam conceder créditos de boa ou má qualidade, preferindo muitas vezes a segunda alternativa na perspectiva de maiores retornos. Em face à possibilidade desse tipo de comportamento, o Novo Acordo de Capital pretende utilizar outros instrumentos de classificação de riscos, a partir por exemplo de agências de “*rating*”, de modo a identificar diferentes perfis de risco entre clientes e produtos e assim determinar diferentes encargos de capital. Atualmente, a alocação de capital para risco de crédito depende da categoria principal do tomador (isto é, soberanas, bancárias ou empresariais). No Novo Acordo, o critério para alocação será em função da classificação de risco, interna e/ou externa, da própria contraparte.

O Novo Acordo amplia o papel das agências de classificação de riscos ou *rating*, as quais não são atualmente muito desenvolvidas no Brasil. Em princípio, como as funções dessas agências são avaliar a capacidade de pagamento dos devedores e tornar pública esse conhecimento, elas disporiam de uma gama maior de informações e maior proficiência na classificação de risco em comparação aos bancos. Entretanto, apesar da crescente importância que tais agências³⁰ têm no mercado financeiro internacional, a idoneidade das classificações destas tem sido questionável. Durante a crise asiática em 1997, as agências não responderam prontamente aos sinais de deterioração financeira dos devedores e quando o fizeram foi de maneira extremamente volátil, respondendo às imediatas percepções do

³⁰ Dentre as principais agências internacionais de *rating* temos a Standard & Poor's (S&P), Moody's, Fitch Duff & Phelps e entre as brasileiras a SR Rating, Atlantic Rating e Austin Asis.

mercado com relação à capacidade de pagamento de determinadas empresas (FREITAS & PRATES, 2001). No Brasil ainda não há uma cultura do *rating*. O desenvolvimento das agências de classificação de riscos deverá ser feito com cautela para evitar que graves erros comprometam a saúde do sistema financeiro e gerem uma crise de desconfiança. Para isso, será necessário um acompanhamento minucioso por parte do Banco Central, de modo a avaliar e homologar as metodologias de classificação das agências nacionais e internacionais. De acordo com Cardoso(2000), as agências nacionais de classificação de riscos, apesar da já mencionada falta de cultura de *rating*, já apresentam um histórico de atividades, sendo que a partir da segunda metade da década de 90, os principais casos de atribuições de *rating* no Brasil (além do soberano) envolveram as empresas brasileiras que emitem papéis no mercado internacional e os bancos, especialmente as áreas de *asset management*. Além disso, o Banco Central a partir da Resolução 2.682 de 21 de dezembro de 1999, determinou a atribuição de *ratings* desenvolvidos internamente pelas instituições bancárias para suas carteiras de crédito em uma escala de nove letras em ordem decrescente de qualidade (AA, A, B, C, D, E, F, G e H).

Segundo Freitas e Prates (2001), as agências de *rating* podem exercer um papel na propagação de crises de desconfiança, válidas tanto para um país de forma geral como para uma empresa, por exemplo. Um eventual rebaixamento na classificação pode reforçar o clima de pânico nos mercados financeiros, aumentando a fuga de capitais, dificultando ainda mais o acesso aos mercados internacionais, o que levaria a um novo rebaixamento classificatório, criando um círculo vicioso e tornando a profecia auto-realizável. A sensibilidade de risco provavelmente fará com que os bancos reduzam a disponibilidade de crédito numa recessão - "*credit crunch*".

Ainda segundo Freitas e Prates (2001), provavelmente países em desenvolvimento como o Brasil podem sofrer uma elevação do custo dos empréstimos bancários em função de avaliações de risco de crédito. Muitos dos recursos externos tomados por governos, empresas e bancos dos países em desenvolvimentos são negociados através de empréstimos sindicalizados, que oferecem *spreads* sobre a *libor* (*over-libor*) a taxas inferiores às do mercado regular, nas quais os *spreads* seguem com rigor as avaliações das agências de *rating* e são portanto, taxas mais elevadas e mais voláteis. Essa diferença decorre do fato de que em geral, um sindicato de bancos tem maiores condições de exercer

ou renegociar os contratos, além de estabelecerem relações de mais longo prazo com os tomadores, permitindo acesso a uma gama maior de informações e acompanhamento dos riscos de crédito. Com o Novo Acordo, os incentivos à redução dos *spreads* em empréstimos sindicalizados passam a ser menores, uma vez que o encargo de capital estará correlacionado ao *rating* estabelecido pela agência de classificação. Adicionalmente, é possível prognosticar situações nas quais empresas com boa saúde financeira e bom potencial de crescimento e não avaliadas por agência de *rating* somente obtenham acesso ao crédito a taxas superiores às condizentes com seus fundamentos financeiros. Deste modo, o Novo Acordo deverá trazer maior seletividade do crédito. Além disso, conforme destacado por Freitas e Prates (2001: p. 167):

“...ao lado dos efeitos perversos sobre os fluxos de crédito bancário aos países em desenvolvimento, as regras também podem restringir a oferta de crédito interno, na medida em que o grau de internacionalização dos sistemas financeiros domésticos dos países periféricos, especialmente dos latino americanos, aumentou expressivamente nos últimos anos. Como os bancos internacionais estão sujeitos a uma supervisão consolidada, sendo o controle dos riscos centralizado pela matriz, as maiores exigências de capital também condicionarão a concessão de crédito nos mercados financeiros dos países nos quais atuam.”

Um outro importante passo dado pelo sistema bancário brasileiro em cumprimento às recomendações do Comitê de Basileia deu-se com a Resolução 2.554 do Banco Central, de 24 de setembro de 1998, que estabeleceu as regras de implantação dos sistemas de controle internos das instituições financeiras, que devem estar em conformidade com as atividades por elas desenvolvidas e riscos inerentes às operações. Tal resolução dispõe sobre a implementação e verificação regular do funcionamento do sistema de controle, divulgação do sistema normativo de riscos, realização de testes de segurança no sistema, emissão no mínimo semestral de relatórios de auditoria interna e adoção de programas de treinamento dos funcionários com respeito aos controles internos e cultura organizacional. Em suma, o Banco Central determinou, através de tal resolução, o cumprimento de muitas das recomendações presentes nos pilares I, II e III do Novo Acordo de Capital.

Pretende-se através do Novo Acordo de Basileia introduzir uma estrutura sensível ao risco, refinando a cota de capital regulatório para incluir uma medida de risco de crédito

mais granular e, ao mesmo tempo, manter os níveis absolutos de capital no sistema bancário embora reconhecendo os níveis relativos de risco entre as instituições. Segundo a opinião do mercado bancário brasileiro expressa em documento da Febraban(2001), o Novo Acordo não será neutro para um banco com média BBB de perfil de risco de crédito. Pelo contrário exigirá aumento generalizado de capital regulatório. De acordo com o referido documento, inúmeros bancos queixaram-se de que os enfoques de classificações internas relativas ao pilar I conduzem a um capital mais elevado porque os parâmetros sugeridos pelo Comitê de Basileia foram muito pessimistas:

- os empréstimos a entidades não-classificadas muito caros;
- a não incorporação de garantias físicas aos métodos padronizado e básico impacta muito os empréstimos;
- a possível introdução da noção de "vencimento" distorcerá o empréstimo;
- pode conduzir ao crescimento dos financiamentos por entidades não bancárias;
- o enfoque padronizado é semelhante aos níveis atuais a menos que o banco tenha uma grande porcentagem de títulos privados não classificados o que, neste caso, aumenta significativamente a cota de capital exigido;
- os fatores para Perda na Inadimplência (LGD – Loss Given Default) nos créditos não garantidos são muito conservadores;
- não está certo se a ponderação pertinente ao "vencimento" dos empréstimos será introduzido no enfoque avançado, o que pode atingir duramente muitos bancos europeus que são emprestadores a longo prazo.

Uma novidade diz respeito à inclusão do risco operacional na cota de capital, o que por definição, entende-se como o risco de perda direta ou indireta resultante de processos internos, pessoas e sistemas inadequados ou falhos, ou eventos externos. Tal conceituação inclui risco legal mas não o risco estratégico ou de reputação. De acordo com o documento da Febraban (2001), o mercado tem opinião dividida quanto ao encargo de capital para cobertura de riscos operacionais, considerando-o:

- como uma boa idéia, embora os modelos utilizados sejam muito simplistas ou extremamente difíceis de aferir; ou

- como uma péssima idéia, pois o risco operacional é um assunto da administração, não de capital e portanto deve ser colocado no Pilar II

Há um consenso amplo de que a cobertura dos riscos operacionais precisa ter ajustes qualitativos, definindo-se a abrangência dos riscos envolvidos e os mecanismos de controle desses riscos. Até o momento da conclusão dessa monografia, não havia uma deliberação do Comitê de Basileia com respeito à inclusão risco operacional no pilar I no Novo Acordo, ao menos na primeira versão deste. Espera-se dessa forma, qualquer que seja a decisão do Comitê, uma discussão entre o Banco Central e o setor bancário nacional com vistas ao maior detalhamento dos métodos para tratamento dos riscos operacionais.

Com respeito às amplas exigências de divulgação recomendadas pelo pilar III do Novo Acordo, é opinião do setor que trata-se de uma requisição demasiada, muito cara e muito freqüente, além de provavelmente ser inútil sob a perspectiva de instigar uma efetiva disciplina de mercado. Vale ressaltar que, conforme atestado pelo esforço de pesquisa da presente monografia, muitas das grandes instituições financeiras nacionais têm divulgado com freqüência uma diversidade de relatórios ao mercado, o que vem ao encontro do princípio de aumentar a transparência e impelir uma melhor administração dos riscos pelos bancos.

No que tange à cobertura do risco de mercado, conforme apontado na seção 3.1.2., este já foi implementado no Brasil, porém no escopo do pilar I do Novo Acordo e não no II, como sugerido pelo Comitê.

Finalmente, em acordo com a opinião do mercado, acreditamos que serão exigidos esforço e tempo consideráveis para maximizar as vantagens do Novo Acordo.

O Novo Acordo de Capital no Itaú

Para demonstrar o cuidado das instituições financeiras para com o Novo Acordo selecionamos como exemplo ilustrativo o Itaú. O banco tem mostrado consideráveis progressos com relação à perspectiva de implementação do Novo Acordo de Basileia no Brasil, de acordo com informações prestadas em seu *website*.

“O Itaú tem se utilizado de sistema interno de avaliação do risco de crédito de clientes e contrapartes e possui bases históricas que permitem avaliações estatísticas acuradas do potencial de perdas por tipo de cliente/contraparte. Esta tecnologia permitirá a rápida

adaptação dos sistemas de riscos utilizados atualmente à metodologia proposta pelo BIS, de forma a possibilitar a utilização de modelo interno para cumprimento das exigências de capital já no início da vigência da nova regulamentação.

Os processos de gestão das principais perdas operacionais que o banco tem experimentado ao longo dos anos estão sendo reestruturados de forma que possam servir de fonte de dados para os modelos de risco operacional propostos pelo BIS. As bases de dados atualmente existentes servem de base para modelos estatísticos que permitem estimar mais de 80% do risco operacional incorrido pelo banco.”(*website ITAÚ*)

Com referência ao Pilar II do Novo Acordo, “O Itaú tem participado ativamente dos estudos e pesquisas coordenados pelo Banco Central do Brasil visando estabelecer as necessidades de adaptação da proposta do BIS para o sistema financeiro nacional e a calibragem dos parâmetros utilizados pelos modelos em discussão. A utilização de modelos proprietários proposta pelo Comitê de Basileia dependerá de trabalho conjunto entre o Banco Central e as instituições.” (*website ITAÚ*)

Com relação ao o pilar III, o banco faz uma autocrítica que em nossa opinião é plausível informando que “o Itaú tem se destacado entre as instituições nacionais na busca de maior transparência nas informações divulgadas ao mercado. Este esforço tem sido repetidamente reconhecido pelas entidades de mercado que defendem interesses de investidores, bem como pela imprensa especializada.” (*website ITAÚ*)

4. Conclusão

Procuramos nessa monografia fazer inicialmente um resgate das principais orientações acerca da regulamentação prudencial com vistas à manutenção da solvabilidade e solidez dos sistemas financeiros. Os princípios e proposições com esse respeito foram consolidados no ano de 1988 em um documento que convencionou-se denominar por Acordo de Basiléia. O Acordo foi modelado para os países membros do G-10, mas em pouco tempo, tornou-se um padrão financeiro internacional, sendo estendido como modelo a mais de 100 países, entre eles o Brasil. No capítulo 1, resgatamos os determinantes históricos que levaram ao desenvolvimento do Acordo e apresentamos as inovações relativas às regras para o estabelecimento de um nível mínimo de capital condizente com os riscos envolvidos nas operações bancárias, restritos, nessa instância, ao risco de crédito e com derivativos. No capítulo 2, indicamos as principais críticas do sistema financeiro internacional ao Acordo de 1988, em especial à menor sensibilidade das exigências de capital aos riscos das operações, possibilitando comportamentos desviantes e risco moral (*moral hazard*), através por exemplo, da preferência por credores mais duvidosos, sob a perspectiva de maiores ganhos. A partir dessa problemática, descrevemos os trabalhos do Comitê de Supervisão Bancária de Basiléia tendo em vista a formulação de um Novo Acordo de Capital, com vigência prevista para 2006. Apontamos a estrutura do Acordo em cada um de seus três pilares, bem como as inovações regulamentárias envolvidas como as ponderações de capital para cobertura do risco operacional.

Nesses dois primeiros capítulos buscamos fazer um reconhecimento dos padrões internacionais relativos à regulamentação prudencial e dar melhor embasamento ao leitor para compreensão das formas e particularidades da implementação do Acordo de Basiléia no sistema financeiro brasileiro.

Principiamos o capítulo 3 descrevendo as regras formalizadas pelo Banco Central do Brasil relativamente à definição do capital regulatório, do patrimônio líquido exigido e dos limites operacionais. Verificamos que as recomendações básicas expostas no Acordo de 1988 quanto à definição de capital e o estabelecimento de ponderações de capital para cobertura dos risco foram respeitadas e atendidas pelo sistema financeiro nacional. A principal diferença reside no índice mínimo de capital exigido que é de 11% no Brasil,

enquanto o Acordo de Basiléia restringe o limite em 8%. Adicionalmente foram regulamentadas outras restrições como, por exemplo, o estabelecimento de limites à imobilização, com o intuito de aumentar a liquidez e ainda encargos de capital para garantia dos riscos de mercado em conformidade às recomendações complementares do Comitê de Basiléia.

Em seguida, realizamos a pesquisa acerca da adequação de capital dos 3 maiores bancos privados do país, que fazem parte do núcleo duro do sistema bancário nacional. Através da análise feita com base nos balancetes do banco e nos relatórios da administração disponíveis na internet, pudemos traçar um histórico das transformações na carteira de crédito, dos requisitos de capital e assim verificar as principais estratégias de capitalização.

Concluimos que dentre os riscos abarcados pelo Acordo de Basiléia, o risco de crédito é o que tem a maior ponderação para o cálculo do encargo de capital. Apesar do Bradesco, Itaú e Unibanco serem bancos múltiplos, atuando em segmentos bastante diversificados, da administração de ativos a cartões de crédito, um dos alicerces de suas atividades, e responsável por parte significativa da rentabilidade, continuam sendo as tradicionais operações de crédito.

Constatamos que dentre os componente de capital regulatório, as reservas de lucros e o capital social são os que têm a maior importância relativa. Por isso mesmo identificamos que as estratégias de capitalização dos bancos concentraram-se em duas frentes: (a) na expansão do capital social através da emissão de ações e incorporação do capital de bancos adquiridos e; (b) na retenção dos lucros obtidos durante os exercícios fiscais nas reservas legais e estatutárias que compõem o capital de nível 1. Reparamos que períodos de expansão do crédito foram seguidos muitas vezes por emissões de ações conforme resolução dos conselhos de administração, tendo em vista a manutenção dos níveis de capital expressos pelo índice de Basiléia. Desde 2001, especificamente o banco Itaú vem adotando paralelamente um outro artifício de capitalização até então pouco utilizado, que é a expansão do capital de nível 2 por intermédio da emissão de dívidas subordinadas. Tendo em vista a grande competitividade do mercado bancário, especialmente entre o 3 maiores bancos privados nacionais e as práticas de incremento da geração interna de recursos, não observamos uma estratégia de retração das atividades de crédito com o objetivo de aumentar o índice de solvabilidade, estratégia esta que se poderia presumir por hipótese.

Até a conclusão da presente monografia, o Comitê de Basileia não havia publicado uma versão final do Novo Acordo. O desenvolvimento do documento está em seus trâmites finais e deverá ser editado no primeiro semestre de 2003. Na seção 3.3., resgatamos algumas opiniões de analistas e de instituições do sistema bancário nacional referentes à expectativa da implementação da Basileia II (como também é chamado o Novo Acordo de Capital). Espera-se que o Acordo, através especialmente de seus pilares 2 e 3, exija mudanças significativas no comportamento da entidade de fiscalização, o Banco Central, bem como na governança corporativa das instituições bancárias.

Acreditamos, no que tange à adequação de capital, que o Novo Acordo exigirá um maior nível de capitalização. Independentemente da adoção pelos bancos da abordagem padronizada ou de classificação interna (IRB), o Novo Acordo acarretará em maior sensibilidade e granularidade da gestão de riscos. O Comitê tenciona não criar, com o Novo Acordo, um impacto altista nas necessidades de capital, mas o fato é que nem todos os bancos terão uma carteira de crédito com predominância de devedores de alta qualidade (*ratings* elevados - AA), o que requererá mudanças estratégicas e aportes de capital. Ademais, as instituições e devedores em geral, que não receberem um *rating*, devem sofrer a incidência de taxas de mais elevadas de juros devido, à necessidade de maior encargo de capital pelo banco credor.

É inegável que as alterações promovidas pelo Novo Acordo tenderão a aumentar a sensibilidade dos bancos ao risco e assim trazer maior solidez ao sistema bancário. Todavia podem também dificultar o acesso ao crédito. No caso dos bancos, por exemplo, a capacidade de obter financiamentos depende de vários fatores, inclusive das condições econômicas gerais, percepção dos investidores acerca dos mercados emergentes em geral e do Brasil em particular, das condições econômicas e políticas prevalecentes no Brasil, regulamentações governamentais e das próprias classificações de crédito. Suponhamos que as agências de *rating* internacionais e de crédito de exportação (ECA) reduzam a avaliação dos títulos da dívida brasileira. Além de poder engendrar uma crise de desconfiança, tal fato deve encarecer os empréstimos destinados ao Brasil, pois haverá uma maior exigência de capital pelos bancos credores para o potencial empréstimo.

Ao longo de sua história o Brasil tem demonstrado ser um grande demandante de poupança externa³¹ para o crescimento econômico. Com o Novo Acordo as agências de *rating* terão “super poderes”, suas classificações influenciarão ainda mais decisivamente os fluxos de financiamentos nacionais e internacionais. Uma eventual má reclassificação do Brasil pode estancar os financiamentos internacionais ao país, particularmente a governos e bancos e, através de um efeito expansivo, dificultar o acesso ao crédito por parte de micro empresas e indivíduos, por exemplo.

³¹ A questão da insuficiência interna de crédito têm sido bastante explorada pela literatura econômica brasileira.

Referências Bibliográficas

BANCO BRADESCO – *Relações com Investidores [on-line]* Disponível na Internet via WWW. URL: <http://ri.bradesco.com.br/> - Consultas realizadas entre outubro e novembro de 2002

BANCO ITAÚ – *Relações com Investidores [on-line]* Disponível na Internet via WWW. URL: <http://www.itaui.com.br/> - Consultas realizadas entre outubro e novembro de 2002

BASEL COMMITTEE ON BANKING SUPERVISION (BCBS), *Overview of The New Basel Capital Accord*, BIS, Basileia, 2001

_____, *The New Basel Capital Accord*, BIS, Basileia, 1999

_____, *A New Capital Adequacy Framework*, BIS, Basileia, 1999

_____, *International Convergence of Capital Measurement and Capital Standards*, BIS, 1988

CAOINETTE, J. *et alli*, *Gestão do Risco de Crédito: O Próximo Grande Desafio Financeiro*, Qualitymark Rio de Janeiro, 1999

CANUTO, O. *Basileia II e as Economias Emergentes in* Programa de Seminários Acadêmicos IPE/USP, São Paulo, 2001

CARDOSO, M. *Rating de Crédito: O Papel da Agências Especializadas in* Cadernos Discentes Coppead, Rio de Janeiro, nº 1, pp. 92-104, 2000

CARVALHO, F. e STUART, R. *Acordo da Basileia*, Boletim de Conjuntura IEI –UFRJ

CARVALHO, F. *et alli*, *Economia Monetária e Financeira: Teoria e Prática*, Campus, Rio de Janeiro, 2000

CONJUNTURA ECONÔMICA, FGV/IBRE, Rio de Janeiro, reportagem anual “Ranking dos Bancos”, 1995-2001

FEBRABAN, *Atualização sobre a Nova Proposta de Capital de Basileia com Comentário do Mercado in* Apresentação na Câmara de Auditoria Interna da Febraban – 20 de junho de 2001

FORTUNA, E., *Mercado Financeiro: Produtos e Serviços*, 14ª Ed., Qualitymark, Rio de Janeiro, 2001

FREITAS, M., PRATES, D. *As Novas Regras de Supervisão Bancária do Comitê da Basileia e seus Efeitos Sobre os Países Periféricos in* Revista Análise Econômica, Porto Alegre, nº 35 pp.145-170, 2001

IUDÍCIBUS, S *et alli* *Manual de Contabilidade das Sociedades por Ações: Aplicáveis às Demais Sociedades*. 5ª Ed., FIECAFI, Atlas, São Paulo, 2000.

LASTRA, R., *Central Banking and Banking Regulation*, London School of Economics, Londres, 1996

MAIA, G. *Risco de Crédito e Regulamentação e Supervisão Bancária: Uma Análise do Acordo da Basileia*, Unicamp, Campinas, 1996

PAULA, L., *Expansion Strategies of European Banks to Brazil and Their Impacts on the Brazilian Banking Sector*, Anpec, 2001.

REED, E. *Bancos Comerciais e Múltiplos*, Makron Books, São Paulo, 1994

RODRIGUES, R. *O Acordo da Basileia: Um Estudo da Adequação de Capital nas Instituições Financeiras Brasileiras*, USP, São Paulo, 1998.

TONETO JR., R, GREMAUD, A. *O Acordo de Basileia e a Instabilidade Financeira*, Revista Economia & Empresas, Vol. 1, nº 2, Outubro-Dezembro/1994

TROSTER, R. *O Capital Mínimo dos Bancos no Brasil*, Revista Economia & Empresas, Vol. 2, nº 2, Abril-Junho/1995

UNIBANCO – *Relações com Investidores* [on-line] Disponível na Internet via WWW. URL: <http://unibanco.infoinvest.com.br> - Consultas realizadas entre outubro e novembro de 2002

ANEXOS

Anexo 1. Resolução 2.837 (PR – Patrimônio de Referência)

RESOLUCAO 2.837

Define o patrimonio de referencia das instituicoes financeiras e demais instituicoes autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

O BANCO CENTRAL DO BRASIL, na forma do art. 9. da Lei n. 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna publico que o CONSELHO MONETARIO NACIONAL, em sessao realizada em 30 de maio de 2001, tendo em vista o disposto no art. 4., incisos VI, VIII, XI e XXXI, da referida lei, no art. 20, Paragrafo 1., da Lei n. 4.864, de 29 de novembro de 1965, na Lei n. 6.099, de 12 de setembro de 1974, alterada pela Lei n. 7.132, de 26 de outubro de 1983, e no art. 7. do Decreto-lei n. 2.291, de 21 de novembro de 1986,

R E S O L V E U:

Art. 1. Definir como Patrimonio de Referencia (PR), para fins de apuracao dos limites operacionais, o somatorio dos niveis a seguir discriminados:

I - nivel I: representado pelo patrimonio liquido, acrescido do saldo das contas de resultado credoras, e deduzido do saldo das contas de resultado devedoras, excluidas as reservas de reavaliacao, as reservas para contingencias e as reservas especiais de lucros relativas a dividendos obrigatorios nao distribuidos e deduzidos os valores referentes a acoes preferenciais cumulativas e a acoes preferenciais resgataveis;

II - nivel II: representado pelas reservas de reavaliacao, reservas para contingencias, reservas especiais de lucros relativas a dividendos obrigatorios nao distribuidos, acoes preferenciais cumulativas, acoes preferenciais resgataveis, dividas subordinadas e instrumentos hibridos de capital e divida.

Paragrafo 1. Os instrumentos hibridos de capital e divida referidos no inciso II deste artigo:

I - nao podem conter qualquer garantia oferecida pelo emissor, ou por pessoa fisica ou juridica a ele ligada que componha o conglomerado economico-financeiro, conforme disposto no art. 3. da Resolucao n. 2.723, de 31 de maio de 2000, com a redacao dada pela Resolucao n. 2.743, de 28 de junho de 2000;

II - devem ser integralizados em especie;

III - devem ter seu pagamento subordinado ao pagamento dos demais passivos da instituicao emissora, na hipotese de dissolucao;

IV - não podem prever prazo de vencimento;

V - não podem ser resgatados por iniciativa do credor;

VI - devem conter cláusula estabelecendo sua imediata utilização na compensação de prejuízos apurados pela instituição emissora quando esgotados os lucros acumulados, as reservas de lucros, inclusive a reserva legal, e as reservas de capital;

VII - devem permitir a postergação do pagamento de encargos enquanto não estiverem sendo distribuídos dividendos às ações ordinárias referentes ao mesmo período de tempo;

VIII - devem conter cláusula prevendo obrigatoriedade de postergação do pagamento de encargos ou resgate, inclusive parciais, caso implique desequilíbrio da instituição emissora em relação ao nível mínimo de Patrimônio Líquido Exigido (PLE) e demais limites operacionais estabelecidos na regulamentação em vigor;

IX - devem conter cláusula estabelecendo que o resgate depende de prévia autorização do Banco Central do Brasil;

X - devem ser nominativos;

XI - em caso de colocação no exterior, devem conter cláusula elegendo o foro para a solução de eventuais demandas judiciais.

Parágrafo 2. Os instrumentos que atendam aos requisitos do parágrafo anterior, a exceção dos incisos IV, VI, VII e IX, podem integrar o nível II na qualidade de dívidas subordinadas, vedados o resgate ou amortizações antes de decorrido prazo mínimo de cinco anos.

Parágrafo 3. Consideram-se ações preferenciais resgatáveis, para efeito do disposto nesta Resolução, aquelas emitidas pela instituição com prazo determinado para o pagamento de seu valor, não inferior a cinco anos.

Parágrafo 4. O Banco Central do Brasil poderá autorizar a inclusão de outras operações no nível II do PR, desde que apresentem características semelhantes aquelas descritas no Parágrafo 1. deste artigo.

Art. 2. Dependem de prévia autorização do Banco Central do Brasil:

I - a elegibilidade dos instrumentos híbridos de capital e dívida e as dívidas subordinadas para integrarem o nível II de PR de que trata o art. 1., inciso II; e

II - o resgate dos instrumentos híbridos de capital e dívida e o resgate antecipado de dívidas subordinadas.

Parágrafo 1. Para efeito do disposto neste artigo, o Banco Central considerará, entre outros elementos, os termos e condições financeiros pactuados.

Paragrafo 2. Os instrumentos hibridos de capital e divida, as dividas subordinadas e as acoes preferenciais resgataveis que integravam o nivel II de PLA nos termos da Resolucao n. 2.543, de 26 de agosto de 1998, podem compor o nivel II do PR, nos limites estabelecidos naquela Resolucao, ate os respectivos vencimentos, vedada a prorrogacao ou renovacao.

Art. 3. Para efeito do disposto nesta Resolucao, o montante do nivel II de PR de que trata o art. 1., fica limitado ao valor do nivel I, ali mencionado, observado que:

I - o montante das reservas de reavaliacao referidas no art. 1., inciso II, fica limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do PR, conforme definido naquele artigo;

II - o montante das dividas subordinadas de que trata o art. 1., Paragrafo 2., acrescido do valor das acoes preferenciais resgataveis, referidas no art. 1., Paragrafo 3., cujo prazo original de vencimento seja inferior a dez anos, fica limitado a 50% (cinquenta por cento) do valor do nivel I;

III - sobre o valor das dividas subordinadas de que trata o art. 1., Paragrafo 2., e das acoes preferenciais resgataveis, referidas no art. 1., Paragrafo 3., sera aplicado redutor de 20% (vinte por cento) a cada ano, nos ultimos cinco anos anteriores ao respectivo vencimento.

Art. 4. Qualquer citacao a patrimonio liquido ajustado (PLA), referente a limites operacionais, em normativos divulgados pelo Banco Central do Brasil, passa a dizer respeito a definicao de PR estabelecida no art. 1. desta Resolucao.

Art. 5. Fica o Banco Central do Brasil autorizado a baixar as normas e a adotar as medidas julgadas necessarias a execucao do disposto nesta Resolucao.

Art. 6. Esta Resolucao entra em vigor na data de sua publicacao.

Art. 7. Fica revogada a Resolucao n. 2.802, de 21 de dezembro de 2000.

Brasilia, 30 de maio de 2001

Arminio Fraga Neto
Presidente

Anexo 2. Cálculo do Patrimônio Líquido Exigido - PLE

A Resolução n. 2891 de 26 de setembro de 2001 e a Circular n. 3064 de 27 de setembro de 2001 alteraram o critério de apuração do Patrimônio Líquido Exigido (PLE) para cobertura do risco decorrente da exposição de operações praticadas no mercado financeiro. Deste modo, o cálculo do PLE deve obedecer à seguinte fórmula:

$$PLE = F \times Apr + F' \times \sum_{i=1}^{n1} RCDi + F'' \times \max \left\{ \left(\sum_{i=1}^{n2} |Aprci| - k \times PR \right); 0 \right\} + \sum_{i=1}^{n3} ECI$$

PLE = Patrimônio líquido exigido;

F = fator aplicável ao Apr; equivalente a 0,11;

Apr = Ativo ponderado pelo risco = Total do produto dos títulos do Ativo Circulante e Realizável a Longo Prazo (código 1.0.0.00.00-7 do Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional - COSIF) pelos fatores de risco correspondentes + produto do Ativo Permanente (código 2.0.0.00.00-4 do COSIF) pelo fator de risco correspondente + produto dos títulos de Coobrigações e Riscos em Garantias Prestadas (código 3.0.1.00.00-4 do COSIF) pelos fatores de risco correspondentes. Vide a Tabela I;

F' = fator aplicável ao risco de crédito das operações de swap, igual a 0,20 (vinte centésimos);

n1 = número de operações de swap inscritas na conta 3.0.6.10.60-4 do COSIF;

RCDi = risco de crédito da i-ésima operação de swap inscrita na conta 3.0.6.10.60-4 do COSIF, consistente na ponderação do valor de referência da operação no momento da respectiva contratação (**VNi**) pelo fator de risco potencial correspondente, considerado seu prazo a decorrer, dado pela fórmula:

$$RCDi = VNi \sqrt{Rai^2 + Rpi^2 - 2 \times Rai \times Rpi \times \pi} \quad , \text{ onde:}$$

Rai = risco do referencial ativo da i-ésima operação. Vide a tabela II;

Rpi = risco do referencial passivo da i-ésima operação. Vide a tabela II;

rai pi = correlação entre os referenciais ativo e passivo da i-ésima operação. Vide a tabela III logo abaixo.

F" = fator aplicável às operações com ouro e com ativos e passivos referenciados em variação cambial, incluídas aquelas realizadas nos mercados de derivativos, igual a 1 (um) – Circular 3.156 de 11 de outubro de 2002;

n2 = número de posições líquidas em cada moeda e em ouro;

Aprci = valor das posições líquidas das operações com ouro e com ativos e passivos referenciados em variação cambial, incluídas aquelas realizadas nos mercados de derivativos;

[k] = 0,05 (cinco centésimos) $\sum_{i=1}^{n2} |Aprci| / PR$ para menor ou igual a 0,05 (cinco centésimos); $i=1$

[K] = “zero” para $\sum_{i=1}^{n2} |Aprci| / PR$ maior que 0,05 (cinco centésimos); $i=1$

PR = Patrimônio de Referência, apurado nos termos da Resolução 2.837, de 2001;

n3 = número de parcelas representativas do valor de PLE para cobertura do risco de mercado de taxa de juros em determinada moeda/base de remuneração;

ECi = parcela representativa do valor de PLE para cobertura do risco de mercado de taxa de juro em determinada moeda/base de remuneração.

O cálculo dos valores referentes à cobertura do risco de mercado de taxa de juros deve seguir a seguinte metodologia:

$$EC_i = \max \left\{ \frac{M_t}{60} \times \sum_{i=1}^{60} VaR_{t-i}^{padrão}, VaR_i^{padrão} \right\}$$

Onde,

Mt = multiplicador para o dia t, divulgado diariamente pelo Banco Central do Brasil, determinado como função decrescente da volatilidade, compreendido entre 1 e 3;

padrão
VaRt = valor em risco em reais do conjunto das operações de que se trata para o dia , obtido de acordo com a seguinte formula:

$$VaR_t^{padrão} = \sqrt{\sum_{i=1}^n \sum_{j=1}^n VaR_{i,t} \times VaR_{j,t} \times RO_{i,j}}$$

Onde,

n = numero de vértices, assim compreendidos os prazos **Pi**;

VaRi,t = valor em risco em reais associado ao vértice **Pi** no dia t, obtido de acordo com a seguinte formula:

$$Var_{i,t} = 2,33 \times \frac{P_i}{252} \times SIG_t \times VMTM_{i,t} \times \sqrt{D}$$

Pi = prazos de 21, 42, 63, 126, 252, 504 e 756 dias úteis (vértices), considerados para efeito de agrupamento dos fluxos de caixa;

SIGt = volatilidade padrão para o dia t, divulgada diariamente pelo Banco Central do Brasil;

VMTMi,t = soma algébrica em reais das parcelas/valores dos fluxos de caixa marcados a mercado no dia t e alocados no vértice **Pi**, positiva ou negativa;

D = 10 (numero de dias úteis considerados necessários para a liquidação da posição);

RO_{i,j} = correlação entre os vértices i e j, utilizada para efeito de determinação do VaR_t, obtida de acordo com a seguinte fórmula:

$$RO_{i,j} = RO + (1 - RO) \left(\frac{\max\{P_i, P_j\}}{\min\{P_i, P_j\}} \right)^k$$

RO = parâmetro-base para o cálculo de RO_{i,j}, divulgado no último dia útil de cada mês ou a qualquer momento, a critério do Banco Central do Brasil;

k = fator de decaimento da correlação, divulgado no último dia útil de cada mês ou a qualquer momento, a critério do Banco Central do Brasil.

Tabela I
Percentual de Risco para Contas do Ativo

Contas do Ativo	COSIF	Risco (%)
Caixa	1.1.1.00.00	0
Depósitos Bancários	1.1.2.00.00	20
Reservas Livres	1.1.3.00.00	0
Aplicações em Ouro	1.1.4.00.00	20
Disp. Em Moeda Estrangeiras	1.1.5.00.00	20
Aplicações em Operações Compromissadas (pos. bancada)	1.2.1.10.00	0 - federais e CDB, LC, LI de Ligadas
		50 - estaduais, municipais e CDB, LC e LI
		100 - Debêntures e Outros
Aplicações em Operações Compromissadas (pos. financiada)	1.2.1.20.00	0
Rendas a Apropriar de Aplicações Compromissadas	1.2.1.95.00	0
Aplicações em Dep. Interfinanceiros	1.2.2.00.00	0 - ligadas e ligadas vinculada a crédito rural
		50 - não ligadas, aplicações interfinanceiras próprias, rendas a apropriar de aplic. Em DI, provisão para perdas em aplic. Em DI
Aplicações Voluntárias no Banco Central	1.2.3.00.00	0
Aplicações em Dep. De Poupança	1.2.5.00.00	50
Aplicações em Moedas Estrangeiras	1.2.6.00.00	0 - BC, excesso de posição
		50 - aviso prévio, prazo fixo
Títulos de Renda Fixa Intermediados	1.3.1.05.00	0 - federais e CDB, LC, LI de Ligadas
		50 - estaduais, municipais e CDB, LC e LI
		100 - Debêntures e Obrigações da Telebrás, TDA e outros
Títulos de Renda Fixa	1.3.1.10.00	0 - federais e CDB, LC, LI de Ligadas
		50 - estaduais, municipais e CDB, LC e LI
		100 - Debêntures e Obrigações da Telebrás, TDA e outros
Cotas de Fundos de Investimento	1.3.1.15.00	50
Títulos de Renda Variável/Aplicações em Commodities	1.3.1.20.00	
		100
Títulos de Desenvolvimento Econômico	1.3.1.50.00	50
Aplicações em Dep. Especiais Remunerados	1.3.1.80.00	50
Tit. Val. Mob. De Sociedades em Regime Especial	1.3.1.90.00	100
Rendas a Apropriar de Títulos Livres	1.3.1.95.00	50
Provisão p/ desvalorização de Títulos Livres	1.3.1.99.00	100
Vinculados a Operações Compromissadas	1.3.2.00.00	0 - federais e CDB, LC, LI de Ligadas
		50 - estaduais, municipais e CDB, LC e LI
		100 - Debêntures e Obrigações da Telebrás, TDA e outros
Vinc. A Negoc. E Intermed. De Valores de Renda Fixa em Garantia	1.3.3.10.00	100
Vinc. A Negoc. E Intermed. De Valores de Renda Fixa em Garantia	1.3.3.20.00	100
Vinc. A Negoc. E Intermed. De Valores Compras a Termo a Receber	1.3.3.30.00	100
Vinc. A Negoc. E Intermed. De Valores Compras a Termo a Exercer - Ações	1.3.3.60.00	100

Vinc. A Negoc. E Intermed. De Valores Compras a Termo a Exercer - Ativos Financeiros	1.3.3.70.00	100
Rendas a Apropriar de Tít. Vinc. À Negoc. E Intermed. De Valores	1.3.3.95.00	100
Provisão p/ Desv. De Tít. Vinc. À Negociação e Intermed. De Valores	1.3.3.99.00	100
Vinculados ao Banco Central	1.3.4.00.00	0
Vinculados À Aquisição de Ações Empresas Estatais	1.3.5.00.00	100 - Moedas de privatização
Relações Interfinanceiras Serv. Compensação de Cheques/Outros Papéis	1.4.1.00.00	20
Relações Interfinanceiras e Créditos Vinculados	1.4.2.00.00	0 - BC: dep. Em moeda estrang., dep. Cap. Em dinheiro, recolhimentos compulsórios, rendas a apropriar 50 - Bancos oficiais, SFH, FGTS a ressarcir 100 - SFH, aquirentes finais, cotas de fundo de estabilização
Repasse Interfinanceiros	1.4.3.00.00	50 - repasse recurso cred. Rural, repasse de receita externa, rendas a apropriar de repasses interfinanceiros 100 - devedores por repasses de recursos do crédito rural (Cooper. De cred.)
Relações com Correspondentes	1.4.4.00.00	100
Operações de Crédito	1.6.0.00.00	100 - empréstimos, tit. Descontados, financiamentos, fin. Rurais, imobiliários, fin. De tit. E valores mob., direitos creditórios sem cobertura do FCVS, Oper. De cred. Em liquidação. 50 - direitos creditórios adquiridos em coobrigação
Operações de Arrendamento Mercantil	1.7.0.00.00	100 - arrendamentos a receber, valores resid. A realizar, direitos de cred. De arrend.
Avais e Fianças Honradas	1.8.1.00.00	100
Câmbio	1.8.2.00.00	100 - exceto; 50 - financeiro, ouro, adiantamentos em moeda nacional, valores em moed. Estrang. A receber
Rendas a Receber	1.8.3.00.00	100
Negociação e Intermediação de Valores	1.8.4.00.00	100 - exceto; 50 - caixa de registro e liquidação, oper. Com ativos financ., captação interfinanceira de terceiros, aplic. De terceiros a resgatar
Créditos Específicos	1.8.5.00.00	100
Operações Específicas	1.8.6.00.00	100
Valores Específicos	1.8.7.00.00	100
Diversos	1.8.8.00.00	100 - exceto; 300 - créditos tributários, IR e contrib. social 0 - IR a compensar/recuperar
Outros Créditos em Liquidação	1.8.9.00.00	100
Outros Valores e Bens	1.9.0.00.00	100
Permanentes/ Investimento	2.1.0.00.00	100 - instituição não financ. Em participações no exterior, participações em coligadas e controladas no país, investimentos por incentivos fiscais, títulos patrimoniais
Imobilizado de Uso	2.2.0.00.00	100
Imobilizado de Arrendamento	2.3.0.00.00	100
Diferido	2.4.0.00.00	100
Compensação / Coobrigação e Risco em Garantias Prestadas	3.0.1.00.00	100 - exceto; 50 - crédito de exportação confirmados

Tabela II
Fator de Risco dos Referenciais Ativos e Passivos Aplicáveis de Operações de Swap (Ra e Rp)

Prazo	CDI	Dól. Com.	Dól. Flu.	OURO	Índice	TR/TBF	ANBID	SELIC	Outros
30	0,0020	0,0084	0,0084	0,0408	0,0228	-	0,0018	0,0020	0,0202
60	0,0034	0,0132	0,0132	0,0576	0,0323	0,0029	0,0031	0,0034	0,0286
90	0,0058	0,0152	0,0152	0,0706	0,0395	0,0050	0,0052	0,0058	0,0350
120	0,0108	0,0196	0,0196	0,0803	0,0449	0,0094	0,0097	0,0108	0,0404
150	0,0160	0,0240	0,0240	0,0901	0,0504	0,0137	0,0144	0,0160	0,0452
180	0,0210	0,0284	0,0284	0,0998	0,0559	0,0180	0,0189	0,0210	0,0495
210	0,0316	0,0346	0,0346	0,1067	0,0598	0,0270	0,0284	0,0316	0,0535
240	0,0420	0,0410	0,0410	0,1136	0,0636	0,0360	0,0378	0,0420	0,0572
270	0,0526	0,0472	0,0472	0,1205	0,0675	0,0448	0,0473	0,0526	0,0606
300	0,0630	0,0534	0,0534	0,1274	0,0714	0,0538	0,0567	0,0630	0,0639
330	0,0736	0,0598	0,0598	0,1343	0,0752	0,0628	0,0662	0,0736	0,0670
360	0,0840	0,0660	0,0660	0,1412	0,0791	0,0718	0,0756	0,0840	0,0700
390	0,0868	0,0682	0,0682	0,1461	0,0818	0,0743	0,0781	0,0868	0,0729
420	0,0898	0,0706	0,0706	0,1509	0,0846	0,0769	0,0808	0,0898	0,0756
450	0,0926	0,0728	0,0728	0,1559	0,0872	0,0792	0,0833	0,0926	0,0783
480	0,0956	0,0752	0,0752	0,1607	0,0900	0,0817	0,0860	0,0956	0,0808
510	0,0984	0,0774	0,0774	0,1656	0,0927	0,0842	0,0886	0,0984	0,0833
540	0,1014	0,0796	0,0796	0,1704	0,0955	0,0868	0,0913	0,1014	0,0857
570	0,1042	0,0820	0,0820	0,1753	0,0981	0,0891	0,0938	0,1042	0,0881
600	0,1072	0,0842	0,0842	0,1802	0,1009	0,0916	0,0965	0,1072	0,0904
630	0,1100	0,0866	0,0866	0,1851	0,1036	0,0941	0,0990	0,1100	0,0926
660	0,1130	0,0888	0,0888	0,1899	0,1064	0,0967	0,1017	0,1130	0,0948
690	0,1158	0,0910	0,0910	0,1948	0,1091	0,0990	0,1042	0,1158	0,0969
720	0,1188	0,0934	0,0934	0,1997	0,1119	0,1015	0,1069	0,1188	0,0990

Fonte: Bacen (Nov/2002)

Tabela III
Coefficiente de Correlação (Rai Pi)

	CDI	Dól. Com.	Dól. Flu.	Ouro	Índice	TR/TBF	ANBID	SELIC	Outros
CDI	1	0,3	0,3	0,2	0,4	0,8	0,8	1	0
Dól. Com.	0,3	1	0,95	0,3	0,2	0,3	0,3	0,3	0
Dól. Flu.	0,3	0,95	1	0,3	0,2	0,3	0,3	0,3	0
Ouro	0,2	0,3	0,3	1	0,1	0,2	0,2	0,2	0
Índice	0,4	0,2	0,2	0,1	1	0,4	0,4	0,4	0
TR/TBF	0,8	0,3	0,3	0,2	0,4	1	0,7	0,8	0
ANBID	0,8	0,3	0,3	0,2	0,4	0,7	1	0,8	0
SELIC	1	0,3	0,3	0,2	0,4	0,8	0,8	1	0
Outros	0	0	0	0	0	0	0	0	0

Fonte: Bacen (Nov/2002)

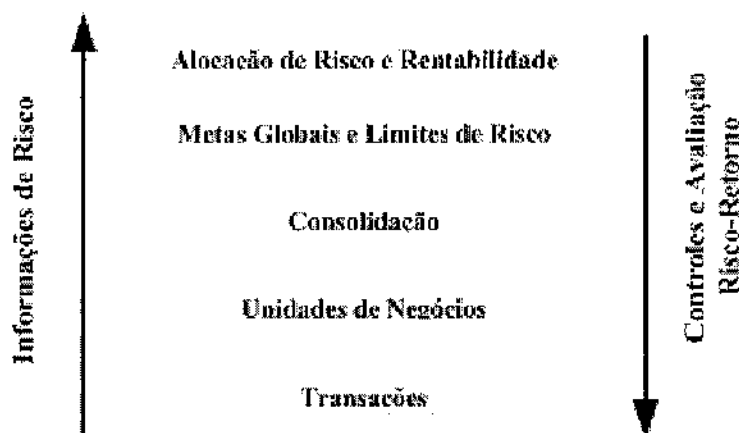
Anexo 3. A Gestão de Riscos do Banco Itaú

Nota: Toda a informação a seguir foi extraída do *website* do Banco Itaú em novembro de 2002. Todas as tabelas e gráficos foram elaborados pelo banco.

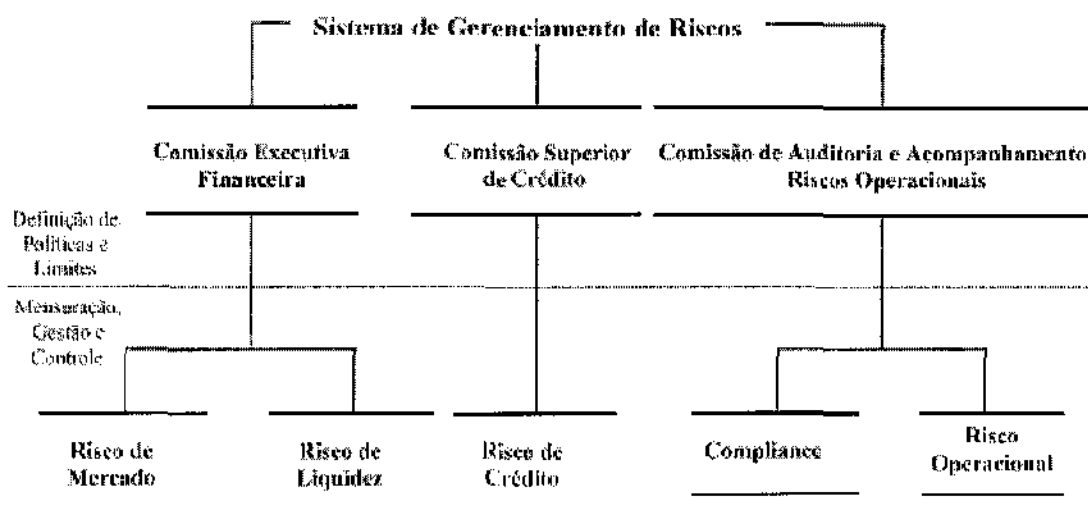
O processo de gerenciamento de risco do Banco Itaú é o processo onde:

- São identificados os riscos existentes e potenciais de uma transação,
- São estabelecidos os limites de risco consistentes com todas as estratégias de negócios do banco;
- São aprovados políticas, procedimentos e metodologias consistentes com os limites de risco previamente estabelecidos;
- O *portfólio* de risco do banco é administrado; e
- O capital econômico é alocado de modo coerente com os riscos incorridos.

Este processo tem um caráter bidirecional: de cima para baixo, os objetivos globais são repassados sob a forma de metas e limites para as unidades de negócios gestoras de risco. De baixo para cima, o monitoramento do risco é feito de forma independente pela área de controle.



A estrutura organizacional de gerenciamento de riscos do Banco Itaú está de acordo com as recomendações sugeridas pelo Comitê de Basiléia, sendo dividida em três grandes comissões: a Comissão Executiva Financeira, que avalia os riscos de mercado e de liquidez; a Comissão Superior de Crédito, que mensura os riscos de crédito; e a Comissão de Auditoria e Acompanhamento de Riscos Operacionais, que é responsável pelos riscos operacionais e pelo *compliance*.



Comissão Executiva Financeira

As reuniões desta Comissão acontecem semanalmente.

Comissão Executiva Financeira	
Atribuições	Participantes
• Analisar e propor cenários macroeconômicos e políticos nacional e internacional • Fixar níveis máximos de descaimento para prazos e moedas, níveis mínimos de reservas nacional e estrangeira e fixar política de captação no mercado nacional e no internacional • Analisar e definir os níveis de exposições a riscos no mercado, os valores em risco (VaR) e alocação de capital, bem como as yields e preços utilizados para a marcação a mercado das posições • Analisar e aprovar os critérios e regras para pricing interno de recursos • Analisar os resultados consolidados do gerenciamento de riscos de mercado • Definir as posições para os diversos tipos de riscos, assim como sua manutenção e limites de perda máxima (VaR), inclusive diante de cenários de stress	Presidente: Presidente Executivo do Itaúbanko Secretário: Diretor Executivo da Área Financeira Membros: • Vice-Presidente Sênior da Área de Controle Econômico • Vice-Presidente Sênior da Área Itaucorp • Vice-Presidente Executivo da Área Internacional • Vice-Presidente Executivo da Área de Mercado de Capitais • Vice-Presidente Executivo da Área Canais Eletrônicos, Sistemas e Crédito Agências • Diretor Executivo de Operações Proprietárias • Diretor Executivo de Controladoria • Diretor Gerente de Tesouraria • Diretor Gerente Mesa Clientes • Diretor Gerente de Controle de Riscos e Suporte Operacional • Diretor Gerente de Operações e Investimento • Diretor Gerente de Recursos e Produtos AINT • Diretor Gerente de Produtos de Investimento e Clientes Institucionais

Comissão Superior de Crédito

Assim como a Comissão Executiva Financeira, esta comissão se reúne semanalmente para tomar suas decisões.

Comissão Superior de Crédito	
Atribuições	Participantes
• Definir políticas de crédito • Classificar os riscos • Estabelecer limites para empréstimos e financiamentos • Acompanhar e analisar as mudanças financeiras e econômicas de seus clientes • Avaliar as garantias das operações	Presidente: Presidente Executivo do Itaúbanko Membros: • Vice-Presidente Sênior da Área Itaucorp • Vice-Presidente Executivo da Área Internacional • Vice-Presidente Executivo da Área de Mercado de Capitais • Diretor Executivo da Área Financeira • Diretor Executivo da Área Empresas • Diretores Comerciais Itaucorp • Diretor Gerente de Coordenação de Crédito • Diretor Gerente de Operações de Crédito

Comissão de Auditoria e Acompanhamento de Riscos Operacionais

Esta Comissão tem por objetivo definir a política de atuação da Auditoria Interna, as diretrizes para gestão dos riscos operacionais e avaliar os resultados decorrentes do funcionamento do Sistema Itaú de Controles Internos e *Compliance*. A frequência das suas reuniões é trimestral.

Comissão de Auditoria e Acompanhamento de Riscos Operacionais	
Atribuições	Participantes
• Definir políticas e diretrizes da Auditoria Interna • Definir as prioridades e o escopo da Auditoria Interna para cada exercício, para cada área • Analisar os resultados das auditorias e estipular providências • Definir as diretrizes para gestão do risco operacional • Analisar os resultados da atividade de Controles Internos e Compliance • Avaliar e viabilizar encaminhamentos para eventuais sugestões e decisões do Comitê de Ética, de alcance corporativo • Definir a contratação e avaliar os resultados da atuação dos Auditores Independentes	Presidente: Presidente Executivo Itaúbanko Secretário: Vice-Presidente Executivo da Área de Auditoria e Crédito Membros Permanentes: • Vice-Presidente Sênior da Área de Controle Econômico • Diretor Gerente da Auditoria e Controles Internos • Diretor Gerente de Controle de Riscos e Suporte Operacional Demais membros são indicados conforme o enfoque da reunião

Risco de Mercado

A Gestão de Riscos de Mercado é o processo pelo qual a instituição administra e controla os riscos potenciais de variações nas cotações de mercado dos instrumentos financeiros. No Banco Itaú, a mensuração do risco de mercado baseia-se na decomposição das operações nos seus respectivos fatores de risco de mercado, a partir dos quais são realizadas análises de descasamento de ativos e passivos originários das operações do banco comercial (Gap Estrutural), perdas potenciais estimadas com intervalo de confiança (*Value at Risk* - ou VaR) e cenários de situações extremamente desfavoráveis (*VaR Stress*). Para controle de limites de risco são utilizados, além da metodologia de VaR, cenários de Stress e simulações de Monte Carlo. Todas as estimativas de risco consideram um intervalo de confiança de 99%.

A eficiência do modelo de VaR é comprovada por técnicas de back-testing, onde são comparados perdas e ganhos reais diários com a porcentagem de casos em que o resultado ficou fora dos limites de perda máxima potencial pré-estabelecidos. O número de violações dos limites estabelecidos de VaR deve ser compatível, dentro de uma margem de segurança pré-estabelecida, com a hipótese de intervalos de confiança de 99%.

Mercado Nacional

A tabela a seguir apresenta uma análise das posições de risco provenientes das operações comerciais e daquelas ligadas à administração de risco das mesmas (*Gap Estrutural*) no Brasil, calculadas a partir de modelos proprietários. Para estas operações, o perfil das posições em risco não varia muito com a situação do mercado e o incremento dos Valores em Risco (VaR) das carteiras, observado em relação ao trimestre anterior, é reflexo do aumento da volatilidade da taxa de juros sobre as posições prefixadas e de cupom de dólar e TR, e do câmbio. Contudo, apesar deste incremento, o VaR Global de 30/06/02 permanece inexpressivo e representa apenas 1,6% do patrimônio líquido da instituição.

VaR (*) do *Gap* Estrutural

	R\$ Milhões	
	30-Jun-02	31-Mar-02
Risco Pré	13,2	1,7
Risco TR	122,7	18,8
Risco da Carteira Cambial	108,3	25,2
Efeito de Diversificação	(99,5)	(21,1)
VaR Global	144,7	24,6

A Mesa Carteira Própria, ilustrada abaixo, opera com a finalidade de buscar as melhores alternativas entre as diversas oportunidades de negócio apresentadas nos mercados interno e externo. Apesar de se encontrar mais suscetível às condições de mercado, podendo sofrer significativas alterações em seu *portfolio*, a administração de sua carteira é mais dinâmica e permite maior rapidez na estruturação de estratégias de *trading*. Desta forma, apesar da maior exposição ao risco em função do aumento de volatilidade, o VaR Global ao final do semestre permaneceu praticamente inalterado, conforme verificado abaixo, em comparação com o período anterior.

VaR (*) Médio da Mesa Carteira Própria

	R\$ milhões	
	2º Trim./02	1º Trim./02
Mesa Moeda Nacional	1,5	0,3
Mesa Moeda Estrangeira	2,6	2,5
Mesa Renda Variável	0,7	2,1
Mesa Opções	1,8	0,6
Mesa Mercados Internacionais	1,4	1,1
Efeito de Diversificação	(2,9)	(2,4)
VaR Global	5,1	4,2
VaR Global Máximo	24,0	7,4
VaR Global Mínimo	2,0	2,0

Mercado Internacional

Além da delicada situação econômica e social da Argentina, os últimos acontecimentos envolvendo a credibilidade do mercado de capitais nos Estados Unidos devido às fraudes contábeis identificadas em grandes corporações, contribuíram significativamente para o incremento da volatilidade dos mercados internacionais, com importantes reflexos na percepção do risco soberano do Brasil, conforme observado no quadro abaixo para a carteira estrutural *Overseas*, composta das agências de Grand Cayman e New York e Itaú Bank. Vale ressaltar, entretanto, que o VaR Global das posições no exterior, exceto Argentina e Europa, corresponde à aproximadamente 0,8% do patrimônio líquido da instituição.

VaR (*) do Overseas

	US\$ milhões	
	30-Jun-02	31-Mar-02
Fator de Risco Soberano	24,9	5,3
Fator de Risco Libor	0,8	1,9
Efeito de Diversificação	(1,3)	(0,4)
VaR Global	24,4	6,8
VaR Global Máximo	24,8	10,0
VaR Global Mínimo	4,8	5,8

Em relação ao VaR das posições do Itaú na Argentina, descrito abaixo, este permaneceu inexpressivo ao longo do primeiro semestre de 2.002. Este fato se deve à adoção de uma política conservadora de gestão de risco da instituição, a qual privilegia um

adequado casamento de prazos e moedas entre os ativos e passivos do balanço do Itaú Buen Ayre.

No Banco Itaú Buen Ayre, constata-se uma migração de ativos e passivos, e seus respectivos riscos, da carteira Dólar para a carteira Peso, devido ao efeito da "pesificação" promovida pelo governo argentino ao longo do primeiro trimestre deste ano. Vale ressaltar que o VaR Global da posição permanece inexpressivo, fruto da adoção de uma política conservadora de gestão de risco que tem promovido um adequado casamento de prazos e moedas entre ativos e passivos, incluindo a gestão dos riscos de variação cambial sobre o investimento.

VaR (*) do Banco Itaú Buen Ayre

	US\$ Milhões	
	30-Jun-02	31-Mar-02
Fator de Risco Dólar	-	-
Fator de Risco Libor	-	-
Fator de Risco Peso	0,2	1,2
Efeito de Diversificação	-	-
VaR Global	0,2	1,2
VaR Global Máximo	1,1	8,0
VaR Global Mínimo	0,2	1,2

O Banco Itaú Europa, conforme observamos na tabela abaixo, apresentou um ligeiro crescimento no fator de Risco Soberano, devido basicamente à existência de títulos públicos da dívida externa brasileira e títulos privados de empresas nacionais em suas carteiras. Quanto aos fatores de risco Libor e Euribor, por serem menos voláteis, não apresentaram grandes oscilações.

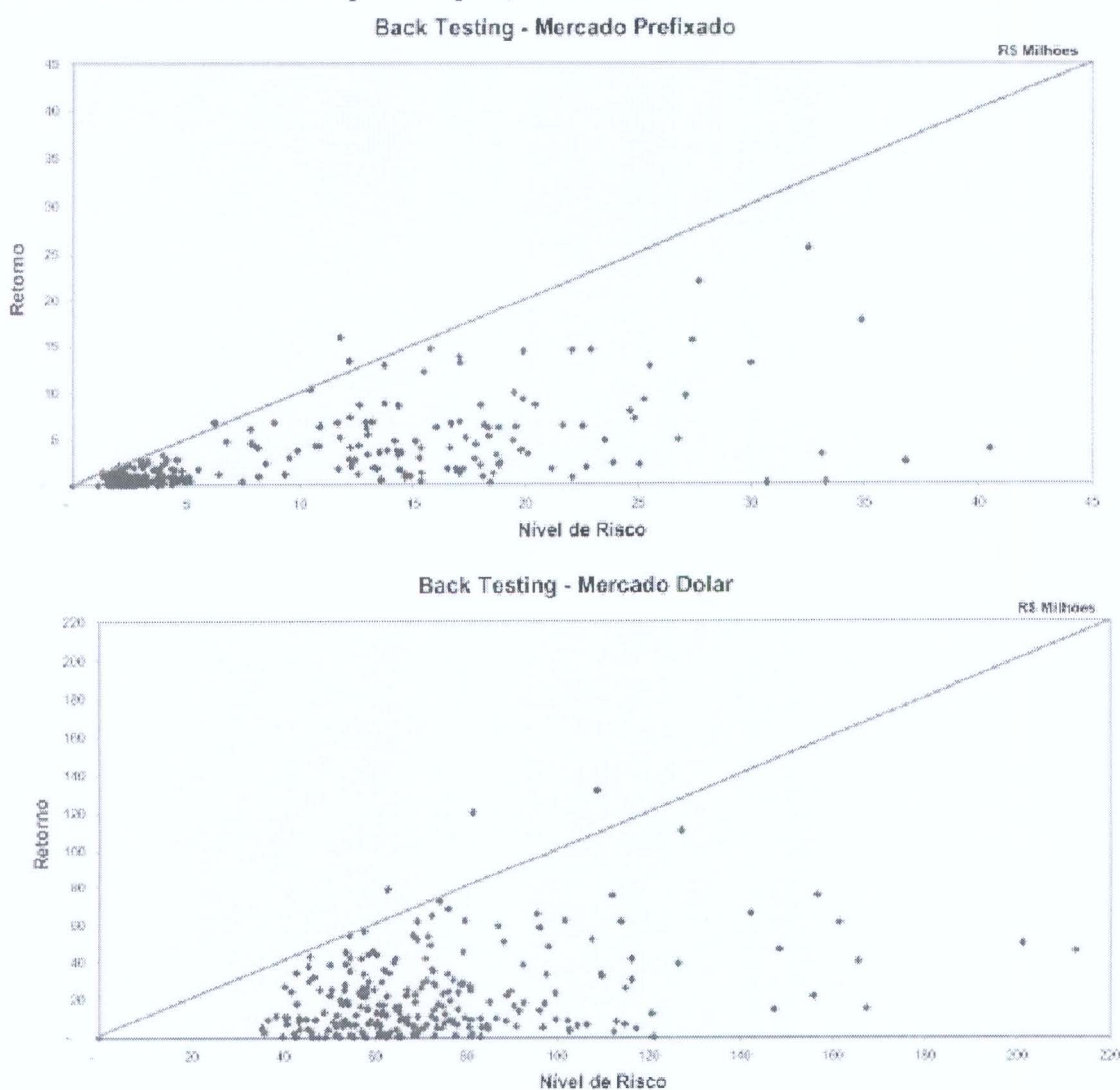
VaR (*) do Banco Itaú Europa

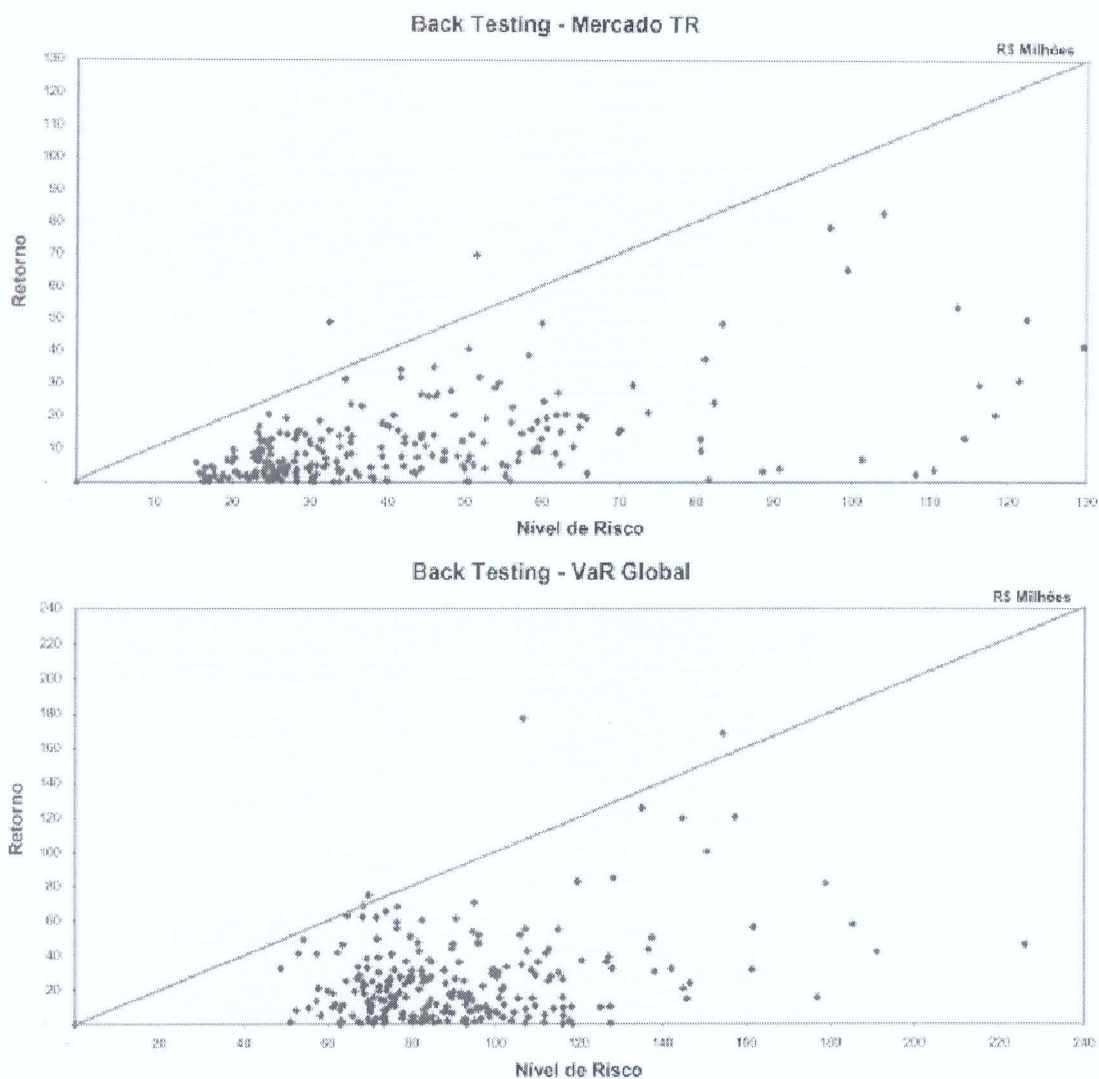
	US\$ Milhões	
	30-Jun-02	31-Mar-02
Fator de Risco Euribor	1,0	0,9
Fator de Risco Libor	0,1	0,1
Fator de Risco Soberano	0,8	0,5
Efeito de Diversificação	(0,3)	(0,1)
VaR Global	1,6	1,2
VaR Global Máximo	2,6	1,4
VaR Global Mínimo	0,6	0,5

Back-Testing

A eficiência do modelo de *Value at Risk* é comprovada por técnicas de *back-testing*, onde são comparados perdas e ganhos reais diários com a percentagem de casos em que o resultado ficou fora dos limites de perda máxima potencial pré-estabelecidos. O número de violações dos limites estabelecidos de VaR deve ser compatível, dentro de uma margem de segurança pré-estabelecida, com a hipótese de intervalos de confiança de 99%.

Para ilustrar a qualidade dos modelos usados pelo Banco Itaú, apresentamos os gráficos de *back-testing*, referentes ao período de junho de 2001 a junho do presente ano, dos valores de risco e os resultados, do período para os mercados prefixado, dólar, TR e total. Estes valores contêm apenas as posições estruturais.





Nos gráficos observamos uma política conservadora de gestão de riscos, uma vez que a maioria dos pontos está concentrada em níveis de baixo risco e o número de violações está dentro dos parâmetros estaticamente aceitos.

Risco de Crédito

O processo decisório e a definição da política de crédito do Itaú foram segregados em duas vice-presidências no primeiro semestre de 2002, objetivando especializar ainda mais as estruturas voltadas para a concessão e monitoramento do crédito voltado para o Varejo, altamente dependente de sistemas e processos, e os créditos direcionados para o *Middle Market*, *Corporate* e Tesouraria. O gerenciamento de risco de crédito de todos os

segmentos do Conglomerado Itaú continua centralizado visando garantir o efetivo controle da qualidade da carteira e otimizar as oportunidades de negócios.

A política de crédito é formulada com base em fatores internos, estabelecidos pelo próprio banco, em fatores externos, relacionados à conjuntura econômica do país e do exterior. Dentre os fatores internos podemos destacar o *rating* dos clientes, os índices de *default*, as taxas de retorno e a qualidade da carteira.

A metodologia atual utilizada para o gerenciamento da carteira de crédito segue a abordagem tradicional, com o monitoramento da exposição e qualidade da carteira em diversos níveis de consolidação, permitindo ao banco identificar possíveis impactos (internos e externos), tendências e perspectivas de evolução da carteira. Seguindo a tendência do mercado e buscando evoluir o instrumental de gestão quantitativa da carteira, estão em fase de aprimoramento modelos estatísticos de gestão ativa da carteira de crédito.

O processo decisório é composto pela etapas de decisão, formalização, monitoramento e cobrança, adaptados ao perfil dos clientes. O processo é operacionalizado e controlado por sistemas que possibilitam o acompanhamento contínuo da qualidade da carteira de crédito.

Processos de Classificação Segundo o Perfil do Cliente

Grandes Empresas - Faturamento superior a R\$ 50 milhões

Modelo proprietário de *rating* (classificação) e análise pontual das operações e da situação econômico-financeira das empresas, dentro do contexto setorial e macroeconômico.

Médias Empresas - Faturamento entre R\$ 10 a R\$ 50 milhões

Semelhante às grandes empresas, além da conjugação de modelos estatísticos para atribuição de classificação, que otimizam o processo decisório de crédito.

Micro e Pequenas Empresas - Faturamento até R\$ 10 milhões

Modelos proprietários de *Behavior Scoring*, que através de processo de análise estatística permitem a definição de limites pré-aprovados para operações de curto prazo.

Pessoas Físicas

Modelos de *Credit Scoring* e *Behavior Scoring*, que possibilitam a otimização do processo de crédito através da atribuição de classificações em função de faixas de *score*.

Classificação de Cliente Itaú	Descrição	Classificação Bacen	% Prov.
AAA (Excelente)	Cliente/grupo com sólida situação econômico-financeira nos últimos anos, e com ótimas características operacionais e capacidade administrativa.	AA	0,00%
AA (Muito Boa)	Cliente/grupo com situação econômico-financeira, características operacionais e capacidade administrativa muito boa nos últimos anos.	AA	0,00%
A (Boa)	Cliente/grupo com situação econômico-financeira, características operacionais e capacidade administrativa boa nos últimos anos. Médias, Pequenas/Micro empresas e pessoas físicas com bom comportamento financeiro e baixo risco de crédito.	A	0,50%
B (Satisfatória)	Cliente/grupo com satisfatória situação econômico-financeira nos últimos anos, apresentando certa dependência da situação do mercado em que atua. Médias, Pequenas/Micro empresas e pessoas físicas com satisfatório comportamento financeiro, com raras referências graves e/ou negativas.	B	1,00%
C (A Monitorar)	Cliente/grupo com certa deficiência no seu fluxo operacional e cuja situação econômico-financeira requer constante acompanhamento. Média, Pequenas/Micro empresas e pessoas físicas com comportamento financeiro que deve ser acompanhado periodicamente e com eventuais referências graves e/ou negativas.	C	3,00%
B (Especial)	Cliente/grupo cuja natureza ou ramo de atividade apresenta peculiaridades e cujas operações são analisadas pelas Comissões de Crédito. Exemplo: Setor Público, Instituições Financeiras, Seguradoras, Entidades sem fins lucrativos, etc.	B	1,00%
D (Não Operar/ Reduzir Riscos)	Cliente/grupo que apresenta administração instável e situação econômico-financeira deficiente. Portanto deve ser reduzida a nossa exposição. Médias, Pequenas/Micro empresas e pessoas físicas com comportamento financeiro ruim, com referências graves e/ou negativas.	D	10,00%
F (Provisão específica)	Cliente/grupo com deficiente situação econômico-financeira e administrativa, cujos riscos já estavam sendo provisionados mesmo antes da Res.2682, e representam provável problema creditício.	F	50,00%
(nome sob revisão após Res. 2682)	Médias, Pequenas/Micro empresas e pessoas físicas com comportamento financeiro e referências bastante graves e/ou negativas, que representam provável grave problema creditício.		

As classificações nos níveis E, G e H, segundo critérios do BACEN, são efetuadas somente em função do atraso das operações.

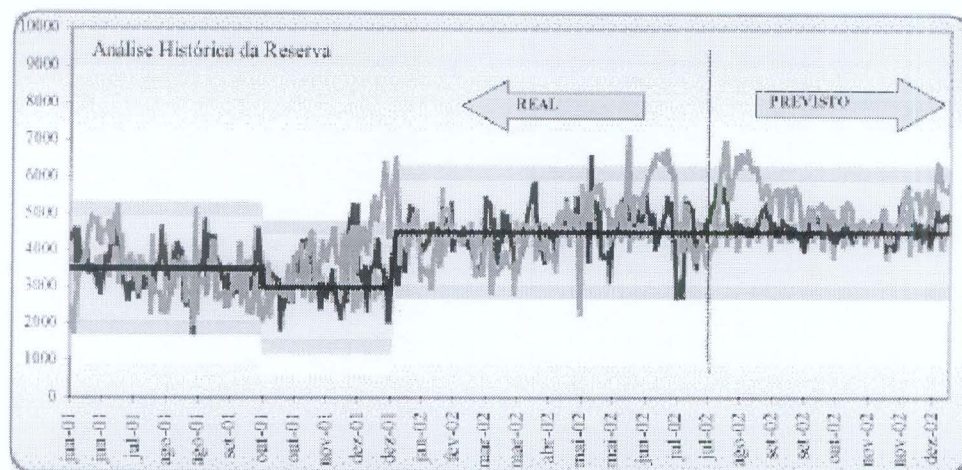
Risco de Liquidez

O risco de liquidez, que é considerado o maior risco ao qual um banco está exposto, refere-se à possibilidade das obrigações de pagamento do banco não serem cumpridas no prazo estipulado. Também se refere a perdas potenciais vindas da cobertura de empréstimos tomados a taxa de juros elevada ou investimentos a taxas abaixo do valor de mercado. Uma falta de liquidez extrema pode levar um banco a uma crise financeira. Logo, é de fundamental importância seu reconhecimento e a capacidade de mensurá-lo.

Com a edição da Resolução 2804, em Junho de 2001, o Banco Central do Brasil definiu e estabeleceu os preceitos para o controle do Risco de Liquidez das instituições financeiras. Através da referida resolução, o Banco Central direcionou as práticas a serem adotadas pelas instituições, tais como: análises econômico-financeiras que permitam avaliar o impacto dos diferentes cenários na liquidez da instituição; reavaliações periódicas; impacto na capacidade de pagamento da instituição; avaliações que identifiquem alternativas de cobertura de eventuais perdas de liquidez, com planos de contingência para situações de crise; e relatórios que permitam o monitoramento das posições de risco.

O Banco Itaú tem aprimorado constantemente a gestão dos riscos inerentes à sua atividade. Paralelamente, tem mantido uma carteira de títulos e valores mobiliários de grande liquidez (reserva operacional) que, somada à solidez econômica do banco, representa uma poderosa fonte potencial de recursos adicionais. Controles gerenciais relativos às reservas são obtidos a partir de metodologia capaz de projetar os recursos disponíveis para aplicação pela área de Tesouraria. A técnica utilizada consiste na projeção estatística de cenários para o conjunto de ativos e passivos do banco, de acordo com o perfil de liquidez das contrapartes.

Conforme ilustra o gráfico abaixo, o modelo de gestão de nível de reserva possibilita estimar, com relativa precisão, as suas faixas de variação, em torno de um objetivo estabelecido para períodos diários, semanais e mensais. Essa metodologia permite prever os saldos mínimos que a reserva do banco pode atingir dentro de um horizonte desejado. Desta forma, a faixa mais estreita evidencia as variações diárias e sua faixa de abrangência, estimada com grau de confiança de 99%. As faixas mais largas correspondem às variações semanais e mensais.



O Banco Central do Brasil, a partir de maio/02, definiu os critérios de apuração e contabilização do valor de mercado dos títulos e derivativos que compõem as carteiras dos fundos de investimento. Tal definição, apesar de contribuir para uma maior transparência na constituição e divulgação do valor da cota a mercado, incorporou também uma volatilidade diária na mesma, até então desconhecida por parte dos investidores. Como consequência, parte dos recursos administrados pelos fundos mútuos de investimento de todo o mercado, pertencentes a investidores com maior aversão a risco, migrou para outras operações. No caso do Itaú, a queda de recursos nos fundos foi integralmente compensada pelo aumento em depósitos a vista, a prazo e de poupança, proporcionando assim um significativo aumento no nível de liquidez do banco, especialmente quando comparado a períodos anteriores.

Risco Operacional

O Banco Itaú vem desenvolvendo um modelo de banco de dados de perdas composto por dois módulos. O primeiro módulo, que está voltado principalmente para a gestão do risco operacional, já está implementado e possibilita o registro de falhas com impacto financeiro relevante ou que envolvam risco de imagem, permitindo ação rápida na correção de processos problemáticos. O segundo módulo, em fase de desenvolvimento, está voltado principalmente para o controle do risco operacional, e consiste em um banco de dados de todos os eventos de falhas operacionais envolvendo perda financeira. Os objetivos deste módulo são a mensuração das perdas através de modelo quantitativo, a constituição das

provisões requeridas com base nas perdas esperadas, e a alocação de capital para as perdas inesperadas, por unidade de negócios, de modo a permitir a correta precificação dos produtos e serviços oferecidos pela instituição.

O Banco Itaú vislumbra, no desenvolvimento destes mecanismos de controle e gestão de risco operacional, o cumprimento das exigências dos órgãos reguladores e, principalmente, a perpetuação da sua imagem de banco sólido e confiável que se adapta rapidamente às mudanças e se antecipa às tendências futuras. Os modelos estão perfeitamente alinhados com as propostas em discussão pelo Comitê de Basiléia e deverão estar prontos para utilização quando da entrada em vigor do novo Acordo, previsto para 2006.

Novo Sistema de Pagamento Brasileiro

O Banco Central promoveu, a partir de 22 de abril de 2002, uma profunda reestruturação no Sistema de Pagamentos Brasileiro, cujo principal objetivo foi aumentar sua eficiência, segurança e confiabilidade. Para isso, o Banco Central disponibilizou o STR - Sistema de Transferência de Reservas - que permitiu processar em tempo real as movimentações de fundos entre as Reservas Bancárias das instituições. Além disso, autorizou a criação de um Sistema de Clearings - Câmaras de Liquidação - nas quais as instituições operam on-line, com reservas previamente constituídas para garantir suas operações, não podendo apresentar saques a descoberto no decorrer do dia.

Neste contexto, a grande novidade foi a criação da Transferência Eletrônica Disponível (TED), a qual permite a transferência de recursos entre contas de um banco para outro no mesmo dia, irreversivelmente, sem o risco de devolução por falta de fundos, bastando que o recurso já esteja disponível na conta corrente do sacado ou que o mesmo tenha limite de crédito suficiente para tal liquidação. Inicialmente a TED estava disponibilizada apenas para valores superiores a R\$ 5 milhões, mas foi gradativamente diminuindo até atingir o patamar de R\$ 100 mil no fim de junho de 2002. A partir de agosto próximo, espera-se que este limite seja reduzido a R\$ 5 mil.

Ao adotar este padrão, o Banco Central do Brasil passou a monitorar em tempo real as reservas de seus bancos, proporcionando maior solidez do sistema financeiro nacional e

minimizando o risco sistêmico e de crédito associado à compensação diária dos pagamentos entre instituições financeiras.